PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 04 de dezembro de 2024.

Ofício: 742/2024
Referência: Ofício 173/2024 - Câmara Municipal de Igarapava

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas ao Ofício **173/2024**, da lavra da Vereadora Ana Luiza Rilko Mattar.

Elucidamos que o Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Sr. Luiz Carlos Vergara Pereira, responde em anexo o requerimento mencionado.

Destaco que todos os Chefes de Divisões e Diretores possuem de credibilidade e tem total confinaça do Executivo no exercício de suas funções, portanto, enviamos a resposta do mesmo em anexo do presente oficio.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=33216889000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSE RICARDO RDORIGUES MATTAR:16207012860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.04 15:09:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SR.
CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

04/12/24 - 15:30hs
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IGARAPAVA RUA SÃO SALVADOR, 70
Email:igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 02 de dezembro de 2024.

Referência:
Requerimento no 173/2024

Senhor Prefeito;

Por meio do presente, acusamos o recebimento do requerimento acima mencionado, no qual Vossa Senhoria solicita informações acerda do Chamamento Publico 03/2023 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS , VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

Segue em anexo toda a documentação pertinente, incluindo contratos e aditivos, bem como os respectivos termos de homologação e extratos publicados no Diário Oficial do Município. Dessa forma, é possível verificar todos os detalhes exigidos no item 1 de forma clara e objetiva.

Os agendamentos são realizados pelo setor de Regulação SAEC, localizado nas dependêndencias do Centro de Saúde de Igarapava, respeitando rigorosamente a ordem da fila de espera e a disponibilidade de vagas. A priorização ocorre com base nas demandas indicadas pelos médicos e pela responsável pelo setor, a Senhora Daniela Aparecida Pinto Francisco.

Os atendimentos referentes ao Chamamento Público 002/2023 foram organizados e destinados a dois locais específicos, conforme descrito abaixo:

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GISELLE APARECIDA DOS SANTOS SIMOES e DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/BDEF-42D3-B28B-272F e informe o código BDEF-42D3-B28B-272F

- **Centro de Saúde de Igarapava**
 Localização: Rua Saldanha Marinho, nº 930 - Igarapava/SP.
- **CAPS de Igarapava**
 Localização: Rua Benjamin Constant, nº 625 - Igarapava/SP.

No CAPS de Igarapava, o atendimento especializado inclui os especialistas em psiquatria para adultos e crianças, garantindo suporte clínico adequado às diferentes faixas etárias.

Os demais especialistas realizam atendimentos no Centro de Saúde de Igarapava, situado na Rua Saldanha Marinho, nº 930, em Igarapava – SP.

Os atendimentos em ambos os locais mencionados seguem o horário das 07:00 às 16:00 horas. Ressalta-se que tanto o horário quanto o dia de atendimento são definidos com base na demanda de pacientes e na agenda do médico responsável pelo atendimento.

Em relação ao número de consultas, é imperativo considerar que se trata de um chamamento público, no qual as empresas recebem um número igual de consultas em cada especialidade credenciada. Tal medida assegura uma distribuição equitativa e justa das vagas entre as empresas participantes.

O número de consultas pode ser verificado no faturamento anexo a este ofício. É importante salientar que o absenteísmo dos pacientes não é computado no faturamento apresentado, não sendo remuneradas às empresas as faltas no atendimento.

Quanto aos agendamento do Centro de Saúde : Os agendamentos são realizados pelo setor de Regulação SAEC, localizado nas dependêndencias do Centro de Saúde

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GISELLE APARECIDA DOS SANTOS SIMOES e DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/BDEF-42D3-B28B-272F e informe o código BDEF-42D3-B28B-272F

de Igarapava, respeitando rigorosamente a ordem da fila de espera e a disponibilidade de vagas. A priorização ocorre com base nas demandas indicadas pelos médicos e enfermeiras e verifciado pela responsável pelo setor, a Senhora Daniela Aparecida Pinto Francisco. Vale ressaltar que para a especialidade de pediatria não é necessário indicação médica.

Quanto aos agendamento do CAPS de Igarapava : Quanto aos agendamentos do CAPS de Igarapava, estes são realizados pela Coordenadora Giselle Aparecida dos Santos Simões, não havendo necessidade de encaminhamento médico. Nesses casos, a prioridade é dada a pacientes em surto ou com indicação de autoextermínio

São anexos a este Ofício:

- Contratos das especialidades credenciadas;
- Aditivos aos contratos das especialidades credenciadas;
- Termos de Homologação,
- Extratos publicados,
- Produção das especialidades de Janeiro/24 a Novembro/24.

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Daniela Aparecida Pinto Francisco
Coordenadora SAEC
Departamento Municipal de Saúde

Giselle Aparecida dos Santos Simões
Coordenadora do CAPS
Departamento Municipal de Saúde

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GISELLE APARECIDA DOS SANTOS SIMOES e DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/BDEF-42D3-B28B-272F e informe o código BDEF-42D3-B28B-272F

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA

CREDENCIAMENTO
Nº CONTRATO: 146/2023

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP**com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n[redacted]SSP/SP e do CPF n°[redacted] ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a **EMPRESA AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA**estabelecida na Avenida Jose Espirito Santo Tanajura, n° 204,Sala 02,Bairro Jardim Paulista, Cidade deMiguelópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº29.004.216/0001-07, neste ato representada porANA CARLA DANTAS BITAR, nacionalidade brasileira, CPF/MF n[redacted] RG/RNE n[redacted]P, Residente à Avenida Jose Espirito Santo Tanajura, 204, Jardim Paulista, Miguelopolis/SP, CEP 14530-000, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO/Nº002 - 2023**, primeiro termo de homologação publicado no diario oficial do município em 10/07/2023, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2. Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3. As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4. São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta dias), e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da solicitação médica.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNE, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o código 7416-241B-BBAE-9D98

1.5. O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

1.6. O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais desteMunicípio, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10. O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADA

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o código 7416-241B-BBAE-9D98

continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Credenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o código 7416-241B-BBAE-9D98

6.2.1. A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação às especialidades 14 e 19 - com valores unitários (consultas), por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas,conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos àCREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o código 7416-241B-BBAE-9D98

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4. Correrão por conta daCREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6. A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente àCREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7. A CREDENCIADA deverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADAprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1 .Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que aCREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelaPrefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

8.13. A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas,

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-8BAE-9D98 e informe o código 7416-241B-8BAE-9D98

no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o código 7416-241B-BBAE-9D98

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o código 7416-241B-BBAE-9D98

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o código 7416-241B-BBAE-9D98

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o código 7416-241B-BBAE-9D98

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de José André Neto – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF [redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de Valda Helena Basso – Chefe da Divisão Epidemiológica - CPF [redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer à credenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, AC SERVIÇOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o código 7416-241B-BBAE-9D98

0.05.13 302.026 TETO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 07 de agosto de 2023.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o código 7416-241B-BBAE-9D98

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

CARLA DANTAS BITAR
EMPRESA AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA
CREDENCIADA

JOSÉ ANDRÉ NETO
CPF [redacted]
Gestor do Contrato

VALDA HELENA BASSO
CPF [redacted]
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o código 7416-241B-BBAE-9D98

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **146/2023**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 07 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o código 7416-241B-BBAE-9D98

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal:[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional**: prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ANA CARLA DANTAS BITAR**

Cargo: **SÓCIA ADMINISTRADORA**

CPF:[redacted]

E-mail Institucional: stenio@skcontabilidade.com

E-mail pessoal: stenio@skcontabilidade.com

Telefone: **(16)** 9.9995-3437

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRE NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o codigo 7416-241B-BBAE-9D98

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JOSÉ ANDRADE NETO**

Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **27/04/1991**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DE CONTRATO**

Nome: **VALDA HELENA BASSO**

Cargo: **CHEFE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **05/07/1966**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, ACSERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o código 7416-241B-BBAE-9D98

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 146/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 07 DE AGOSTO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o código 7416-241B-BBAE-9D98

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA
CNPJ Nº: 29.004.216/0001-07
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 146/2023
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023
VIGÊNCIA:12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR (R$): 149,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta – Psiquiatria

VALOR (R$): 363,00 (trezentos e sessenta e três reais), por consulta – Psiquiatria Infantil

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 07 DE AGOSTO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98 e informe o código 7416-241B-BBAE-9D98

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7416-241B-BBAE-9D98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 07/08/2023 14:29:29 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO (CNPJ 29.004.216/0001-07) em 07/08/2023 14:30:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 07/08/2023 14:55:40 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ ANDRÉ NETO (CPF 409.XXX.XXX-01) em 07/08/2023 15:03:27 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 07/08/2023 22:32:42 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VALDA HELENA BASSO (CPF 101.XXX.XXX-00) em 08/08/2023 14:21:41 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/7416-241B-BBAE-9D98

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA ARTHROS CLINICA MEDICA

CREDENCIAMENTO
Nº CONTRATO: 241/2023

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP**com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n[redacted]SSP/SP e do CPF n[redacted]ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a **EMPRESA ARTHROS CLINICA MEDICA** estabelecida na Rua Geraldo Marcolini, n° 350,Bairro Jardim Sao Geraldo, Cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado deMinas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº10.709.316/0001-00, neste ato representada por EDUARDO ALEXANDRE CASTANHEIRA SILVA, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº[redacted]RG/RNE [redacted]MG, residente à Rua Geraldo Marcolino, 350, Bairro Jardim São Geraldo, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37.950-000, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO/Nº002 - 2023**, primeiro termo de homologação publicado no diario oficial do município em 10/07/2023, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2. Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3. As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4. São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta dias), e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da solicitação médica.

1.5. O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ARTHROS CLINICA MÉDICA, JOSÉ ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

1.6. O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais desteMunicípio, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10. O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ARTHROS CLÍNICA MÉDICA, JOSÉ ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que aCredenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

6.2.1.A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatóriasdo início do contrato.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ARTHROS CLINICA MÉDICA, JOSÉ ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação à especialidade do item 15 – com valor unitário (consultas) –, por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas,conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos àCREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ARTHROS CLINICA MÉDICA, JOSÉ ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4. Correrão por conta daCREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6. A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente àCREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7. A CREDENCIADAdeverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADAprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1. Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que aCREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelaPrefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

8.13. A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ARTHROS CLÍNICA MÉDICA, JOSÉ ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço daCREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ARTHROS CLINICA MÉDICA, JOSE ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY, ARTHROS CLINICA MÉDICA, JOSÉ ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ARTHROS CLÍNICA MÉDICA, JOSÉ ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY: ARTHROS CLINICA MÉDICA, JOSÉ ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de José André Neto – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF[redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de Valda Helena Basso – Chefe da Divisão Epidemiológica - CPF[redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer àcredenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ARTHROS CLINICA MÉDICA, JOSÉ ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 09 de agosto de 2023.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ARTHROS CLINICA MÉDICA, JOSÉ ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

EDUARDO ALEXANDRE CASTANHEIRA SILVA
ARTHROS CLINICA MEDICA
CREDENCIADA

JOSÉ ANDRÉ NETO
CPF [redacted]
Gestor do Contrato

VALDA HELENA BASSO
CPF [redacted]
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ARTHROS CLINICA MÉDICA, JOSE ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **ARTHROS CLÍNICA MÉDICA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **241/2023**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 09 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: [redacted]

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ARTHROS CLINICA MÉDICA, JOSÉ ANDRE NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **EDUARDO ALEXANDRE CASTANHEIRA SILVA**

Cargo: **SÓCIO**

CPF [redacted]

E-mail Institucional: e_castanheira@uol.com.br

E-mail pessoal: e_castanheira@uol.com.br

Telefone: **34 98851-3454**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ARTHROS CLÍNICA MÉDICA, JOSÉ ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

Cargo: **Prefeito**

CPF: [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JOSÉ ANDRADE NETO**

Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

CPF [redacted]

Data de Nascimento: **27/04/1991**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DE CONTRATO**

Nome: **VALDA HELENA BASSO**

Cargo: **CHEFE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

CPF [redacted]

Data de Nascimento: **05/07/1966**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa, de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ARTHROS CLINICA MÉDICA, JOSÉ ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: ARTHROS CLÍNICA MÉDICA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 241/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 09 DE AGOSTO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ARTHROS CLINICA MÉDICA, JOSÉ ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: ARTHROS CLÍNICA MÉDICA
CNPJ Nº: 10.709.316/0001-00
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 241/2023
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023
VIGÊNCIA:12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR (R$): 157,00 (cento e cinquenta e sete), por consulta – Reumatologista

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 09 DE AGOSTO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, ARTHROS CLINICA MÉDICA, JOSÉ ANDRÉ NETO, VALDA HELENA BASSO e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C e informe o código 64E2-9D16-3963-F73C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 64E2-9D16-3963-F73C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 09/08/2023 11:28:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 09/08/2023 12:05:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ARTHROS CLINICA MÉDICA (CNPJ 10.709.316/0001-00) em 09/08/2023 13:15:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ ARTHROS CLINICA MÉDICA (CNPJ 10.709.316/0001-00) em 09/08/2023 14:25:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ JOSÉ ANDRÉ NETO (CPF 409.XXX.XXX-01) em 09/08/2023 14:51:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ VALDA HELENA BASSO (CPF 101.XXX.XXX-00) em 09/08/2023 15:39:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 09/08/2023 16:45:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/64E2-9D16-3963-F73C

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA CLINICA SAO JORGE S/C LTDA

CREDENCIAMENTO
Nº CONTRATO: 201/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP**com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n[redacted]SSP/SP e do CPF n[redacted], ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a **EMPRESA CLINICA SAO JORGE S/C LTDA** estabelecida na Rua Cerqueira Cesar, n° 488,Bairro **CENTRO**, Cidade de igarapava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.437.816/0001-75, neste ato representada por Gustavo Jorge Fiod, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº 397.178.728-21, RG[redacted]SSP/SP, residente à Rua Benzinho Maciel, 252. Bairro Centro, na Cidade de Igarapava/SP, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO/Nº 002 – 2023**, Terceiro Termo de Homologação publicado no diario oficial do município em 17/04/2024, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1.Constituio objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2.Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3.As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4.São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta dias), e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da solicitação médica.

1.5.O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

1.6.O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7.As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8.Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais desteMunicípio, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9.Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10.O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADAse compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que aCredenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

6.2.1.A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatóriasdo início do contrato.

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação à especialidade dos itens 14 e 19 coms valores unitários (consultas) –, por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas,conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
S	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos devidos àCREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

8.2.Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4.Correrão por conta daCREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5.O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6.A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente àCREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7.ACREDENCIADAdeverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9.Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADAprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1.Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que aCREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelaPrefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

8.13.A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

8.14.Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço daCREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante àCREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF[redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO – Chefia de Setor de Expediente - CPF[redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer àcredenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 19 de abril de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

GUSTAVO JORGE FIOD
CLINICA SAO JORGE S/C LTDA
CREDENCIADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF [redacted]
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF [redacted]
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA:**CLINICA SAO JORGE S/C LTDA**

CONTRATO Nº(DEORIGEM): **201/2024**

OBJETO:**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOSpara:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 19 DE ABRIL DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento:**15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:**Gustavo Jorge Fiod**

Cargo:**SÓCIO ADMINISTRADOR**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: gustavo-gjf@hotmail.com

E-mail pessoal: gustavo-gjf@hotmail.com

Telefone[redacted]

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**

Cargo:**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **24/07/1959**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sobsuaresponsabilidade:**FISCAL DE CONTRATO**

Nome:**DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO**

Cargo: **CHEFIA DE SETOR DE EXPEDIENTE**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **18/10/1985**

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(incisoacrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: CLINICA SAO JORGE S/C LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 201/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL,VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]/SP
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, DE 19 ABRIL DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIEL CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: CLINICA SAO JORGE S/C LTDA
CNPJ Nº: 03.437.816/0001-75
CONTRATO N°(DE ORIGEM): 201/2024
DATA DA ASSINATURA: 19/04/2024
VIGÊNCIA:12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL, VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR (R$): 149,00 (cento e quarenta e nove reais), por consulta – Psiquiatria

VALOR (R$): 363,00,00 (trezentos e sessenta e três reais), por consulta – Psiquiatria infantil

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 19 DE ABRIL DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e GUSTAVO JORGE FIOD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872 e informe o código A044-3428-CF1F-1872

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A044-3428-CF1F-1872

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 19/04/2024 16:52:14 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 19/04/2024 17:12:25 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 19/04/2024 17:22:01 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 22/04/2024 08:30:33 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA (CPF 038.XXX.XXX-33) em 22/04/2024 08:34:01 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GUSTAVO JORGE FIOD (CPF 397.XXX.XXX-21) em 22/04/2024 12:48:42 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A044-3428-CF1F-1872

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA

CREDENCIAMENTO
Nº CONTRATO: 217/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP** com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n° [redacted] SSP/SP e do CPF n° [redacted] ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a empresa **MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA** estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 1888, Sala 33, Bairro Centro, Cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.400-740, inscrita no CNPJ sob o nº 41.304.102/0001-88, neste ato representada por FERNANDO FRANCO LAFETA QUEIROZ, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº [redacted] G [redacted] SP-MG, residente à Rua Floriano Peixoto, número 1202, apartamento 35, Franca - SP, CEP: 14400760, CEP 38.055-530, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**, Quarto Termo de Homologação publicado no Diario Oficial do Município em 07/05/2024, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1. Constituio objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE HEMATOLOGISTA, VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2. Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3. As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4. São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta) dias, e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da solicitação médica.

1.5. O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

1.6. O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais deste Município, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10. O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADA

continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Credenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

6.2.1. A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação à especialidade do item 04 com o valor unitário (consultas) –, por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4. Correrão por conta da CREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6. A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7. A CREDENCIADA deverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1. Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

8.13. A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF[redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO – Chefia de Setor de Expediente - CPF[redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer à credenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente

estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 08 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

FERNANDO FRANCO LAFETA QUEIROZ
MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
CREDENCIADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF [redacted]
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF [redacted]
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **217/2024**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE HEMATOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOSpara:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 08 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento:**15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional**: prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **FERNANDO FRANCO LAFETA QUEIROZ**

Cargo: **Sócio**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **fernandoflq@gmail.com**

E-mail pessoal: **fernandoflq@gmail.com**

Telefone: **(16) 3720-4600**[redacted]

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**

Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

CPF: [redacted]

Data de Nascimento: **24/07/1959**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DE CONTRATO**

Nome: **DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO**

Cargo: **CHEFIA DE SETOR DE EXPEDIENTE**

CPF: [redacted]

Data de Nascimento: **18/10/1985**

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO I.C-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 217/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE HEMATOLOGISTA, VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 08 DE MAIO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ Nº: 41.304.102/0001-88
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 217/2024
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE HEMATOLOGISTA, VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR (R$): R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por consulta – HEMATOLOGISTA

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 08 DE MAIO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA CLINICA SAO JORGE S/C LTDA

CREDENCIAMENTO
Nº CONTRATO: 201/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP**com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n[redacted] SSP/SP e do CPF n[redacted]ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a **EMPRESA CLINICA SAO JORGE S/C LTDA** estabelecida na Rua Cerqueira Cesar, n° 488,Bairro **CENTRO**, Cidade de igarapava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.437.816/0001-75, neste ato representada por Gustavo Jorge Fiod, nacionalidade brasileira, CPF/MF n[redacted]RG[redacted]SP/SP, residente à Rua Benzinho Maciel, 252. Bairro Centro, na Cidade de Igarapava/SP, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO/Nº 002 – 2023**, Terceiro Termo de Homologação publicado no diario oficial do município em 17/04/2024, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1.Constituio objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2.Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3.As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4.São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta dias), e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da solicitação médica.

1.5.O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

1.6.O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7.As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8.Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais desteMunicípio, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9.Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10.O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADAse compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que aCredenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

6.2.1.A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatóriasdo início do contrato.

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação à especialidade dos itens 14 e 19 coms valores unitários (consultas) –, por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas,conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos devidos àCREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4.Correrão por conta daCREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5.O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6.A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente àCREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7.ACREDENCIADAdeverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9.Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADAprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1.Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que aCREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelaPrefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

8.13.A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14.Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço daCREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante àCREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF[redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO – Chefia de Setor de Expediente - CPF[redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer àcredenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente

estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 19 de abril de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

GUSTAVO JORGE FIOD
CLINICA SAO JORGE S/C LTDA
CREDENCIADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF[redacted]
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF:[redacted]
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF[redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF[redacted]

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA:**CLINICA SAO JORGE S/C LTDA**

CONTRATO Nº(DEORIGEM): **201/2024**

OBJETO:**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOSpara:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 19 DE ABRIL DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento:**15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF: [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:**Gustavo Jorge Fiod**

Cargo:**SÓCIO ADMINISTRADOR**

CPF: 397.178.728-28

E-mail Institucional: gustavo-gjf@hotmail.com

E-mail pessoal: gustavo-gjf@hotmail.com

Telefone: **(16)** [redacted]

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**

Cargo:**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **24/07/1959**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sobsuaresponsabilidade:**FISCAL DE CONTRATO**

Nome:**DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO**

Cargo: **CHEFIA DE SETOR DE EXPEDIENTE**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **18/10/1985**

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(incisoacrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: CLINICA SAO JORGE S/C LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 201/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL,VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, DE 19 ABRIL DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: CLINICA SAO JORGE S/C LTDA
CNPJ Nº: 03.437.816/0001-75
CONTRATO N°(DE ORIGEM): 201/2024
DATA DA ASSINATURA: 19/04/2024
VIGÊNCIA:12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL, VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR (R$): 149,00 (cento e quarenta e nove reais), por consulta – Psiquiatria

VALOR (R$): 363,00,00 (trezentos e sessenta e três reais), por consulta – Psiquiatria infantil

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 19 DE ABRIL DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA THAIS NATÁLIA DE ALMEIDA ME

CREDENCIAMENTO
CONTRATONº: 238/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP** com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n[redacted]/SP e do CPF n°[redacted]ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a empresa**THAIS NATÁLIA DE ALMEIDA ME,** estabelecida na Avenida Bom Jesus, nº 450, Centro, cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, CEP: 13.690-000, inscrita no CNPJ sob o nº32.632.714/0001-09, neste ato representada porTHAIS NATÁLIA DE ALMEIDA, nacionalidade brasileira, CPF/MF n[redacted]RG n[redacted]SSP/SP,residente à Avenida Bom Jesus, nº 450, Centro, cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, CEP: 13.690-000, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICONº002/2023**, Sexto Termo de Homologação publicado no Diario Oficial do Município em 05/06/2024, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1.Constituio objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, UROLOGISTA E ORTOPEDISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2.Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3.As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4.São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta dias), e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da

solicitação médica.

1.5.O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

1.6.O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7.As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8.Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais desteMunicípio, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9.Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10.O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADAse compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADAcontinuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que aCredenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

6.2.1.A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatóriasdo início do contrato.

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação às especialidades 01, 02, 06, 16 e 18 com valores unitários (consultas), por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas,conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos devidos àCREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4.Correrão por conta daCREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5.O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6.A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente àCREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7.ACREDENCIADAdeverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9.Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADAprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1.Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que aCREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelaPrefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

8.13.A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14.Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15.O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16.A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a

apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF [redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO – Chefia de Setor de Expediente- CPF: [redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer àcredenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 05 de junho de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

THAIS NATÁLIA DE ALMEIDA
THAIS NATÁLIA DE ALMEIDA ME
CREDENCIADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF [redacted]
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF: [redacted]
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **THAIS NATÁLIA DE ALMEIDA ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **238/2024**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, UROLOGISTA E ORTOPEDISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 05 DE JUNHO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Thais Natália de Almeida**

Cargo: **Sócia Administradora**

CPF [redacted]

E-mail Institucional: **thaisnataliaalmeida@gmail.com**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 99602-1211 / (16) 99152-3427**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Carlos Vergara Pereira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

CPF: [redacted]

Data de Nascimento: **24/07/1959**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DE CONTRATO**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Chefia de Setor de Expediente**

CPF: [redacted]

Data de Nascimento: **18/10/1985**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: THAIS NATÁLIA DE ALMEIDA ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 238/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, UROLOGISTA E ORTOPEDISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 05 DE JUNHO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: THAIS NATÁLIA DE ALMEIDA ME
CNPJ Nº: 32.632.714/0001-09
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 238/2024
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGISTA, DERMATOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, UROLOGISTA E ORTOPEDISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR: R$ 157,60 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), por consulta – Cardiologista

VALOR: R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta – Dermatologista

VALOR: R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), por consulta – Gastroenterologista

VALOR: R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), por consulta – Urologista

VALOR: R$ 123,00 (cento e vinte e três reais), por consulta – Ortopedista

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 05 DE JUNHO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA

CREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº: 239/2024

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP**com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n[redacted]SP/SP e do CPF n°[redacted]ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a empresa**EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA,** estabelecida na Rua Doutor Jairo Amâncio de Castro, nº 2039, sala nº 7, Centro, cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.400-324, inscrita no CNPJ sob o nº40.707.090/0001-70, neste ato representada porEDSON BARROSO DOS SANTOS JUNIOR, nacionalidade brasileira, CPF/MF n[redacted]G nº[redacted]SSP/MG,residente à Rua Doutor Jairo Amâncio de Castro, nº 2039, Centro, cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.400-324, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICONº002/2023**,Sexto Termo de Homologação publicado no Diario Oficial do Município em 05/06/2024, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1.Constituio objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2.Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3.As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4.São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta dias), e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da

solicitação médica.

1.5.O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

1.6.O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7.As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8.Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais desteMunicípio, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9.Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10.O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADAse compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADAcontinuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que aCredenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

6.2.1.A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatóriasdo início do contrato.

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação às especialidades 14 e 19com valores unitários (consultas), por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas,conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGD	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos devidos àCREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4.Correrão por conta daCREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5.O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6.A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente àCREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7.ACREDENCIADAdeverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9.Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADAprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1.Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que aCREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelaPrefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

8.13.A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14.Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a

apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF[redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO – Chefia de Setor de Expediente- CPF[redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer àcredenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 05 de junho de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

EDSON BARROSO DOS SANTOS JUNIOR
EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA
CREDENCIADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF [redacted]
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF [redacted]
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **239/2024**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 05 DE JUNHO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Edson Barroso dos Santos Junior**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **e-barroso@hotmail.com**

E-mail pessoal: **e-barroso@hotmail.com**

Telefone: **(16)**[redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF:[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Carlos Vergara Pereira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

CPF: [redacted]

Data de Nascimento: **24/07/1959**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DE CONTRATO**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Chefia de Setor de Expediente**

CPF: [redacted]

Data de Nascimento: **18/10/1985**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO I.C-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 239/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 05 DE JUNHO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº: 40.707.090/0001-70
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 239/2024
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR (R$): 149,00 (cento e quarenta e nove reais), por consulta – Psiquiatria

VALOR (R$): 363,00 (trezentos e sessenta e três reais), por consulta – Psiquiatria infantil

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 05 DE JUNHO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA DIOGO PINHEIRO GOUVEA ME

CREDENCIAMENTO
Nº CONTRATO: 240/2023

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP**com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n[redacted]SSP/SP e do CPF n[redacted], ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a **EMPRESA DIOGO PINHEIRO GOUVEA ME** estabelecida na Rua Valter Ferreira de Souza, n° 99,Bairro Jardim Nene Gomes, Cidade de Uberaba, Estado deMinas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº27.568.496/0001-50, neste ato representada por DIOGO PINHEIRO GOUVEA, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº[redacted]RG/RNE nº[redacted]MG, residente àAlameda Juriti, 431. Bairro Residencial Cyrela Landscape, na Cidade de Uberaba/MG, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO/Nº002 - 2023**, primeiro termo de homologação publicado no diario oficial do município em 10/07/2023, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGISTA,VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2. Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3. As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4. São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta dias), e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da solicitação médica.

1.5. O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

1.6. O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais desteMunicípio, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10. O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADAse compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que aCredenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

6.2.1. A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatóriasdo início do contrato.

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação à especialidade do item 08 com valor unitário (consultas) –, por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas,conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos àCREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4. Correrão por conta daCREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6. A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente àCREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7. A CREDENCIADA deverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADAprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1. Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que aCREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelaPrefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

8.13. A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço daCREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de José André Neto – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF[redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de Valda Helena Basso – Chefe da Divisão Epidemiológica - CPF:[redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer àcredenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

0.01.00 310.000 SAUDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-A899 e informe o código DD1F-63D1-4904-A899

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 08 de agosto de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

DIOGO PINHEIRO GOUVEA
DIOGO PINHEIRO GOUVEA ME
CREDENCIADA

JOSÉ ANDRÉ NETO
CPF [redacted]
Gestor do Contrato

VALDA HELENA BASSO
CPF: [redacted]
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **DIOGO PINHEIRO GOUVEIA ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **240/2023**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 08 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **DIOGO PINHEIRO GOUVEA**

Cargo: **SÓCIO ADMINISTRADOR**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: diogopgouvea@hotmail.com

E-mail pessoal:[redacted]

Telefone: **(34**[redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

Cargo: **Prefeito**

CPF: [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JOSÉ ANDRADE NETO**

Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **27/04/1991**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DE CONTRATO**

Nome: **VALDA HELENA BASSO**

Cargo: **CHEFE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **05/07/1966**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLÉBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: DIOGO PINHEIRO GOUVEIA ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 240/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]SP/SP
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 08 DE AGOSTO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que aCredenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

6.2.1.A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatóriasdo início do contrato.

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação à especialidade dos itens 14 e 19 coms valores unitários (consultas) –, por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas,conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos devidos àCREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4.Correrão por conta daCREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5.O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6.A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente àCREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7.ACREDENCIADAdeverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9.Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADAprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1.Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que aCREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelaPrefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

8.13.A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14.Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço daCREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES.

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante àCREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF[redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO – Chefia de Setor de Expediente - CPF[redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer àcredenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente

estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 19 de abril de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

GUSTAVO JORGE FIOD
CLINICA SAO JORGE S/C LTDA
CREDENCIADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF [redacted]
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF [redacted]
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA:**CLINICA SAO JORGE S/C LTDA**

CONTRATO Nº(DEORIGEM): **201/2024**

OBJETO:**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOSpara:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 19 DE ABRIL DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA:DIOGO PINHEIRO GOUVEIA ME
CNPJ Nº: 27.568.496/0001-50
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 240/2023
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR (R$):162,00 (cento e sessenta e dois reais), por consulta – Neurologista

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 08 DE AGOSTO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: VALDA HELENA BASSO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DIOGO PINHEIRO GOUVEA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99 e informe o código DD1F-63D1-4904-AB99

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DD1F-63D1-4904-AB99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VALDA HELENA BASSO (CPF 101.XXX.XXX-00) em 09/08/2023 07:05:09 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 09/08/2023 08:34:13 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 09/08/2023 08:37:09 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ ANDRÉ NETO (CPF 409.XXX.XXX-01) em 09/08/2023 10:10:17 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DIOGO PINHEIRO GOUVEA (CPF 009.XXX.XXX-70) em 09/08/2023 10:43:10 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 09/08/2023 16:46:55 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DD1F-63D1-4904-AB99

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVAESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IGARAPAVARUA SÃO SALVADOR, 70
Email:igarapavasaude@gmail.com

ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Requerente: Clinica São Jorge S/C LTDA

CNPJ nº 03.437.86/0001-75

Protocolo: 8609/2023

Pelo presente, segue abaixo a análise feita por este Departamento de Saúde em relação aos documentos técnicos exigidos aos participantes do Credenciamento das Especialidades (Chamamento Público 02/2023):

I- Qualificação Técnica (item 10.3 e 10.3.1 do Edital)

Item	Descritivo	Apresentação de documentos
a)	Apresentou Diploma de Graduação em Medicina e Certificado de Conclusão de residência médica na área/especialidade proposta, devidamente reconhecido pelo CRM – (Conselho Regional de Medicina) dos profissionais médicos que atuarão na prestação de serviços	**Sim, apenas de 01 profissional : Jamil Jorge Fiod Jr.**
b)	Apresentou registro/inscrição do CNPJ da empresa no CREMESP	**Não apresentou documentação**
c)	Apresentou declaração contendo o nome dos profissionais que irão atuar nas especialidades almejadas,	**Não apresentou declaração**
d)	Apresentou comprovação que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente da empresa (fazem parte do quadro social ou possui contrato de trabalho)	**Sim – contrato social**
e)	Apresentou registro/inscrição do CPF dos profissionais no CREMESP	**Não apresentou documentação**
f)	Para as especialidades de pediatria e ginecologia/obstetrícia, a empresa deverá apresentar a comprovação de que os seus profissionais tenham curso de formação na área (residência ou especialização);	**Não se aplica**
g)	Apresentou que declaração de que todos os sócios e diretores e profissionais da(s) empresa(s) credenciada(s),	**Sim.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVAESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IGARAPAVARUA SÃO SALVADOR, 70
Email:igarapavasaude@gmail.com

	não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4° do art. 26 da Lei n° 8080/90;	
h)	Apresentou declaração expressa, assinada e carimbada de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.	**Não (documento apresentado não está carimbado)**
i)	Apresentou Alvará de Funcionamento da empresa	**Não apresentou documentação**
j)	Apresentou declaração que não praticará a terceirização/quarteirização dos serviços	**Não apresentou declaração**
k)	Apresentou RG, CPF , Cartão Nacional do SUS e comprovante de residencia de todos os profissionais que atuarão na prestação de serviços	**Não apresentou documentação**
l)	Apresentou declaração contendo o nome completo e telefone da pessoa que ficará responsável para eventual necessidade de contato com a empresa.	**Não apresentou declaração**

Parecer Final

Este Departamento Municipal de Saúde manifesta-se **DESFAVORAVEL** ao Credenciamento solicitado por falta de documentação .

Igarapava, 21 de novembro de 2023

Andréia Francisco de Paula
Chefe de Avaliação e Auditoria
Departamento Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVAESTADO DE SÃO
PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IGARAPAVARUA SÃO SALVADOR, 70
Email:igarapavasaude@gmail.com

Igarapava/SP, 02 de maio de 2023.

Referência:
Despacho 25- 041/2023

Ofício n. 294/2023 – SMS

Senhor Procurador:

Pelo presente, tendo em vista o Despacho 25-041/2023 no qual Vossa Senhoria solicita a todos os documentos técnicos serão exigidos aos participantes do Credenciamento das Especialidades – Processo Administrativo – 041/2023, segue abaixo os documentos necessários:

I- Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente CREMESP);

b) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços.

c) Comprovação de que os profissionais indicados são empregados pertencentes ao quadro permanente da empresa, fazem parte de seu quadro social ou possui contrato de prestação de serviços;

d) Cópia da comprovação da Inscrição no Conselho Profissional Competente (CREMESP) dos profissionais indicados.

e) Para as especialidades de pediatria e ginecologia/obstetrícia, deverá ter a comprovação da realização do curso de formação na área (residência ou especialização);

f) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia,

assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

g) Declaração de que todos os Sócios e Dirctores não são servidores municipais;

II- Qualificação técnica pessoa jurídica

a) Prova de possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior, detentor (es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto desta licitação. Comprovação através da apresentação de Diploma de Graduação em Medicina e Certificado de Conclusão de Residência Médica na área/especialidade proposta, reconhecida pelo CRM.

b) Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) acima pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir: - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. - Contrato de Prestação de Serviços, em vigor. - Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

c) Comprovante de Registro da licitante e dos médicos responsáveis no Conselho Regional de Medicina;

III - Qualificação técnica pessoa física

a) Diploma de Graduação em Medicina e Certificado de Conclusão de Residência Médica na área/especialidade proposta, reconhecida pelo CRM.

b) Comprovante de Registro no Conselho Regional de Medicina .

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email:igarapavasaude@gmail.com

consideração.

Sem mais para momento.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e

Luiz Carlos Vergara Pereira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Ilmo Sr.
Felipe Oliveira Torres de Paula
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal de Igarapava

A TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA

CREDENCIAMENTO
Nº CONTRATO: 203/2023

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP**com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n°[redacted] SSP/SP e do CPF n°[redacted] ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a **EMPRESA DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA**estabelecida na Rua Felisbino De Lima, n° 1695,Bairro Cidade Nova, Cidade deFranca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n°46.022.146/0001-39, neste ato representada por EVANIR DONIZETE DE MELO, R.G. n°[redacted]P, CPF/MF n°[redacted],RESIDENTE À RUA JOSE CARLOS MERCURI, 4192, JARDIM SAMELLO V, FRANCA - SP, CEP 14410-012, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO/Nº 002 - 2023**, primeiro termo de homologação publicado no diario oficial do município em 10/07/2023, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGISTA,ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NUTRICIONISTA, OFTALMOLOGISTA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA INFANTIL E ULTRASSONOGRAFISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPA**L, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2. Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3. As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4. São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta dias), e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da solicitação médica.

1.5. O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

1.6. O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais desteMunicípio, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10. O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADAse compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que aCredenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

6.2.1. A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatóriasdo início do contrato.

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação às especialidades os itens 1, 3, 5, 9, 10, 12, 14, 18, 19 e 23 – com valores unitários (consultas) –, por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas,conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos àCREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4. Correrão por conta da CREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6. A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente àCREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7. A CREDENCIADA deverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADAprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1. Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que aCREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelaPrefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

8.13. A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas,

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço daCREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta dáusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante àCREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de José André Neto – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF [redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de Valda Helena Basso – Chefe da Divisão Epidemiológica - CPF [redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer àcredenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 07 de agosto de 2023.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

EVANIR DONIZETE DE MELO
DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA
CREDENCIADA

JOSÉ ANDRÉ NETO
CPF [redacted]
Gestor do Contrato

VALDA HELENA BASSO
CPF: [redacted]
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **203/2023**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NUTRICIONISTA, OFTALMOLOGISTA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA INFANTIL E ULTRASSONOGRAFISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 07 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **EVANIR DONIZETE DE MELO**

Cargo: **SÓCIO**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: kaap@kaapsaude.com.br

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 9**[redacted]

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE ANDRE NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JOSÉ ANDRADE NETO**

Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

CPF [redacted]

Data de Nascimento: **27/04/1991**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DE CONTRATO**

Nome: **VALDA HELENA BASSO**

Cargo: **CHEFE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

CPF [redacted]

Data de Nascimento: **05/07/1966**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 203/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NUTRICIONISTA, OFTALMOLOGISTA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA INFANTIL E ULTRASSONOGRAFISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 07 DE AGOSTO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA
CNPJ Nº: 46.022.146/0001-39
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 203/2023
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023
VIGÊNCIA:12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NUTRICIONISTA, OFTALMOLOGISTA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA INFANTIL E ULTRASSONOGRAFISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR (R$): 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta – Cardiologista

VALOR (R$): 120,00 (cento e vinte reais), por consulta – Endocrinologista

VALOR (R$): 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), por consulta – Ginecologista/Obstetra

VALOR (R$): 80,00 (oitenta reais), por consulta – Nutricionista

VALOR (R$): 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta – Oftalmologista

VALOR (R$): 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), por consulta – Pediatria

VALOR (R$): 149,00 (cento e quarenta reais), por consulta – Psiquiatria

VALOR (R$): 123,00 (cento vinte e três reais), por consulta – Ortopedista

VALOR (R$): 363,00 (trezentos e sessenta e três reais), por consulta – Psiquiatria Infantil

VALOR (R$): 159,00 (cento e cinquenta enove reais), por consulta – Ultrassonografista

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 07 DE AGOSTO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE ANDRÉ NETO, DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e VALDA HELENA BASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557 e informe o código AF1F-DAC6-7977-2557

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AF1F-DAC6-7977-2557

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 07/08/2023 14:39:40 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 07/08/2023 14:54:08 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ ANDRÉ NETO (CPF 409.XXX.XXX-01) em 07/08/2023 15:02:50 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA (CNPJ 46.022.146/0001-39) em 07/08/2023 16:06:32 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 07/08/2023 22:31:59 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VALDA HELENA BASSO (CPF 101.XXX.XXX-00) em 08/08/2023 14:12:12 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AF1F-DAC6-7977-2557

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA CLÍNICA KATORI LTDA

CREDENCIAMENTO
Nº CONTRATO: 139/2023

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP**com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n°[redacted]SP/SP e do CPF n[redacted]ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a **EMPRESA CLÍNICA KATORI LTDA** estabelecida na Rua Capitao Ribeiro dos Santos, n° 22,Bairro Centro, Cidade deltuverava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº49.289.007/0001-64, neste ato representada por DEBORAH AKEMI LUSVARGHI KATORI, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº[redacted] RG/RNE nº[redacted]SP, Residente à Rua Capitão Ribeiro Dos Santos, 22, Centro, Ituverava/SP, CEP 14500-000, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO/Nº002 - 2023**, primeiro termo de homologação publicado no diario oficial do município em 10/07/2023, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGISTA,VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2. Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3. As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4. São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta dias), e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da solicitação médica.

1.5. O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY. VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

1.6. O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais desteMunicípio, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10. O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADAse compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Credenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

6.2.1. A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação à especialidade do item 03 – com valor unitário (consultas) –, por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas,conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos devidos àCREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4. Correrão por conta daCREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6. A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente àCREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7. A CREDENCIADA deverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADAprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1. Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que aCREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelaPrefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

8.13. A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço daCREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

Assinado por 6 pessoas: KLÉBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante àCREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY. VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de José André Neto – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF[redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de Valda Helena Basso – Chefe da Divisão Epidemiológica - CPF[redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer àcredenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 08 de agosto de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

DEBORAH AKEMI LUSVARGHI KATORI
EMPRESA CLÍNICA KATORI LTDA
CREDENCIADA

JOSÉ ANDRÉ NETO
CPF [redacted]
Gestor do Contrato

VALDA HELENA BASSO
CPF [redacted]
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **CLÍNICA KATORI LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **139/2023**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 08 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **DEBORAH AKEMI LUSVARGHI KATORI**

Cargo: **SÓCIA ADMINISTRADORA**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: deborahalkatori@gmail.com

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(34**[redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JOSÉ ANDRADE NETO**

Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **27/04/1991**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DE CONTRATO**

Nome: **VALDA HELENA BASSO**

Cargo: **CHEFE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **05/07/1966**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRE NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

ANEXO I C-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: CLINICA KATORI LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 139/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]SSP/SP
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 08 DE AGOSTO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: CLÍNICA KATORI LTDA
CNPJ Nº: 49.289.007/0001-64
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 139/2023
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023
VIGÊNCIA:12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE ENDOCRINOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR (R$): 120,00 (cento e vinte reais), por consulta – Endocrinologista

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 08 DE AGOSTO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, CLÍNICA KATORI LTDA e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55 e informe o código 6376-61A8-1CD0-2C55

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6376-61A8-1CD0-2C55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 08/08/2023 16:32:10 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 08/08/2023 16:34:35 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VALDA HELENA BASSO (CPF 101.XXX.XXX-00) em 09/08/2023 07:04:17 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ ANDRÉ NETO (CPF 409.XXX.XXX-01) em 09/08/2023 10:12:09 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLÍNICA KATORI LTDA (CNPJ 49.289.007/0001-64) em 09/08/2023 15:44:02 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 09/08/2023 16:00:41 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6376-61A8-1CD0-2C55

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA

CREDENCIAMENTO
Nº CONTRATO: 204/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP**com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n[redacted]SSP/SP e do CPF n[redacted] ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a **EMPRESA LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA** estabelecida na Avenida Sagitario, n° 138,Conj. C.1313B,Bairro Sitio Tambore Alpha, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.022.146/0001-39, neste ato representada porJORGE HENRIQUE TRONCOSO, nacionalidade brasileira, CPF/MF n[redacted]RG/SSP nº [redacted]esidente à Rua Partenon, 18, Apt 56, Vila Porto, BARUERI - SP, CEP 06410-320, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO/Nº002 - 2023**,sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NEUROLOGISTA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA INFANTIL, NEUROPEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFISTA E INFECTOLOGISTA,VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2. Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3. As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4. São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta dias), e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da solicitação médica.

1.5. O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-6B8F-FD4A-F846 e informe o código E28D-6B8F-FD4A-F846

SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

1.6. O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais desteMunicípio, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10. O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-6B8F-FD4A-F846 e informe o código E28D-6B8F-FD4A-F846

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Credenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO
GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-6B8F-FD4A-F846 e informe o código E28D-6B8F-FD4A-F846

6.2.1. A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação às especialidades 1, 3, 5, 8, 12, 14, 18, 19, 22, 23 e 25 - com valores unitários (consultas), por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas,conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-6B8F-FD4A-F846 e informe o código E28D-6B8F-FD4A-F846

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4. Correrão por conta da CREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6. A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente àCREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7. A CREDENCIADA deverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADAprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1. Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que aCREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelaPrefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

8.13. A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas,

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-6B8F-FD4A-F846 e informe o código E28D-6B8F-FD4A-F846

no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14.Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da REDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-688F-FD4A-F846 e informe o código E28D-688F-FD4A-F846

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-688F-FD4A-F846 e informe o código E28D-688F-FD4A-F846

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-6B8F-FD4A-F846 e informe o código E28D-6B8F-FD4A-F846

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-688F-FD4A-F846 e informe o código E28D-688F-FD4A-F846

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de José André Neto – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF[redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de Valda Helena Basso – Chefe da Divisão Epidemiológica - CPF:[redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer à credenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-6B8F-FD4A-F846 e informe o código E28D-6B8F-FD4A-F846

0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP,07 de agosto de 2023.

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-688F-FD4A-F846 e informe o código E28D-688F-FD4A-F846

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

JORGE HENRIQUE TRONCOSO
LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA
CREDENCIADA

JOSÉ ANDRÉ NETO
CPF [redacted]
Gestor do Contrato

VALDA HELENA BASSO
CPF [redacted]
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-6B8F-FD4A-F846 e informe o código E28D-6B8F-FD4A-F846

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA:**LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA**

CONTRATO Nº(DEORIGEM):**204/2023**

OBJETO:**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADESDE CARDIOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NEUROLOGISTA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA INFANTIL, NEUROPEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFISTA E INFECTOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 07 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-6B8F-FD4A-F846 e informe o código E28D-6B8F-FD4A-F846

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento:**15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:**JORGE HENRIQUE TRONCOSO**

Cargo:**SÓCIO**

CPF[redacted]

E-mail Institucional:adm@let.med.br

E-mail pessoal:adm@let.med.br.

Telefone:**(11**[redacted]

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE ANDRE NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-6B8F-FD4A-F846 e informe o código E28D-6B8F-FD4A-F846

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF:[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:**JOSÉ ANDRADE NETO**

Cargo:**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

CPF:[redacted]

Data de Nascimento: **27/04/1991**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sobsuaresponsabilidade:**FISCAL DE CONTRATO**

Nome:**VALDA HELENA BASSO**

Cargo:**CHEFE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **05/07/1966**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(incisoacrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE ANDRÉ NETO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-6B8F-FD4A-F846 e informe o código E28D-6B8F-FD4A-F846

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA:LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 204/2023
OBJETO:CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NEUROLOGISTA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA INFANTIL, NEUROPEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFISTA E INFECTOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]SP/SP
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 07 DE AGOSTO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS BENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-6B8F-FD4A-F846 e informe o código E28D-6B8F-FD4A-F846

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº: 46.022.146/0001-39
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 204/2023
DATA DA ASSINATURA: 07/08/2023
VIGÊNCIA:12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NEUROLOGISTA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA INFANTIL, NEUROPEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFISTA E INFECTOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR (R$): 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta – Cardiologista

VALOR (R$): 120,00 (cento e vinte reais), por consulta – Endocrinologista

VALOR (R$): 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), por consulta – Ginecologista/Obstetra

VALOR (R$): 162,00 (cento e sessenta e dois reais), por consulta – Neurologista

VALOR (R$): 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), por consulta – Pediatria

VALOR (R$): 149,00 (cento e quarenta reais), por consulta – Psiquiatria

VALOR (R$): 123,00 (cento vinte e três reais), por consulta – Ortopedista

VALOR (R$): 363,00 (trezentos e sessenta e três reais), por consulta – Psiquiatria Infantil

VALOR (R$): 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais), por consulta – Neuropediatria

VALOR (R$): 159,00 (cento e cinquenta enove reais), por consulta – Ultrassonografista

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE ANDRE NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-6B8F-FD4A-F846 e informe o código E28D-6B8F-FD4A-F846

VALOR (R$): 190,00 (cento e noventa reais), por consulta – Infectologista

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 07 DE AGOSTO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, VALDA HELENA BASSO e LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-6B8F-FD4A-F846 e informe o código E28D-6B8F-FD4A-F846

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E28D-6B8F-FD4A-F846

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 07/08/2023 14:55:10 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 07/08/2023 14:58:21 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ ANDRÉ NETO (CPF 409.XXX.XXX-01) em 07/08/2023 15:02:32 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 07/08/2023 22:32:19 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VALDA HELENA BASSO (CPF 101.XXX.XXX-00) em 08/08/2023 14:07:20 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA (CNPJ 31.275.474/0001-70) em 15/08/2023 17:23:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E28D-6B8F-FD4A-F846

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA

CREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº: 231/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP** com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n[redacted]SSP/SP e do CPF n° [redacted] ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a empresa **LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA,** estabelecida na Avenida Sagitário, n° 138, Conj. Comercial 1313B, Bairro Sitio Tamboré Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-073, inscrita no CNPJ sob o nº 31.275.474/0001-70, neste ato representada por JORGE HENRIQUE TRONCOSO, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº [redacted], RG nº [redacted]SP/SP, residente à Rua Patemon, nº 18, Apt 56, Vila Porto, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06410-320, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**, Quinto Termo de Homologação publicado no Diario Oficial do Município em 21/05/2024, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constituio objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGIA E PNEUMOLOGIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2. Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3. As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4. São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta dias), e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o código 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

solicitação médica.

1.5. O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

1.6. O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais deste Município, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10. O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o código 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Credenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o codigo 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

6.2.1. A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação às especialidades 10 e 13 com valores unitários (consultas), por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas,conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o código 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4. Correrão por conta da CREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6. A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7. A CREDENCIADA deverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1. Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o código 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

8.13. A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o código 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o código 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o código 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o código 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF[redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO – Chefia de Setor de Expediente - CPF[redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer à credenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o código 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento,

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o código 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 23 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

JORGE HENRIQUE TRONCOSO
LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA
CREDENCIADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF [redacted]
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF [redacted]
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o código 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **231/2024**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGIA E PNEUMOLOGIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOSpara:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 23 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o código 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Jorge Henrique Troncoso**

Cargo: **Sócio**

CPF: [redacted]

E-mail Institucional: **adm@let.med.br**

E-mail pessoal: **adm@let.med.br**

Telefone: **(11)** [redacted] **(11) 4193-1093**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o codigo 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Carlos Vergara Pereira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **24/07/1959**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DE CONTRATO**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Chefia de Setor de Expediente**

CPF:[redacted]

Data de Nascimento: **18/10/1985**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa, de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS TENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o código 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 231/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGIA E PNEUMOLOGIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]SP/SP
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 23 DE MAIO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1dcc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o código 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº: 31.275.474/0001-70
CONTRATO N°(DE ORIGEM): 231/2024
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGIA E PNEUMOLOGIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR: R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta – Oftalmologista

VALOR: R$143,00 (cento e quarenta e três reais), por consulta – Pneumologista

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 23 DE MAIO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0 e informe o código 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4B01-ECC3-C7A7-5BF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 23/05/2024 15:51:07 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 23/05/2024 16:00:55 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 24/05/2024 07:04:59 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA (CPF 038.XXX.XXX-33) em 24/05/2024 08:26:16 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 24/05/2024 09:27:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORGE HENRIQUE TRONCOSO (CPF 219.XXX.XXX-04) em 24/05/2024 15:30:09 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4B01-ECC3-C7A7-5BF0

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA

CREDENCIAMENTO
Nº CONTRATO: 202/2024

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP**com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n[redacted]SSP/SP e do CPF n[redacted]ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a **EMPRESA LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA**estabelecida na Avenida Sagitario, n° 138,Conj. C.1313B,Bairro Sitio Tambore Alpha, Cidade deBarueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº46.022.146/0001-39, neste ato representada porJORGE HENRIQUE TRONCOSO, nacionalidade brasileira, CPF/MF n[redacted]RG/SSP nº [redacted]esidente à Rua Partenon, 18, Apt 56, Vila Porto, BARUERI - SP, CEP 06410-320, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO/Nº 002 - 2023**, Terceiro Termo de Homologação publicado no diario oficial do município em 17/04/2024, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1.Constituio objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE DERMATOLOGISTA, HEMATOLOGISTA E NEUROCIRURGIÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2.Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3.As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4.São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta dias), e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da solicitação médica.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o código 28B4-D6CD-476A-6B1A

1.5.O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

1.6.O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7.As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8.Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais desteMunicípio, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9.Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10.O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADAse compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADA

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o código 28B4-D6CD-476A-6B1A

continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que aCredenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o código 28B4-D6CD-476A-6B1A

6.2.1.A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatóriasdo início do contrato.

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação às especialidades 02, 04 e 24, com valores unitários (consultas), por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas,conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIDLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos devidos àCREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o código 28B4-D6CD-476A-6B1A

8.2.Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4.Correrão por conta daCREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5.O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6.A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente àCREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7.ACREDENCIADAdeverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9.Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADAprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1.Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que aCREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelaPrefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o código 28B4-D6CD-476A-6B1A

8.13.A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14.Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da REDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-681A e informe o código 28B4-D6CD-476A-681A

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o código 28B4-D6CD-476A-6B1A

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o código 28B4-D6CD-476A-6B1A

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o código 28B4-D6CD-476A-6B1A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF: [redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO – Chefia de Setor de Expediente - CPF [redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer àcredenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o código 28B4-D6CD-476A-6B1A

0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 19 de abril de 2024.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o código 28B4-D6CD-476A-6B1A

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

JORGE HENRIQUE TRONCOSO
LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA
CREDENCIADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF [redacted]
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF [redacted]
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o código 28B4-D6CD-476A-6B1A

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)*

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA:**LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA**

CONTRATONº(DEORIGEM):**202/2024**

OBJETO:**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE DERMATOLOGISTA, HEMATOLOGISTA E NEUROCIRURGIÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOSpara:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 19 DE ABRIL DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o código 28B4-D6CD-476A-6B1A

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF:[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento:**15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional**: prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:**JORGE HENRIQUE TRONCOSO**

Cargo:**SÓCIO**

CPF[redacted]

E-mail Institucional:adm@let.med.br

E-mail pessoa[redacted]

Telefone:**(11**[redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o codigo 28B4-D6CD-476A-6B1A

Cargo:**Prefeito**

CPF:[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**

Cargo:**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **24/07/1959**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sobsuaresponsabilidade:**FISCAL DE CONTRATO**

Nome:**DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO**

Cargo: **CHEFIA DE SETOR DE EXPEDIENTE**

CPF:[redacted]

Data de Nascimento: **18/10/1985**

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(incisoacrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o código 28B4-D6CD-476A-6B1A

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA:LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 204/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE DERMATOLOGISTA, HEMATOLOGISTA E NEUROCIRURGIÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 19 DE ABRIL DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o código 28B4-D6CD-476A-6B1A

ANEXO I C-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA:LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA
CNPJ Nº:46.022.146/0001-39
CONTRATO Nº(DE ORIGEM): 202/2024
DATA DA ASSINATURA: 19/04/2024
VIGÊNCIA:12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE DERMATOLOGISTA, HEMATOLOGISTA E NEUROCIRURGIÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR (R$): 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta – Dermatologista

VALOR (R$): 175,00,00 (cento e setenta e cinco reais), por consulta – Hematologista

VALOR (R$): 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), por consulta – Neurocirurgião

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 19 DE ABRIL DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o codigo 28B4-D6CD-476A-6B1A

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA e JORGE HENRIQUE TRONCOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A e informe o código 28B4-D6CD-476A-6B1A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 28B4-D6CD-476A-6B1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 19/04/2024 16:52:32 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 19/04/2024 17:11:23 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 19/04/2024 17:26:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 22/04/2024 08:30:34 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA (CPF 038.XXX.XXX-33) em 22/04/2024 08:34:33 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORGE HENRIQUE TRONCOSO (CPF 219.XXX.XXX-04) em 22/04/2024 17:33:55 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/28B4-D6CD-476A-6B1A

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA L.R.R CLÍNICA MÉDICA LTDA

CREDENCIAMENTO
Nº CONTRATO: 239/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP** com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n° [redacted] SSP/SP e do CPF n° [redacted], ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a **EMPRESA L.R.R CLÍNICA MÉDICA LTDA,** estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 364 Sl 1, Bairro Centro, cidade de Ituverava/SP, CEP nº14.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.409.347/0001-89, neste ato representada por RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES, nacionalidade brasileira, CPF/MF n° [redacted] RG/RNE nº [redacted]SP, Rua Capitão Florindo José da Silva, 499, Centro, na Cidade de Ituverava/SP, CEP nº 14.500-000, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO/Nº 002 - 2023**, primeiro termo de homologação publicado no diario oficial do município em 10/07/2023, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2. Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3. As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4. São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta dias), e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da solicitação médica.

1.5. O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

1.6. O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais desteMunicípio, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10. O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Credenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

6.2.1. A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação à especialidade do item 10 – com valor unitário (consultas) –, por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas,conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos àCREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4. Correrão por conta daCREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6. A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente àCREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7. A CREDENCIADA deverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADAprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1. Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que aCREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelaPrefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

8.13. A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY. VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço daCREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de José André Neto – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF[redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de Valda Helena Basso – Chefe da Divisão Epidemiológica - CPF[redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer àcredenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 08 de agosto de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

L.R.R CLÍNICA MÉDICA LTDA
RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB
CREDENCIADA

JOSÉ ANDRÉ NETO
CPF [redacted]
Gestor do Contrato

VALDA HELENA BASSO
CPF [redacted]
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **L.R.R CLÍNICA MÉDICA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **239/2023**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 08 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: [redacted]

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF:[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES**

Cargo: **SÓCIO ADMINISTRADOR**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: rodrigochaibub@hotmail.com

E-mail pessoal:[redacted]

Telefone: **(16)**[redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRE NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

Cargo: **Prefeito**

CPF: [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JOSÉ ANDRADE NETO**

Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

CPF: [redacted]

Data de Nascimento: **27/04/1991**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DE CONTRATO**

Nome: **VALDA HELENA BASSO**

Cargo: **CHEFE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

CPF: [redacted]

Data de Nascimento: **05/07/1966**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: L.R.R CLÍNICA MÉDICA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 239/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]SSP/SP
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 08 DE AGOSTO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRE NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: L.R.R CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ Nº: 32.409.347/0001-89
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 239/2023
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2023
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR (R$): 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta – Oftalmologista

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 08 DE AGOSTO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, VALDA HELENA BASSO, JOSÉ ANDRÉ NETO, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13 e informe o código B99E-60DA-F326-AB13

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B99E-60DA-F326-AB13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 08/08/2023 16:56:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 08/08/2023 16:57:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ VALDA HELENA BASSO (CPF 101.XXX.XXX-00) em 09/08/2023 07:05:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ JOSÉ ANDRÉ NETO (CPF 409.XXX.XXX-01) em 09/08/2023 10:11:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 09/08/2023 16:44:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ L R R CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ 32.409.347/0001-89) VIA PORTADOR RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES (CPF 341.XXX.XXX-40) em 10/08/2023 14:26:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ L R R CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ 32.409.347/0001-89) VIA PORTADOR RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES (CPF 341.XXX.XXX-40) em 22/08/2023 14:09:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ L R R CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ 32.409.347/0001-89) VIA PORTADOR RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES (CPF 341.XXX.XXX-40) em 22/08/2023 14:19:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ L R R CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ 32.409.347/0001-89) VIA PORTADOR RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES (CPF 341.XXX.XXX-40) em 22/08/2023 14:21:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B99E-60DA-F326-AB13

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME

CREDENCIAMENTO
Nº CONTRATO: 288/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP** com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n° [redacted] SSP/SP e do CPF n° [redacted] ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a **EMPRESA MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME** estabelecida na Avenida Regente Feijó, nº 944, Bloco A, CJ 1604, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP, CEP 03342-000, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted] neste ato representada por HELESON ALVES DE CASTRO, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº [redacted] RG/RNE [redacted] SP, residente e domiciliado à Avenida Doutor Olindo Russoldo, nº 380, Casa 22, Bairro Parque Terras de Santa Olivia, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP nº 13.607-568, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO/N°002 - 2023**, cuja Segunda Homologação fora publicada em 19/10/2023, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1.Constituio objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRA, NUTRICIONISTA, CIRURGIÃO VASCULAR E ORTOPEDISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2.Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3.As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4.São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta dias), e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da solicitação médica.

1.5.O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela

SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

1.6. O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais desteMunicípio, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10.O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Credenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

6.2.1.A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação à especialidade do item 05, 09, 17 e 18 – com valor unitário (consultas) –, por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4.Correrão por conta daCREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5.O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6.A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente àCREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7.ACREDENCIADAdeverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9.Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADAprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1.Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que aCREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelaPrefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

8.13.A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14.Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de José André Neto – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF [redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de Valda Helena Basso – Chefe da Divisão Epidemiológica - CPF [redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer à credenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 20 de outubro de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

HELESON ALVES DE CASTRO:05985584623
Digitally signed by HELESON ALVES DE CASTRO:05985584623
Date: 2023.10.23 08:58:50 -03'00'

HELESON ALVES DE CASTRO
MEDCOR GESTAO EM SAUDE LTDA – ME
CREDENCIADA

JOSÉ ANDRÉ NETO
CPF [redacted]
Gestor do Contrato

VALDA HELENA BASSO
CPF [redacted]
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **288/2023**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRA, NUTRICIONISTA, CIRURGIÃO VASCULAR E ORTOPEDISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 20 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal:[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF:[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **HELESON ALVES DE CASTRO**

Cargo: **SÓCIO ADMINISTRADOR**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: coordenacao@grupomedcor.com.b

E-mail pessoal: gerencia@grupomedcor.com.br

Telefone: (16[redacted]

Assinatura: _____ HELESON ALVES DE CASTRO:05985584623 Digitally signed by HELESON ALVES DE CASTRO:05985584623 Date: 2023.10.23 08:59:07 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JOSÉ ANDRADE NETO**

Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

CPF [redacted]

Data de Nascimento: **27/04/1991**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DE CONTRATO**

Nome: **VALDA HELENA BASSO**

Cargo: **CHEFE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

CPF [redacted]

Data de Nascimento: **05/07/1966**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: MEDCOR GESTAO EM SAUDE LTDA – ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 288/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NUTRICIONISTA, CIRURGIÃO VASCULAR E ORTOPEDISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 20 DE OUTUBRO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME
CNPJ Nº: 27.901.813/0001-09
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 288/2023
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2023
VIGÊNCIA:12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRA, NUTRICIONISTA, CIRURGIÃO VASCULAR E ORTOPEDISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR (R$): 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), por consulta – Ginecologista/Obstetra

VALOR (R$): 80,00 (oitenta reais), por consulta – Nutricionista

VALOR (R$): 155,00 (cento e cinquenta reais), por consulta – Cirurgião Vascular

VALOR (R$): 123,00 cento e vinte e três reais), por consulta – Ortopedista

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 20 DE OUTUBRO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA

CREDENCIAMENTO
Nº CONTRATO: 217/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP** com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n[redacted]SP/SP e do CPF n[redacted], ora denominada CREDENCIANTE e de outro lado a empresa **MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA** estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 1888, Sala 33, Bairro Centro, Cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.400-740, inscrita no CNPJ sob o nº 41.304.102/0001-88, neste ato representada por FERNANDO FRANCO LAFETA QUEIROZ, nacionalidade brasileira, CPF/MF nº[redacted], RG [redacted]residente à Rua Floriano Peixoto, número 1202, apartamento 35, Franca - SP, CEP: 14400760, CEP 38.055-530, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**, Quarto Termo de Homologação publicado no Diario Oficial do Município em 07/05/2024, sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1. Constituio objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE HEMATOLOGISTA, VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2. Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3. As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4. São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta) dias, e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da solicitação médica.

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B4B3-A382-7389 e informe o código DEDD-B4B3-A382-7389

1.5. O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

1.6. O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais deste Município, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10. O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADA

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-8483-A382-7389 e informe o código DEDD-8483-A382-7389

continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Credenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B4B3-A382-7389 e informe o código DEDD-B4B3-A382-7389

6.2.1. A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação à especialidade do item 04 com o valor unitário (consultas) –, por especialidade, de acordo com as consultas efetuadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B4B3-A382-7389 e informe o código DEDD-B4B3-A382-7389

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4. Correrão por conta da CREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6. A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7. A CREDENCIADA deverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1. Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B4B3-A382-7389 e informe o código DEDD-B4B3-A382-7389

8.13. A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;

b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B4B3-A382-7389 e informe o código DEDD-B4B3-A382-7389

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) **Advertência;**

II) **Multa:**

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DED0-B4B3-A382-7389 e informe o código DED0-B4B3-A382-7389

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B4B3-A382-7389 e informe o código DEDD-B4B3-A382-7389

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B483-A382-7389 e informe o código DEDD-B483-A382-7389

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF[redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO – Chefia de Setor de Expediente - CPF[redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer à credenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B4B3-A382-7389 e informe o código DEDD-B4B3-A382-7389

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B483-A382-7389 e informe o código DEDD-B483-A382-7389

estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 08 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

FERNANDO FRANCO LAFETA QUEIROZ
MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
CREDENCIADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF: [redacted]
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF [redacted]
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B4B3-A382-7389 e informe o código DEDD-B4B3-A382-7389

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **217/2024**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE HEMATOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOSpara:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 08 DE MAIO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS TENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B4B3-A382-7389 e informe o código DEDD-B4B3-A382-7389

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento:**15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional**: prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **FERNANDO FRANCO LAFETA QUEIROZ**

Cargo: **Sócio**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **fernandoflq@gmail.com**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3720-4600 /**[redacted]

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B4B3-A382-7389 e informe o código DEDD-B4B3-A382-7389

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**

Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **24/07/1959**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DE CONTRATO**

Nome: **DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO**

Cargo: **CHEFIA DE SETOR DE EXPEDIENTE**

CPF:[redacted]

Data de Nascimento: **18/10/1985**

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B483-A382-7389 e informe o código DEDD-B483-A382-7389

ANEXO I.C-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 217/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE HEMATOLOGISTA, VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]/SP
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 08 DE MAIO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B4B3-A382-7389 e informe o código DEDD-B4B3-A382-7389

ANEXO I.C-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67
CONTRATADA: MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ Nº: 41.304.102/0001-88
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 217/2024
DATA DA ASSINATURA: 08/05/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE HEMATOLOGISTA, VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

VALOR (R$): R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por consulta – HEMATOLOGISTA

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 08 DE MAIO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B4B3-A382-7389 e informe o código DEDD-B4B3-A382-7389

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DEDD-B4B3-A382-7389

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA (CPF 038.XXX.XXX-33) em 08/05/2024 11:58:16 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 08/05/2024 12:10:10 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 08/05/2024 13:11:36 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 08/05/2024 15:57:49 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 08/05/2024 18:44:59 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ 41.304.102/0001-88) em 15/05/2024 06:59:43 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DEDD-B4B3-A382-7389

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA OLHO E PELE LTDA

CREDENCIAMENTO
Nº CONTRATO: 145/2023

VALOR:R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta.

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP**com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n°45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Ricardo Rodrigues Mattar, portador do RG n[redacted]SSP/SP e do CPF n°[redacted]ra denominada CREDENCIANTE e de outro lado a **EMPRESA OLHO E PELE LTDA**estabelecida na Rua, Dr. Ademar Pereira de Barros, n° 467, sala 2, Cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.029.401/0001-56, neste ato representada porRODRIGO SALES RIOS, R.G. nº[redacted], CPF/MF nº[redacted]NAYANE DANTAS BITAR RIOS, R.G. nº[redacted]CPF/MF nº[redacted]ambos residentes e domiciliados em Rua Antônio Simpliciano Barbosa, 608, Parque Monte Alegre, Ituverava – Sp, Cep 14.500-000, ora denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO/Nº002 - 2023**,sujeitando-se os contratantes às disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei Orgânica do Município e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLAUSULA I–DO OBJETO

1.1.Constituio objeto deste contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGISTA E DERMATOLOGISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, que deverão ser realizados pelos profissionais indicados pela CREDENCIANTE no momento da contratação de segunda às sextas-feiras, ou de acordo com a necessidade do município podendo ser realizados aos sábados, quando convocado, no horário compreendido entre 07:00 às 16:00 horas, ou de acordo com a necessidade do município, no Centro de Saúde de Igarapava e CAPS-Centro de Atenção Psicossocial de Igarapava, conforme disponibilidade de vagas das salas de atendimento dos locais determinados, a fim de não colidir com os atendimentos e ausências de salas para consultas médicas.

1.2.Para o atendimento médico, deverá ser respeitada a quantidade de consultas por hora (1 hora = 5 consultas) conforme preceituado pelo Conselho Regional de Medicina.

1.3.As consultas médicas serão agendadas pelo Serviço de Agendamento de Exames e Consultas do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, mediante avaliação da guia de referência pela equipe multidisciplinar, designada pelo Município.

1.4.São considerados retornos médicos, as consultas solicitadas pelo profissional médico no período inferior a 30 (trinta dias), e estas não serão remuneradas e deverão ser agendadas pelo SAEC a partir da solicitação médica.

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ ANDRÉ NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o Código E063-2BF1-886A-0253

1.5.O médico especialista deverá realizar todos os procedimentos necessários, compatíveis com a tabela SUS, utilizando os meios necessários para realização dos procedimentos.

1.6. O médico especialista poderá utilizar-se de toda a capacidade tecnológica do Município, sendo permitidas as solicitações de exames laboratoriais e de imagem que constem na Tabela Sigtap, disponível no site do Ministério de Saúde.

1.7. As solicitações de exames laboratoriais e de imagem deverão ser feitas em guia de SADT, disponibilizada pelo Departamento Municipal de Saúde, devidamente preenchida, com todos os campos informados, com letra legível, CID, com o carimbo da unidade requisitória e carimbo médico.

1.8. Os medicamentos prescritos pelos profissionais deverão obedecer preferencialmente à listagem dos medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais desteMunicípio, podendo ser substituídos a critério médico caso não compatível com a necessidade do caso clínico do paciente.

1.9. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CREDENCIADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

1.10.O Município de Igarapava/SP não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

1.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS e comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA–DA LEGALIDADE

2.1. O Fundamento está no Artigo 25 da Lei 8.666/93, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA–DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços, em estrita observância aos termos constantes neste Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

4.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Departamento de Saúde e do Município de Igarapava/SP, por escrito, em duas vias entregues mediante recibo;

4.3. Executar prestação dos serviços especializados do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

4.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Departamento de Saúde do Município de Igarapava/SP. No caso de subcontratação autorizada pelo credenciante, a CREDENCIADA

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ ANDRÉ NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da credenciante;

4.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da credenciante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Município, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente;

4.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Igarapava/SP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que aCredenciante possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações;

5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

5.4. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

5.7. Paralisar os serviços caso os empregados da CREDENCIADA não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA–DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ ANDRÉ NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

6.2.1.A CREDENCIADA, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatóriasdo início do contrato.

6.3. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLAUSULA SÉTIMA–DO VALOR

7.1. O Município pagará à credenciada, em relação às especialidades dermatologia e oftamologia, o valor de R$ 135,00(cento e trinta e cinco reais), respectivamente, por consulta efetuada, conforme tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	350.000.036	CARDIOLOGISTA	3,600	157,60	567.360,00
2	350.000.043	DERMATOLOGISTA	3,600	135,00	486.000,00
3	350.000.032	ENDOCRINOLOGISTA	2,400	120,00	288.000,00
4	350.000.046	HEMATOLOGISTA	960	175,00	168.000,00
5	350.000.040	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	5,400	145,00	783.000,00
6	350.000.037	GASTROENTEROLOGISTA	1,800	162,00	291.600,00
7	350.000.048	NEFROLOGIA	2,400	163,00	391.200,00
8	350.000.038	NEUROLOGISTA	4,800	162,00	777.600,00
9	350.000.047	NUTRICIONISTA	2,400	80,00	192.000,00
10	350.000.034	OFTALMOLOGISTA	2,400	135,00	324.000,00
11	350.000.033	OTORRINOLARINGOLOGISTA	1,200	149,00	178.800,00
12	350.000.042	PEDIATRIA	4,800	156,00	748.800,00
13	350.000.049	PNEUMOLOGISTA	2,400	143,00	343.200,00
14	350.000.039	PSIQUIATRIA	4,800	149,00	715.200,00
15	350.000.035	REUMATOLOGISTA	1,200	157,00	188.400,00
16	350.000.030	UROLOGISTA	1,200	155,00	186.000,00
17	350.000.031	CIRURGIÃO VASCULAR	1,200	155,00	186.000,00
18	350.000.041	ORTOPEDISTA	4,800	123,00	590.400,00
19	350.000.045	PSIQUIATRIA INFANTIL	2,400	363,00	871.200,00
20	350.000.024	NUTRÓLOGO	1,200	162,00	194.400,00
21	350.000.025	ALERGOLOGISTA	1,200	162,00	194.400,00
22	350.000.026	NEUROPEDIATRA	2,400	274,00	657.600,00
23	350.000.027	ULTRASSONOGRAFISTA	5,400	159,00	858.600,00
24	350.00.028	NEUROCIRURGIÃO	1,200	326,00	391.200,00
25	350.000.044	INFECTOLOGISTA	1,800	190,00	342.000,00
		TOTAL		4.257,60	10.914.960,00

7.2. Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para esta Administração, tais como tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA OITAVA–DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados em até 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ ANDRÉ NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

8.2.Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.

8.4.Correrão por conta daCREDENCIADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5.O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CREDENCIADA.

8.6.A CREDENCIANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente àCREDENCIADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7.ACREDENCIADAdeverá(ao) fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CREDENCIADA, todas as condições pactuadas.

8.9.Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que A CREDENCIADAprovidencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.9.1.Em sendo entregue documentação irregular, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente.

8.9.2. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que aCREDENCIADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelaPrefeitura Municipal, entre data de vencimento e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

8.11.As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência do CONTRATO.

8.12. O preço a ser pago pelo objeto da pretensa contratação será aquele obtido na sessão do certame licitatório.

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ ANDRÉ NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

8.13.A execução poderá ser eventualmente suspensa ou alterada, a critério da Administração, observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

8.14.Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas do pagamento a que fizer jus à credenciada, desde que instruída aquelas em processo administrativo próprio, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

8.15. O pagamento será efetuado somente do serviço requisitado, por meio de requisição oficial, encaminhada pelo Departamento de Finanças do Município de Igarapava.

8.16. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

CLÁUSULA NONA–DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs quando do orçamento será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n.8.666/93.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a CREDENCIADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
b) Quando a CREDENCIADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I A XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a CREDENCIADA será informada por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço daCREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP, considerando-se rescindido o CONTRATO a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da CREDENCIADA para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Igarapava/SP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CREDENCIADA, relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso o Município de Igarapava/SP não se utilize da prerrogativa de rescindir o CONTRATO a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DAS PENALIDADES

Assinado por 6 pessoas: JOSE ANDRÉ NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

11.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas por força deste Edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa:

a) - De até 30 (trinta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o CONTRATO ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

b) - De até 50 (cinquenta vezes) o valor médio de cada consulta, a depender da especialidade do Credenciado, bem como da gravidade e proporcionalidade da infração contratual, no caso de descumprimento, PARCIAL ou TOTAL do objeto contratual, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

III)Impedimento de licitar e contratar com o Município de Igarapava, pelo prazo de até dois anos, para a empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, executar a mesma em desconformidade com as determinações da Prefeitura;

IV) Declaração de inidoneidade da empresa adjudicatária no caso deste portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será, mediante processo administrativo, automaticamente descontado do pagamento a que a empresa credenciada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da empresa credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.4. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ ANDRÉ NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

11.5. O processo de aplicação de quaisquer das penalidades previstas iniciar-se-á com a instauração de processo administrativo para esta finalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, os prazos definidos e a publicidade que o caso requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a credenciada, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. A credenciada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12.3. Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais empresas participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ ANDRÉ NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

13.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

14.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

14.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

14.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

14.2. A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

14.3. A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

14.4. A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

14.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da credenciada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

14.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

14.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

14.6. A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Assinado por 6 pessoas: JOSE ANDRE NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pelo Município de Igarapava/SP, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CREDENCIANTE, a seu exclusivo juízo.

15.2. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato e a credenciada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.3. A gestão do contrato ficará a cargo de José André Neto – Diretor do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - CPF[redacted]

15.4. Ao gestor do contrato competem as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, modificação das cláusulas, prorrogação dos prazos e celebração de termo aditivo.

15.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo de Valda Helena Basso – Chefe da Divisão Epidemiológica - CPF[redacted]

15.6. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

15.7. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal do contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a credenciada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À credenciada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do contrato.

15.8. Das decisões tomadas pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato poderá a credenciada recorrer à credenciante, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pelas seguintes dotações:

020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
173 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL

10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC
204 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ ANDRÉ NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena
213 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA

Fonte de Recursos: Próprio, Estadual e Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II - A credenciada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Igarapava/SP.

17.2. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, sendo apurada a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado à credenciada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Igarapava/SP para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

18.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em uma via digital, permitida a extração de cópias pelo interessado(a), na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Igarapava/SP, 13 de julho de 2023.

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ ANDRE NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

RODRIGO SALES RIOS e NAYANE DANTAS BITAR RIOS
OLHO E PELE LTDA
CREDENCIADA

JOSÉ ANDRADE NETO
CPF [redacted]
Gestor do Contrato

VALDA HELENA BASSO
CPF [redacted]
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ ANDRÉ NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANNA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **OLHO E PELE LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **145/2023**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGISTA E DERMATOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 13 DE JULHO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ ANDRE NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

CPF [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **RODRIGO SALES RIOS e NAYANE DANTAS BITAR RIOS**

Cargo: **SÓCIOS**

CPF [redacted]

E-mail Institucional: **contato@skcontabilidade.com**

E-mail pessoal: [redacted]

Telefone: **(16** [redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ ANDRÉ NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

Nome: **José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo: **Prefeito**

CPF: [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal [redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JOSÉ ANDRADE NETO**

Cargo: **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

CPF [redacted]

Data de Nascimento: **27/04/1991**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DE CONTRATO**

Nome: **VALDA HELENA BASSO**

Cargo: **CHEFE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

CPF: [redacted]

Data de Nascimento: **05/07/1966**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ ANDRE NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA: OLHO E PELE LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 145/2023
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGISTA E DERMATOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted] SP/SP
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	jradvocacia.iga@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 13 DE JULHO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ ANDRÉ NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

ANEXO I C-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: OLHO E PELE LTDA
CNPJ Nº: 29.029.401/0001-56
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 145/2023
DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023
VIGÊNCIA:12 (doze) meses
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGISTA E DERMATOLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR (R$): 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 13 DE JULHO DE 2023

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ ANDRÉ NETO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, VALDA HELENA BASSO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR e OLHO E PELE LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253 e informe o código E063-2BF1-886A-0253

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E063-2BF1-886A-0253

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOSÉ ANDRÉ NETO (CPF 409.XXX.XXX-01) em 13/07/2023 13:02:28 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 13/07/2023 13:29:39 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VALDA HELENA BASSO (CPF 101.XXX.XXX-00) em 13/07/2023 14:03:41 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 13/07/2023 14:43:16 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 14/07/2023 08:35:10 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- OLHO E PELE LTDA (CNPJ 29.029.401/0001-56) em 14/07/2023 15:05:04 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E063-2BF1-886A-0253

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E ISENTO
PABX:(16) 3173 – 8200 - e-mail: igarapava.lic2@gmail.com

PRIMEIRA HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2023

Após analisados os requerimentos de credenciamento apresentados ao Chamamento Público Nº 002/2023, para fins de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ESPECIALIDADES**, pelo periodo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, por meio de Inexigibilidade de Licitação e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, **TORNO PÚBLICA** a lista de empresas que tiveram seus pedidos deferidos, sendo, portanto CREDENCIADAS até a presente data, como se seguem abaixo:

✓ **OLHO E PELE LTDA**, para os itens 2 e 10 - com valores unitários (consultas), por especialidade, conforme tabela constante do Edital;

✓ **CLÍNICA KATORI LTDA**, para o item 3 - com valor unitário (consulta), por especialidade, conforme tabela constante do Edital;

✓ **L.R.R. CLÍNICA MEDICA LTDA**, para o item 10 - com valor unitário (consulta), por especialidade, conforme tabela constante do Edital;

✓ **AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA**, para os itens 14 e 19 - com valores unitários (consultas), por especialidade, conforme tabela constante do Edital;

✓ **MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, para os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 23 - com valores unitários (consultas), por especialidade, conforme tabela constante do Edital;

✓ **DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA**, para os itens 1, 3, 5, 9, 10, 12, 14, 18, 19 e 23 - com valores unitários (consultas), por especialidade, conforme tabela constante do Edital;

✓ **DIOGO PINHEIRO GOUVÊA- ME**, para o item 8 - com valor unitário (consulta), por especialidade, conforme tabela constante do Edital;

✓ **ARTHROS CLÍNICA MEDICA**, para o item 15 - com valor unitário (consulta), por especialidade, conforme tabela constante do Edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO
PABX:(16) 3173 – 8200 - e-mail: igarapava.lic2@gmail.com

✓ **LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA**, para os itens 1, 3, 5, 8, 12, 14, 18, 19, 22, 23 e 25 - com valores unitários (consultas), por especialidade, conforme tabela constante do Edital;

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se os contratos.

Igarapava/SP, em 10 de julho de 2023

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DOS CONTRATOS REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGISTA E DERMATOLOGISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS	12 (doze) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde **173** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC **204** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena **213** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA
FONTE DE RECURSOS	Próprio, Estadual e Federal
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	10/07/2023
GESTOR DO CONTRATO	JOSÉ ANDRADE NETO
FISCAL DO CONTRATO	VALDA HELENA BASSO
CONTRATADA – EMPRESA OLHO E PELE LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 145/2023

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Item 02- R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta. Item 10 - R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	13/07/2023
CONTRATADA – EMPRESA CLÍNICA KATORI LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 139/2023
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Item 03 - R$ 120,00 (cento e vinte reais), por consulta.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	08/08/2023
CONTRATADA – EMPRESA L.R.R CLÍNICA MÉDICA LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 239/2023
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Item 10 - R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	08/08/2023
CONTRATADA – EMPRESA AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 146/2023
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Item 14 - R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), por consulta. Item 19 - R$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais), por consulta
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	07/08/2023
CONTRATADA – EMPRESA DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 203/2023
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Item 01 - R$ 157,60 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), por consulta. Item 03 - R$ 120,00 (cento e vinte reais), por consulta. Item 05 - R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), por consulta. Item 09 - R$ 80,00 (oitenta reais), por consulta. Item 10 - R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta. Item 12 - R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), por consulta. Item 14 - Item 14 - R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), por consulta. Item 18 - 123,00 (cento e vinte três reais), por consulta

	Item 19 - R$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais), por consulta. Item 23 - R$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), por consulta.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	07/08/2023
CONTRATADA – EMPRESA DIOGO PINHEIRO GOUVEA ME	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 240/2023
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Item 8 R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), por consulta.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	08/08/2023
CONTRATADA – EMPRESA ARTHROS CLINICA MEDICA	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 241/2023
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Item 15 R$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), por consulta.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	09/08/2023
CONTRATADA – EMPRESA LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 204/2023
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Item 01 R$ 157,60 (cento e cinquenta e sete reais), por consulta. Item 03 R$ 120,00 (cento e vinte reais), por consulta. Item 05 - R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), por consulta. Item 08 - R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), por consulta. Item 12 - R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), por consulta. Item 14 - R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) por consulta. Item 18 - R$ 123,00 (cento e vinte e três reais), por consulta. Item 19 - R$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais), por consulta. Item 22 - R$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais), por consulta. Item 23 - R$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), por consulta. Item 25 - R$ 190,00 (cento e noventa reais), por consulta.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	07/08/2023

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGISTA E DERMATOLOGISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS	12 (doze) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde **173** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC **204** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena **213** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA
FONTE DE RECURSOS	Próprio, Estadual e Federal
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	19/10/2023
GESTOR DO CONTRATO	JOSÉ ANDRADE NETO
FISCAL DO CONTRATO	VALDA HELENA BASSO
CONTRATADA – MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 288/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO
PABX:(16) 3173 – 8213 - e-mail: igarapava.lic3@gmail.com

SEGUNDA HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2023

Após analisados os requerimentos de credenciamento apresentados ao Chamamento Público Nº 002/2023, para fins de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ESPECIALIDADES**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, por meio de Inexigibilidade de Licitação e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, **TORNO PÚBLICA** a empresa que teve seu pedido deferido, após a Primeira Homologação, publicada em 10/07/2023, sendo, portanto, além das demais empresas credenciadas, também CREDENCIADA até a presente data, como se segue abaixo:

✓ **MEDCOR GESTAO EM SAUDE LTDA - ME,** para os itens 5, 9, 17 e 18 - com valores unitários (consultas), por especialidade, conforme tabela constante do Edital;

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Igarapava/SP, em 19 de outubro de 2023

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/98D2-00F2-D748-FF8C e informe o código 98D2-00F2-D748-FF8C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 98D2-00F2-D748-FF8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 19/10/2023 15:52:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/98D2-00F2-D748-FF8C

EXTRATO DOS CONTRATOS REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ESPECIALIDADES
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS	12 (doze) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde **173** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC **204** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena **213** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA
FONTE DE RECURSOS	Próprio, Estadual e Federal
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	17/04/2024
GESTOR DO CONTRATO	LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
FISCAL DO CONTRATO	DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CONTRATADAS	
CLINICA SAO JORGE S/C LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	201/2024
VALORES ESTIMADOS DO	149,00 (cento e quarenta e nove reais), por consulta – Psiquiatria

CONTRATO	363,00 (trezentos e sessenta e três reais), por consulta – Psiquiatria infantil
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	19/04/2024
LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	202/2024
VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO	135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta – Dermatologista 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por consulta – Hematologista 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), por consulta – Neurocirurgião
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	19/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO
PABX:(16) 3173 – 8213 - e-mail: igarapava.lic3@gmail.com

TERCEIRA HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2023

Após analisados os requerimentos de credenciamento apresentados ao Chamamento Público Nº 002/2023, para fins de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ESPECIALIDADES**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, por meio de Inexigibilidade de Licitação e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, **TORNO PÚBLICA** as empresas que tiveram seus pedidos deferidos, após a Segunda Homologação, publicada em 19/10/2023, sendo, portanto, além das demais empresas credenciadas, também CREDENCIADAS até a presente data, como se segue abaixo:

✓ **CLINICA SAO JORGE S/C LTDA,** para os itens 14 e 19 - com valores unitários (consultas), por especialidade, conforme tabela constante do Edital; e

✓ **LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA,** para os itens 02, 04 e 24 - com valores unitários (consultas), por especialidade, conforme tabela constante do Edital;

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavrem-se os contratos.

Igarapava/SP, em 17 de abril de 2024

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 - CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO
PABX:(16) 3173 - 8213 - e-mail: igarapava.lic3@gmail.com

QUARTA HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2023

Após analisados os requerimentos de credenciamento apresentados ao Chamamento Público Nº 002/2023, para fins de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ESPECIALIDADES**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, por meio de Inexigibilidade de Licitação e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, **TORNO PÚBLICA** a empresa que teve seu pedido deferido, após a Terceira Homologação, publicada em 17/04/2024, sendo, portanto, além das demais empresas credenciadas, também CREDENCIADA até a presente data, como se segue abaixo:

✓ **MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA,** para o item 04 - com valor unitário(consulta), por especialidade, conforme tabela constante do Edital.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Igarapava/SP, em 07 de maio de 2024

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ESPECIALIDADES
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Saúde
PRAZO DEVIGÊNCIADO CONTRATO	12 (doze) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde **173** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC **204** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena **213** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA
FONTE DE RECURSOS	Próprio, Estadual e Federal
DATA DA PUBLICAÇÃO DA QUARTA HOMOLOGAÇÃO	07/05/2024
GESTOR DO CONTRATO	LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
FISCAL DO CONTRATO	DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CONTRATADA - MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	217/2024
VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO	R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por consulta – HEMATOLOGISTA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	08/05/2024

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ESPECIALIDADES
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Saúde
PRAZO DEVIGÊNCIADO CONTRATO	12 (doze) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde **173** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC **204** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena **213** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA
FONTE DE RECURSOS	Próprio, Estadual e Federal
DATA DA PUBLICAÇÃO DA QUARTA HOMOLOGAÇÃO	07/05/2024
GESTOR DO CONTRATO	LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
FISCAL DO CONTRATO	DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CONTRATADA - MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	217/2024
VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO	R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por consulta – HEMATOLOGISTA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	08/05/2024

EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ESPECIALIDADES
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde **173** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC **204** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena **213** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA
FONTE DE RECURSOS	Próprio, Estadual e Federal
DATA DA PUBLICAÇÃO DA QUINTA HOMOLOGAÇÃO	21/05/2024
GESTOR DO CONTRATO	LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
FISCAL DO CONTRATO	DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CONTRATADA - LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	231/2024
VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO	R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta – Oftalmologista R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais), por consulta – Pneumologista
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	23/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO
PABX:(16) 3173 – 8213 - e-mail: igarapava.lic3@gmail.com

QUINTA HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2023

Após analisados os requerimentos de credenciamento apresentados ao Chamamento Público Nº 002/2023, para fins de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ESPECIALIDADES**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, por meio de Inexigibilidade de Licitação e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, **TORNO PÚBLICA** a empresa que teve seu pedido deferido, após a Quarta Homologação, publicada em 07/05/2024, sendo, portanto, além das demais empresas credenciadas, também CREDENCIADA até a presente data, como se segue abaixo:

✓ **LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA,** para os itens 10 e 13 - com valor unitário (consulta), por especialidade, conforme tabela constante do Edital.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Igarapava/SP, em 20 de maio de 2024

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A315-F019-810F-2F99 e informe o código A315-F019-810F-2F99

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A315-F019-810F-2F99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 20/05/2024 22:14:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A315-F019-810F-2F99

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO
PABX:(16) 3173 – 8213 - e-mail: igarapava.lic3@gmail.com

SEXTA HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2023

Após analisados os requerimentos de credenciamento apresentados ao Chamamento Público Nº 002/2023, para fins de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ESPECIALIDADES,** pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, por meio de Inexigibilidade de Licitação e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, **TORNO PÚBLICA** a empresa que teve seu pedido deferido, após a Quinta Homologação, publicada em 21/05/2024, sendo, portanto, além das demais empresas credenciadas, também CREDENCIADA até a presente data, como se segue abaixo:

✓ **THAIS NATÁLIA DE ALMEIDA ME,** para os itens 01, 02, 06, 16 e 18 - com valor unitário (consulta), por especialidade, conforme tabela constante do Edital.

✓ **EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA,** para os itens 14 e 19 - com valor unitário (consulta), por especialidade, conforme tabela constante do Edital.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se os contratos.

Igarapava/SP, em 04 de junho de 2024

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DOS CONTRATOS REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS ESPECIALIDADES
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Saúde
PRAZO DEVIGÊNCIADO CONTRATO	12 (doze) meses.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020401 10 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde **173** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 10 0150 2127 0000 Manutenção do Teto Financeiro MAC **204** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10 0150 2131 0000 Manutenção do Programa de Gestão Plena **213** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.02.15 305.008 PROGR GESTÃO PLENA
FONTE DE RECURSOS	Próprio, Estadual e Federal
DATA DA PUBLICAÇÃO DA SEXTA HOMOLOGAÇÃO	05/06/2024
GESTOR DO CONTRATO	LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
FISCAL DO CONTRATO	DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CONTRATADA - EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	239/2024
VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO	R$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais), por consulta – Psiquiatria infantil R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), por consulta – Psiquiatria
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	05/06/2024

CONTRATADA - THAIS NATÁLIA DE ALMEIDA ME	
NÚMERO DO CONTRATO	238/2024
VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO	R$ 157,60 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), por consulta – Cardiologista R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por consulta – Dermatologista R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), por consulta – Gastroenterologista R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), por consulta – Urologista R$ 123,00 (cento e vinte e três reais), por consulta – Ortopedista
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	05/06/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288/2023, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME

VALOR DO ADITIVO: R$ 319.135,00
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 288/2023

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, com sede à rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, na cidade de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, portador do RG. n° [redacted] SSP-SP, CPF/MF n° [redacted] residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP, ora denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado a **EMPRESA MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA – ME,** estabelecida na Avenida Regente Feijó, nº 944, Bloco A, CJ 1604, Vila Regente Feijó, São Paulo/SP, CEP 03342-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.901.813/0001-09, neste ato representada por HELESON ALVES DE CASTRO, nacionalidade brasileira, CPF/MF n[redacted] RG/RNE n[redacted] SP, residente e domiciliado à Avenida Doutor Olindo Russoldo, nº 380, Casa 22, Bairro Parque Terras de Santa Olivia, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP nº 13.607-568, ora denominada CREDENCIADAA, resolvem celebrar o presente aditivo, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste aditivo a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DASESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA/OBSTETRA, NUTRICIONISTA, CIRURGIÃO VASCULAR E ORTOPEDISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL,** POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 30 de outubro de 2024 até 28/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Município pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 319.135,00 (trezentos e dezenove mil, cento e trinta e cinco reais)**, referentes às consultas remanescentes, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	VALOR DA CONSULTA	VALOR TOTAL
1	NUTRIÇÃO	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00
2	ORTOPEDIA	365	R$ 123,00	R$ 44.895,00
3	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	712	R$ 145,00	R$ 103.240,00
4	CIRURGIA VASCULAR	1000	R$ 155,00	R$ 155.000,00
			TOTAL	R$ 319.135,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, HELESON ALVES DE CASTRO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/AB02-72B7-F1DD-D235 e informe o código AB02-72B7-F1DD-D235

3.1. As despesas decorrentes da referida atualização monetária deste aditivo, correrão por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:

020401 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
160 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção DO Programa Saúde da Família - PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Sáude-CAPS-SAD e Fisioterapia
224 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de Recursos: **Próprio e Federal.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do Contrato passará a ser exercida pelo servidor **LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**, Diretor do Departamento de Saúde, portador do CPF n[redacted] **substituição** a JOSÉ ANDRÉ NETO.

4.2. A fiscalização do Contrato passará a ser exercida pela servidora **DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO**, auxiliar administrativo, portadora do CPF nº[redacted] em **substituição** a VALDA HELENA BASSO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1.Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as prevista no Contrato e em seus aditivos.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este aditivo em 01 (uma) via digital, na presença de 02 (duas) testemunhas, podendo ser extraídas quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, HELESON ALVES DE CASTRO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB02-72B7-F1DD-D235 e informe o código AB02-72B7-F1DD-D235

HELESON ALVES DE CASTRO
MEDCOR GESTAO EM SAUDE LTDA – ME
CREDENCIADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF [redacted]
Gestor do Contrato

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF: [redacted]
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, HELESON ALVES DE CASTRO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS LENNY e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB02-72B7-F1DD-0235 e informe o código AB02-72B7-F1DD-0235

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA:**MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**288/2023 – 1º ADITIVO**

OBJETO: **PRORROGAÇÃO EM 90 DIAS O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADESDE GINECOLOGIA/OBSTETRA, NUTRICIONISTA, CIRURGIÃO VASCULAR E ORTOPEDISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistemaeletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOSpara:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF: [redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, HELESON ALVES DE CASTRO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB02-72B7-F1DD-D235 e informe o código AB02-72B7-F1DD-D235

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento:**15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF:[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:**HELESON ALVES DE CASTRO**

Cargo:**SÓCIO ADMINISTRADOR**

CPF:[redacted]

E-mail Institucional:coordenacao@grupomedcor.com.b

E-mail pessoal[redacted]

Telefone:(16)[redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, HELESON ALVES DE CASTRO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS JENNY e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB02-72B7-F1DD-0235 e informe o código AB02-72B7-F1DD-0235

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:**Luiz Carlos Vergara Pereira**

Cargo:**Diretor do Departamento de Saúde**

Data de nascimento: **24/07/1959**

CPF[redacted]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:**Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo:**Chefia de Setor de Expediente**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **18/10/1985**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(incisoacrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, HELESON ALVES DE CASTRO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/AB02-72B7-F1DD-D235 e informe o código AB02-72B7-F1DD-D235

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CONTRATADA:MEDCOR GESTAO EM SAUDE LTDA – ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 288/2023 – 1º ADITIVO
OBJETO: **PRORROGAÇÃO EM 90 DIAS O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADESDE GINECOLOGIA/OBSTETRA, NUTRICIONISTA, CIRURGIÃO VASCULAR E ORTOPEDISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]SP/SP
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 25 DE OUTUBRO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, HELESON ALVES DE CASTRO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB02-72B7-F1DD-D235 e informe o código AB02-72B7-F1DD-D235

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA:MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE LTDA - ME
CNPJ Nº:27.901.813/0001-09
CONTRATO N°(DE ORIGEM): 288/2023 – 1° ADITIVO
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2024
VIGÊNCIA:90 DIAS
OBJETO: **PRORROGAÇÃO EM 90 DIAS O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADESDE GINECOLOGIA/OBSTETRA, NUTRICIONISTA, CIRURGIÃO VASCULAR E ORTOPEDISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	VALOR DA CONSULTA	VALOR TOTAL
1	NUTRIÇÃO	200	R$ 80,00	R$ 16.000,00
2	ORTOPEDIA	365	R$ 123,00	R$ 44.895,00
3	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	712	R$ 145,00	R$ 103.240,00
4	CIRURGIA VASCULAR	1000	R$ 155,00	R$ 155.000,00
			TOTAL	R$ 319.135,00

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 25 DE OUTUBRO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, KLEBER ARANTES DE SOUSA, HELESON ALVES DE CASTRO, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY e JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://garapava.1doc.com.br/verificacao/AB02-72B7-F1DD-D235 e informe o código AB02-72B7-F1DD-D235

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AB02-72B7-F1DD-D235

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA (CPF 038.XXX.XXX-33) em 25/10/2024 10:08:26 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 25/10/2024 10:49:26 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 25/10/2024 11:00:12 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HELESON ALVES DE CASTRO (CPF 059.XXX.XXX-23) em 25/10/2024 11:24:21 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: AC REDE IDEIA RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 25/10/2024 13:58:12 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 25/10/2024 14:33:38 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/AB02-72B7-F1DD-D235

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2023, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA

VALOR DO ADITIVO: R$ 12.963,00
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 146/2023

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, com sede à rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, na cidade de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, portador do RG. nº [redacted]SSP-SP, CPF/MF nº [redacted]residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP, ora denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado a **EMPRESA AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA** estabelecida na Avenida Jose Espirito Santo Tanajura, n° 204, Sala 02, Bairro Jardim Paulista, Cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.004.216/0001-07, neste ato representada por ANA CARLA DANTAS BITAR, nacionalidade brasileira, CPF/MF n[redacted]RG/RNE n[redacted]P, Residente à Avenida Jose Espirito Santo Tanajura, 204, Jardim Paulista, Miguelópolis/SP, CEP 14530-000, ora denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente aditivo, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste aditivo a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Município pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 12.963,00(doze mil novecentos e sessenta e três reais)**, referentes às consultas remanescentes, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	VALOR DA CONSULTA	VALOR TOTAL
1	PSIQUIATRIA	87	R$ 149.00	R$ 12.963,00
			TOTAL	R$ 12.963,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes da referida atualização monetária deste aditivo, correrão por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:

020401 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
160 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção DO Programa Saúde da Família - PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Sáude-CAPS-SAD e Fisioterapia
223 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Sáude-CAPS-SAD e Fisioterapia
224 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de Recursos: **Próprio e Federal.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do Contrato passará a ser exercida pelo servidor **LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**, Diretor do Departamento de Saúde, portador do CPF n[redacted], em **substituição** a JOSÉ ANDRÉ NETO.

4.2. A fiscalização do Contrato passará a ser exercida pela servidora **DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO**, auxiliar administrativo, portadora do CPF n[redacted], em **substituição** a VALDA HELENA BASSO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1.Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as prevista no Contrato e em seus aditivos.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este aditivo em 01 (uma) via digital, na presença de 02 (duas) testemunhas, podendo ser extraídas quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

ANA CARLA DANTAS BITAR
EMPRESA AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA
CREDENCIADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF: [redacted]
Gestor do Contrato

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF: [redacted]
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF[redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF[redacted]

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **AC SERVIÇOS MÉDICOS E ENSINO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **146/2023 – 1º ADITIVO**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL, VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 09 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF:[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento:**15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:**ANA CARLA DANTAS BITAR**

Cargo:**SÓCIA ADMINISTRADORA**

CPF[redacted]

E-mail Institucional:stenio@skcontabilidade.com

E-mail pessoal[redacted]

Telefone:**(16)** 9.9995-3437

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Nome:**LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**

Cargo:**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Data de nascimento: **24/07/1959**

CPF[redacted]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DE CONTRATO**

Nome:**Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo:**Chefia de Setor de Expediente**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **18/10/1985**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **AC SERVIÇOS MÉDICOS E ENSINO LTDA**

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): **146/2023 – 1º ADITIVO**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL, VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 09 DE AGOSTO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: AC SERVIÇOS MÉDICOS E ENSINO LTDA
CNPJ Nº: 29.004.216/0001-07
CONTRATO N°(DE ORIGEM): 146/2023 – 1º ADITIVO
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE PSIQUIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL, VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

VALOR (R$): 12.963,00 (doze mil, novecentos e sessenta e três reais) – R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) por consulta – Psiquiatria.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 09 DE AGOSTO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2023, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA ARTHROS CLINICA MEDICA

VALOR DO ADITIVO: R$ 54.479,00
1° ADITIVO AO CONTRATO N° 241/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, com sede à rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, na cidade de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, portador do RG. n[redacted]SSP-SP, CPF/MF n° [redacted]esidente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP, ora denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado a **EMPRESA ARTHROS CLINICA MEDICA** estabelecida na Rua Geraldo Marcolini, n° 350,Bairro Jardim São Geraldo, Cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº10.709.316/0001-00, neste ato representada por EDUARDO ALEXANDRE CASTANHEIRA SILVA, nacionalidade brasileira, CPF/MF n[redacted]G/RNE n[redacted] residente à Rua Geraldo Marcolino, 350, Bairro Jardim São Geraldo, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP 37.950-000, ora denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente aditivo, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste aditivo a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGISTA,VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Município pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 54.479,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais)**, referentes às consultas remanescentes, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	VALOR DA CONSULTA	VALOR TOTAL
1	REUMATOLOGIA	347	R$ 157,00	R$ 54.479,00
			TOTAL	R$ 54.479,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes da referida atualização monetária deste aditivo, correrão por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:

020401 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
160 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção DO Programa Saúde da Família - PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Sáude-CAPS-SAD e Fisioterapia
223 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Sáude-CAPS-SAD e Fisioterapia
224 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de Recursos: **Próprio e Federal.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do Contrato passará a ser exercida pelo servidor **LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**, Diretor do Departamento Municipal de Saúde, portador do CPF nº 038.109.908-13, em **substituição** a JOSÉ ANDRÉ NETO.

4.2. A fiscalização do Contrato passará a ser exercida pela servidora **DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO**, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 344.020.028-00, em **substituição** a VALDA HELENA BASSO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1.Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as prevista no Contrato e em seus aditivos.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este aditivo em 01 (uma) via digital, na presença de 02 (duas) testemunhas, podendo ser extraídas quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, 12 de agosto de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

EDUARDO ALEXANDRE CASTANHEIRA SILVA
ARTHROS CLINICA MEDICA
CREDENCIADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF [redacted]
Gestor do Contrato

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF [redacted]
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA:**ARTHROS CLÍNICA MÉDICA**

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): **241/2023 – 1º ADITIVO**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGISTA, VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOSpara:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 12 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF:[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento:**15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:**EDUARDO ALEXANDRE CASTANHEIRA SILVA**

Cargo:**SÓCIO**

CPF[redacted]

E-mail Institucional:e_castanheira@uol.com.br

E-mail pessoal:[redacted]

Telefone[redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF:[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Nome:**LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**

Cargo:**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Data de nascimento: **24/07/1959**

CPF[redacted]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:**FISCAL DE CONTRATO**

Nome:**Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo:**Chefia de Setor de Expediente**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **18/10/1985**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA:**ARTHROS CLÍNICA MÉDICA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**241/2023 – 1º ADITIVO**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 12 DE AGOSTO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA:ARTHROS CLÍNICA MÉDICA
CNPJ Nº: 10.709.316/0001-00
CONTRATO N°(DE ORIGEM): 241/2023 – 1° ADITIVO
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2024
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

VALOR (R$): 54.479,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais) – R$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais) por consulta – Neurologista

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP,12 DE AGOSTO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 240/2023, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DIOGO PINHEIRO GOUVEA ME

VALOR DO ADITIVO: R$ 290.952,00
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 240/2023

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, com sede à rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, na cidade de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, portador do RG. n° [redacted]SP-SP, CPF/MF n° [redacted] residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP, ora denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado a **EMPRESA DIOGO PINHEIRO GOUVEA ME** estabelecida na Rua Valter Ferreira de Souza, n° 99, Bairro Jardim Nene Gomes, Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 27.568.496/0001-50, neste ato representada por DIOGO PINHEIRO GOUVEA, nacionalidade brasileira, CPF/MF n° [redacted] RG/RNE n° [redacted]/MG, residente à Alameda Juriti, 431. Bairro Residencial Cyrela Landscape, na Cidade de Uberaba/MG, ora denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste aditivo a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO **DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Município pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 290.952,00** (duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e dois reais), referentes às consultas remanescentes, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIALIDADE	QTE DE CONSULTAS REMANESCETES	VALOR DA CONSULTA	VALOR TOTAL
01	NEUROLOGIA	1796	R$ 162,00	R$ 290.952,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes da referida atualização monetária deste aditivo, correrão por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:

020401 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
160 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção DO Programa Saúde da Família - PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Sáude-CAPS-SAD e Fisioterapia
223 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Sáude-CAPS-SAD e Fisioterapia
224 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de Recursos: **Próprio e Federal.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão do Contrato passará a ser exercida pelo servidor **LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**, Diretor do Departamento de Saúde, portador do CPF n[redacted] em **substituição** a JOSÉ ANDRÉ NETO.

4.2. A fiscalização do Contrato passará a ser exercida pela servidora **DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO**, auxiliar administrativa, portadora do CPF n[redacted] em **substituição** a VALDA HELENA BASSO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1.Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as prevista no Contrato e em seus aditivos.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este aditivo em 01 (uma) via digital, na presença de 02 (duas) testemunhas, podendo ser extraídas quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, 09 de agosto de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

DIOGO PINHEIRO GOUVEA
DIOGO PINHEIRO GOUVEA ME
CREDENCIADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF [redacted]
Gestor do Contrato

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF [redacted]
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **DIOGO PINHEIRO GOUVEIA ME**

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): **240/2023 – 1º ADITIVO**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOSpara:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 09 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento:**15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:**DIOGO PINHEIRO GOUVEA**

Cargo:**SÓCIO ADMINISTRADOR**

CPF[redacted]

E-mail Institucional:diogopgouvea@hotmail.com

E-mail pessoal[redacted]

Telefone:**(34**[redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF:[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Nome:**LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**

Cargo:**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Data de nascimento: **24/07/1959**

CPF[redacted]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:**FISCAL DE CONTRATO**

Nome:**Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo:**Chefia de Setor de Expediente**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **18/10/1985**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **DIOGO PINHEIRO GOUVEIA ME**

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): **240/2023 – 1º ADITIVO**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 09 DE AGOSTO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: DIOGO PINHEIRO GOUVEA ME
CNPJ Nº: 27.568.496/0001-50
CONTRATO N°(DE ORIGEM): 240/2023 – 1° ADITIVO
DATA DA ASSINATURA: 08/08/2024
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

VALOR (R$): 290.952,00 (duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e dois reais) – R$ 162,00 (cento e cinquenta e sete reais) por consulta – Neurologista.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 09 DE AGOSTO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2023, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA

VALOR DO ADITIVO: R$ 1.072.086,40
1º ADITIVO AO CONTRATO N° 203/2023

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, com sede à rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, na cidade de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, portador do RG. n° [redacted] SSP-SP, CPF/MF n° [redacted] residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP, ora denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado a **EMPRESA DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA** estabelecida na Rua Felisbino De Lima, n° 1695,Bairro Cidade Nova, Cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n[redacted] neste ato representada por EVANIR DONIZETE DE MELO, R.G. nº [redacted] SP, CPF/MF n[redacted] RESIDENTE À RUA JOSE CARLOS MERCURI, 4192, JARDIM SAMELLO V, FRANCA - SP, CEP 14410-012, ora denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente aditivo, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste aditivo a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGISTA,ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NUTRICIONISTA, OFTALMOLOGISTA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA INFANTIL E ULTRASSONOGRAFISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Município pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 1.072.086,40 (um milhão e setenta e dois mil e oitenta, e seis reais e quarenta centavos)**, referentes às consultas remanescentes, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	VALOR DA CONSULTA	VALOR TOTAL
1	CARDIOLOGIA	1029	R$ 157,60	R$ 162.170,40
2	ENDOCRINOLOGIA	537	R$ 120,00	R$ 64.440,00
3	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	1551	R$ 145,00	R$ 224.895,00
4	OFTALMOLOGIA	194	R$ 135,00	R$ 26.190,00
5	PEDIATRIA	1005	R$ 156,00	R$ 156.780,00
6	PSIQUIATRIA	107	R$ 149,00	R$ 15.943,00
7	PSIQUIATRIA INFANTIL	371	R$ 363,00	R$ 134.673,00
8	ULTRASSONOGRAFIA	1805	R$ 159,00	R$ 286.995,00
			TOTAL	R$ 1.072.086,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes da referida atualização monetária deste aditivo, correrão por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:

020401 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde
160 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção DO Programa Saúde da Família - PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Sáude-CAPS-SAD e Fisioterapia
223 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Sáude-CAPS-SAD e Fisioterapia
224 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de Recursos: **Próprio e Federal.**

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do Contrato passará a ser exercida pelo servidor **LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**, Diretor do Departamento de Saúde, portador do CPF nº 038.109.908-13, em **substituição** a JOSÉ ANDRÉ NETO.

5.2. A fiscalização do Contrato passará a ser exercida pela servidora **DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO**, Engenheira Civil, portadora do CPF nº 344.020.028-00, em **substituição** a VALDA HELENA BASSO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1.Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as prevista no Contrato e em seus aditivos.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este aditivo em 01 (uma) via digital, na presença de 02 (duas) testemunhas, podendo ser extraídas quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, 14 de agosto de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

EVANIR DONIZETE DE MELO
DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA
CREDENCIADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF [redacted]
Gestor do Contrato

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF [redacted]
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF [redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF [redacted]

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA**

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): **203/2023 – 1º ADITIVO**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADESDE CARDIOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NUTRICIONISTA, OFTALMOLOGISTA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA INFANTIL E ULTRASSONOGRAFISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOSpara:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 14 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento:**15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoa[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Nome:**EVANIR DONIZETE DE MELO**

Cargo:**SÓCIO**

CPF[redacted]

E-mail Institucional:kaap@kaapsaude.com.br

E-mail pessoal[redacted]

Telefone:(16[redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF:[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal:[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Nome:**LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**

Cargo:**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Data de nascimento: **24/07/1959**

CPF[redacted]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:**FISCAL DE CONTRATO**

Nome:**Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo:**Chefia de Setor de Expediente**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **18/10/1985**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA**

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): **203/2023 – 1º ADITIVO**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NUTRICIONISTA, OFTALMOLOGISTA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA INFANTIL E ULTRASSONOGRAFISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, nº 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 14 DE AGOSTO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA CNPJ Nº: 46.022.146/0001-39
CONTRATO N°(DE ORIGEM): 203/2023 – 1º ADITIVO
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2024
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

Valor:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	VALOR DA CONSULTA	VALOR TOTAL
1	CARDIOLOGIA	1029	R$ 157,60	R$ 162.170,40
2	ENDOCRINOLOGIA	537	R$ 120,00	R$ 64.440,00
3	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	1551	R$ 145,00	R$ 224.895,00
4	OFTALMOLOGIA	194	R$ 135,00	R$ 26.190,00
5	PEDIATRIA	1005	R$ 156,00	R$ 156.780,00
6	PSIQUIATRIA	107	R$ 149,00	R$ 15.943,00
7	PSIQUIATRIA INFANTIL	371	R$ 363,00	R$ 134.673,00
8	ULTRASSONOGRAFIA	1805	R$ 159,00	R$ 286.995,00
			TOTAL	R$ 1.072.086,40

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 14 DE AGOSTO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2023, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E A EMPRESA LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA

VALOR DO ADITIVO: R$ 1.367.195,60
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2023

O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, com sede à rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, na cidade de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, brasileiro, portador do RG. n° [redacted] SSP-SP, CPF/MF n° [redacted] esidente e domiciliado nesta cidade e comarca de Igarapava/SP, ora denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA,** estabelecida na Avenida Sagitário, n° 138,Conj. Comercial 1313B,Bairro Sitio Tamboré Alphaville, Cidade deBarueri, Estado de São Paulo, CEP 06473-073, inscrita no CNPJ sob o nº 31.275.474/0001-70, neste ato representada porJORGE HENRIQUE TRONCOSO, nacionalidade brasileira, CPF/MF n [redacted] RG n° [redacted] sidente à Rua Paternon, nº 18, Apt 56, Vila Porto, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06410-320, ora denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente aditivo, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste aditivo a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NEUROLOGISTA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA INFANTIL, NEUROPEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFISTA E INFECTOLOGISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL,** POR 90 DIAS.ou até finalizar o saldo restante,a contar de seu vencimento, 16 dea gosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O Municipio pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 1.367.195,60** (um milhão trezentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e cinco mil reais e sessenta centavos), referentes às consultas remanescentes, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	VALOR DA CONSULTA	VALOR TOTAL
1	CARDIOLOGIA	881	R$ 157,60	R$ 138.845,60
2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	1569	R$ 145,00	R$ 227.505,00
3	NEUROPEDIATRIA	1963	R$ 274,00	R$ 537.862,00
4	ORTOPEDIA	629	R$ 123,00	R$ 77.367,00
5	PEDIATRIA	1449	R$ 156,00	R$ 226.044,00
6	PSIQUIATRIA	133	R$ 149,00	R$ 19.817,00
7	PSIQUIATRIA INFANTIL	385	R$ 363,00	R$ 139.755,00
			TOTAL	R$ 1.367.195,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes da referida atualização monetária deste aditivo, correrão por meio das seguintes Dotações Orçamentárias:

020401 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde

160 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção DO Programa Saúde da Família - PSF

177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO

0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Sáude-CAPS-SAD e Fisioterapia

223 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO

0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Sáude-CAPS-SAD e Fisioterapia

224 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de Recursos: **Próprio e Federal.**

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do Contrato passará a ser exercida pelo servidor **LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**, Diretor do Departamento de Saúde, portador do CPF r[redacted] em **substituição** a JOSÉ ANDRÉ NETO.

5.2. A fiscalização do Contrato passará a ser exercida pela servidora **DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO**, Engenheira Civil, portadora do CPF [redacted] em **substituição** a VALDA HELENA BASSO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1.Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as prevista no Contrato e em seus aditivos.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este aditivo em 01 (uma) via digital, na presença de 02 (duas) testemunhas, podendo ser extraídas quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, 14 de agosto de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
CREDENCIANTE

JORGE HENRIQUE TRONCOSO
LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA
CREDENCIADA

LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
CPF:[redacted]
Gestor do Contrato

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF[redacted]
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Gabrieli Campos Lenny CPF[redacted]

Kleber Arantes de Sousa CPF[redacted]

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA**

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): **204/2023 – 1º ADITIVO**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NEUROLOGISTA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA INFANTIL, NEUROPEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFISTA E INFECTOLOGISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de ProcessoCivil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOSpara:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que maiscouber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 12 DE AGOSTO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento:**15/08/1974**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:**JORGE HENRIQUE TRONCOSO**

Cargo:**SÓCIO**

CPF:[redacted]

E-mail Institucional:adm@let.med.br

E-mail pessoa[redacted]

Telefone:**(11)**[redacted]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Cargo:**Prefeito**

CPF[redacted]

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal[redacted]

Telefone: **(16) 3172-1030**

Data de Nascimento: **15/08/1974**

Assinatura: _____

Nome:**LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**

Cargo:**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Data de nascimento: **24/07/1959**

CPF[redacted]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:**FISCAL DE CONTRATO**

Nome:**Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo:**Chefia de Setor de Expediente**

CPF[redacted]

Data de Nascimento: **18/10/1985**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

MUNICIPIO:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA:**LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **204/2023 – 1º ADITIVO**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NEUROLOGISTA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA INFANTIL, NEUROPEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFISTA E INFECTOLOGISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

Nome	José Ricardo Rodrigues Mattar
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	[redacted]P/SP
CPF nº	[redacted]
Endereço (*)	Rua Cerqueira César, n° 109 – Centro
Telefone	(16) 3172 – 1030
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	[redacted]

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Bruno Rene Cruz Rafachini
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, n° 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

IGARAPAVA-SP, 14 DE AGOSTO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.
CNPJ Nº:45.324.290/0001-67
CONTRATADA: LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA
CNPJ Nº: 31.275.474/0001-70
CONTRATO N°(DE ORIGEM): 204/2023 – 1º ADITIVO
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2024
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGISTA, ENDOCRINOLOGISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA, NEUROLOGISTA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ORTOPEDISTA, PSIQUIATRIA INFANTIL, NEUROPEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFISTA E INFECTOLOGISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, POR 90 DIAS, ou até finalizar o saldo restante, a contar de seu vencimento, 16 de AGOSTO DE 2024.

VALOR (R$): 1.367.195,60 (um milhão trezentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	VALOR DA CONSULTA	VALOR TOTAL
1	CARDIOLOGIA	881	R$ 157,60	R$ 138.845,60
2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	1569	R$ 145,00	R$ 227.505,00
3	NEUROPEDIATRIA	1963	R$ 274,00	R$ 537.862,00
4	ORTOPEDIA	629	R$ 123,00	R$ 77.367,00
5	PEDIATRIA	1449	R$ 156,00	R$ 226.044,00
6	PSIQUIATRIA	133	R$ 149,00	R$ 19.817,00
7	PSIQUIATRIA INFANTIL	385	R$ 363,00	R$ 139.755,00
			TOTAL	R$ 1.367.195,60

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP,12 DE AGOSTO DE 2024

DR. JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º ADITIVO AOS CONTRATOS REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGISTA E DERMATOLOGISTA,VISANDOATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DOS ADITIVOS	90 (noventa) dias.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS	020401 10 301 0150 2025 0000 Manutenção da Administração da Saúde **160** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL 020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção DO Programa Saúde da Família - PSF **177** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO 0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA 020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Sáude-CAPS-SAD e Fisioterapia **223** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICO 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL 020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Sáude-CAPS-SAD e Fisioterapia **224** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE DE RECURSOS	Próprio, Estadual e Federal
GESTOR DO CONTRATO	LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
FISCAL DO CONTRATO	DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CONTRATADA –EMPRESA AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 146/2023 – 1º ADITIVO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF ***070128**) em 29/08/2024 às 16:39:37 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cb82-c759-eeec-36fe

<table>
<tr><td>VALOR ESTIMADO DO ADITIVO</td><td>
<table>
<tr><th>ITEM</th><th>ESPECIALIDADE</th><th>QUANTIDADE DE CONSULTAS</th><th>VALOR DA CONSULTA</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>1</td><td>PSIQUIATRIA</td><td>87</td><td>R$ 149,00</td><td>R$ 12.963,00</td></tr>
<tr><td colspan="4">TOTAL</td><td>R$ 12.963,00</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO</td><td>13/08/2024</td></tr>
<tr><td colspan="2">CONTRATADA – EMPRESA DIOGO PINHEIRO GOUVEIA - ME</td></tr>
<tr><td>NÚMERO DO CONTRATO</td><td>CONTRATO Nº 240/2023 – 1º Aditivo</td></tr>
<tr><td>VALOR ESTIMADO DO ADITIVO</td><td>
<table>
<tr><th>ITEM</th><th>ESPECIALIDADE</th><th>QTE DE CONSULTAS REMANESCETES</th><th>VALOR DA CONSULTA</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>01</td><td>NEUROLOGIA</td><td>1796</td><td>R$ 162,00</td><td>R$ 290.952,00</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO</td><td>12/08/2024</td></tr>
<tr><td colspan="2">CONTRATADA – EMPRESA ARTHROS CLINICA MEDICA</td></tr>
<tr><td>NÚMERO DO CONTRATO</td><td>CONTRATO Nº 241/2023 – 1º ADITIVO</td></tr>
<tr><td>VALOR ESTIMADO DO ADITIVO</td><td>
<table>
<tr><th>ITEM</th><th>ESPECIALIDADE</th><th>QUANTIDADE DE CONSULTAS</th><th>VALOR DA CONSULTA</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>1</td><td>REUMATOLOGIA</td><td>347</td><td>R$ 157,00</td><td>R$ 54.479,00</td></tr>
<tr><td colspan="4">TOTAL</td><td>R$ 54.479,00</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO</td><td>13/08/2024</td></tr>
<tr><td colspan="2">CONTRATADA – DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA</td></tr>
<tr><td>NÚMERO DO CONTRATO</td><td>CONTRATO Nº 203/2023 – 1º ADITIVO</td></tr>
</table>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF ***070128**) em 29/08/2024 às 16:39:37 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.doe.com.br/verificador/cb82-c759-eeec-38fe

VALOR ESTIMADO DO ADITIVO	

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	VALOR DA CONSULTA	VALOR TOTAL
1	CARDIOLOGIA	1029	R$ 157,60	R$ 162.170,40
2	ENDOCRINOLOGIA	537	R$ 120,00	R$ 64.440,00
3	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	1551	R$ 145,00	R$ 224.895,00
4	OFTALMOLOGIA	194	R$ 135,00	R$ 26.190,00
5	PEDIATRIA	1005	R$ 156,00	R$ 156.780,00
6	PSIQUIATRIA	107	R$ 149,00	R$ 15.943,00
7	PSIQUIATRIA INFANTIL	371	R$ 363,00	R$ 134.673,00
8	ULTRASSONOGRAFIA	1805	R$ 159,00	R$ 286.995,00
			TOTAL	R$ 1.072.086,40

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	14/08/2024
CONTRATADA – LEMES & TRONCOSO GESTÃO E SAUDE LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO Nº 204/2023 – 1º ADITIVO
VALOR ESTIMADO DO ADITIVO	

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	VALOR DA CONSULTA	VALOR TOTAL
1	CARDIOLOGIA	881	R$ 157,60	R$ 138.845,60
2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	1569	R$ 145,00	R$ 227.505,00
3	NEUROPEDIATRIA	1963	R$ 274,00	R$ 537.862,00
4	ORTOPEDIA	629	R$ 123,00	R$ 77.367,00
5	PEDIATRIA	1449	R$ 156,00	R$ 226.044,00
6	PSIQUIATRIA	133	R$ 149,00	R$ 19.817,00
7	PSIQUIATRIA INFANTIL	385	R$ 363,00	R$ 139.755,00
			TOTAL	R$ 1.367.195,60

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	14/08/2024

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF ***070128**) em 29/08/2024 às 16:39:37 (GMT -03:00)

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador: c082-c759-eeee-38fe

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Fic:223 Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 17849 LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

405	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	16/01/2024	37.630,00		
405	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	19/01/2024		37.630,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2023

405	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	23/01/2024			37.630,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2023

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	37.630,00	37.630,00	37.630,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
23/01/2024	478	001	63.01102-9			37.178,44
23/01/2024	478	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	451,56
					Total de Cheques	37.630,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 13550 MEDCOR GESTAO EM SAUDE LTDA Cnpj: 27.901.813/0001-09

2706	/000	OR	0	01 00	310 000	068/23	EMP	01/03/2024	41.499,00		
2706	/001	OR	0	01 00	310 000	068/23	LIQ	06/03/2024		41.499,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024

2706	/001	OR	0	01 00	310 000	068/23	PG	11/03/2024			41.499,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	41.499,00	41.499,00	41.499,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/03/2024	1954	001	63.01102-9			41.001,01
11/03/2024	1954	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	497,99
					Total de Cheques	41.499,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16666 DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA Cnpj: 46.022.146/0001-39

2710	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	01/03/2024	50.750,00		
2710	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	12/04/2024	-7.188,00		
2710	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	12/04/2024		43.562,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

2710	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	16/04/2024			43.562,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	43.562,00	43.562,00	43.562,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
16/04/2024	3028	001	63.01102-9			42.908,57
16/04/2024	3028	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	653,43
					Total de Cheques	43.562,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 13865 OLHO E PELE LTDA Cnpj: 29.029.401/0001-56

2713	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	01/03/2024	16.875,00		
2713	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	02/04/2024	-1.620,00		
2713	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	02/04/2024		15.255,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

2713	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	10/04/2024			15.255,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	15.255,00	15.255,00	15.255,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/04/2024	2790	001	63.01102-9			15.071,94
10/04/2024	2790	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	183,06
					Total de Cheques	15.255,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16835 CLINICA KATORI LTDA Cnpj: 49.289.007/0001-64

2715	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	01/03/2024	3.000,00		
2715	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	04/04/2024		3.000,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

2715	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	12/04/2024			3.000,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
12/04/2024	2892	001	63.01102-9		3.000,00
				Total de Cheques	3.000,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 17843 L. R. R. CLINICA MEDICA LTDA Cnpj: 32.409.347/0001-89

2716	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	01/03/2024	6.750,00		
2716	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	02/04/2024	-135,00		
2716	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	02/04/2024		6.615,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

2716	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	10/04/2024			6.615,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	6.615,00	6.615,00	6.615,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/04/2024	2788	001	63.01102-9			6.515,77
10/04/2024	2788	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	99,23
					Total de Cheques	6.615,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. L. R. R. CLINICA MEDICA LTDA Cnpj: 32.409.347/0001-89

2717	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	01/03/2024	6.345,00		
2717	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	04/03/2024		6.345,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024

2717	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	11/03/2024			6.345,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	6.345,00	6.345,00	6.345,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/03/2024	1895	001	63.01102-9			6.249,82
11/03/2024	1895	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	95,18
					Total de Cheques	6.345,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 17849 LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

2718	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	01/03/2024	48.806,40		
2718	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	13/03/2024		48.806,40	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024

2718	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	15/03/2024			48.806,40

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	48.806,40	48.806,40	48.806,40	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
15/03/2024	2191	001	63.01102-9			46.463,70
15/03/2024	2191	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	2.342,70
					Total de Cheques	48.806,40

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16838 DIOGO PINHEIRO GOUVEA Cnpj: 27.568.496/0001-50

2719	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	01/03/2024	13.446,00		
2719	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	05/03/2024		13.446,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024

2719	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	11/03/2024			13.446,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	13.446,00	13.446,00	13.446,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/03/2024	1929	001	63.01102-9			13.244,31
11/03/2024	1929	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	201,69
					Total de Cheques	13.446,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 13865 OLHO E PELE LTDA Cnpj: 29.029.401/0001-56

2720	/000	OR	0 01 00	310 000	068	EMP	01/03/2024	16.875,00		
2720	/001	OR	0 01 00	310 000	068	LIQ	04/03/2024		16.875,00	
Histórico da Liquidação:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024							
2720	/001	OR	0 01 00	310 000	068	PG	11/03/2024			16.875,00
Histórico do Pagamento:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024							

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	16.875,00	16.875,00	16.875,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/03/2024	1896	001	63.01102-9			16.672,50
11/03/2024	1896	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	202,50
					Total de Cheques	16.875,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 13868 AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA Cnpj: 29.004.216/0001-07

2721	/000	OR	0 01 00	310 000	068	EMP	01/03/2024	11.473,00		
2721	/001	OR	0 01 00	310 000	068	LIQ	04/03/2024		11.473,00	
Histórico da Liquidação:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024							
2721	/001	OR	0 01 00	310 000	068	PG	11/03/2024			11.473,00
Histórico do Pagamento:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024							

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	11.473,00	11.473,00	11.473,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/03/2024	1894	001	63.01102-9			11.335,32
11/03/2024	1894	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	137,68
					Total de Cheques	11.473,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16666 DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA Cnpj: 46.022.146/0001-39

2722	/000	OR	0 01 00	310 000	068	EMP	01/03/2024	58.490,00		
2722	/001	OR	0 01 00	310 000	068	LIQ	05/03/2024		58.490,00	
Histórico da Liquidação:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024							
2722	/001	OR	0 01 00	310 000	068	PG	11/03/2024			58.490,00
Histórico do Pagamento:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024							

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	58.490,00	58.490,00	58.490,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/03/2024	1930	001	63.01102-9			57.612,65
11/03/2024	1930	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	877,35
					Total de Cheques	58.490,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16667 ARTHROS CLINICA MEDICA Cnpj: 10.709.316/0001-00

2723	/000	OR	0 01 00 310 000 068	EMP	01/03/2024	3.925,00			
2723	/001	OR	0 01 00 310 000 068	LIQ	05/03/2024		3.925,00		
Histórico da Liquidação:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024						
2723	/001	OR	0 01 00 310 000 068	PG	11/03/2024			3.925,00	
Histórico do Pagamento:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024						

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	3.925,00	3.925,00	3.925,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/03/2024	1932	001	63.01102-9			3.866,12
11/03/2024	1932	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	58,88
					Total de Cheques	3.925,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16835 CLINICA KATORI LTDA Cnpj: 49.289.007/0001-64

2724	/000	OR	0 01 00 310 000 068	EMP	01/03/2024	2.280,00			
2724	/001	OR	0 01 00 310 000 068		05/03/2024				
2724	/002	OR	0 01 00 310 000 068	LIQ	18/03/2024		2.280,00		
Histórico da Liquidação:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024						
2724	/002	OR	0 01 00 310 000 068	PG	21/03/2024			2.280,00	
Histórico do Pagamento:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024						

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	2.280,00	2.280,00	2.280,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
21/03/2024	2320	001	63.01102-9			2.280,00
					Total de Cheques	2.280,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 13550 MEDCOR GESTAO EM SAUDE LTDA Cnpj: 27.901.813/0001-09

2760	/000	OR	0 01 00 310 000 068	EMP	01/03/2024	50.108,00			
2760	/000	OR	0 01 00 310 000 068	ANU	02/04/2024	-10.864,00			
2760	/001	OR	0 01 00 310 000 068	LIQ	02/04/2024		39.244,00		
Histórico da Liquidação:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024						
2760	/001	OR	0 01 00 310 000 068	PG	10/04/2024			39.244,00	
Histórico do Pagamento:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024						

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	39.244,00	39.244,00	39.244,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/04/2024	2789	001	63.01102-9			38.773,07
10/04/2024	2789	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	470,93
					Total de Cheques	39.244,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 17849 LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

2998	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	07/03/2024	7.618,00		
2998	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	13/03/2024		7.618,00	
Histórico da Liquidação:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024				
2998	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	15/03/2024			7.618,00
Histórico do Pagamento:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: FEVEREIRO DE 2024				

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	7.618,00	7.618,00	7.618,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
15/03/2024	2191	001	63.01102-9			7.252,34
15/03/2024	2191	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	365,66
					Total de Cheques	7.618,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 13550 MEDCOR GESTAO EM SAUDE LTDA Cnpj: 27.901.813/0001-09

3322	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	15/03/2024	56.250,00		
3322	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	08/05/2024		32.607,00	
Histórico da Liquidação:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024				
3322	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	10/05/2024	-23.643,00		
3322	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	10/05/2024			32.607,00
Histórico do Pagamento:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024				

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	32.607,00	32.607,00	32.607,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/05/2024	3692	001	63.01102-9			32.215,72
10/05/2024	3692	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	391,28
					Total de Cheques	32.607,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 17849 LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

3323	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	15/03/2024	113.325,00		
3323	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	08/05/2024		76.149,60	
Histórico da Liquidação:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024				
3323	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	10/05/2024	-37.175,40		
3323	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	10/05/2024			76.149,60
Histórico do Pagamento:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024				

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	76.149,60	76.149,60	76.149,60	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/05/2024	3693	001	63.01102-9			72.494,42
10/05/2024	3693	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	3.655,18
					Total de Cheques	76.149,60

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 17843 L. R. R. CLINICA MEDICA LTDA Cnpj: 32.409.347/0001-89

3324	/000	OR	0	01 00	310	000	068	EMP	15/03/2024	13.500,00	
3324	/000	OR	0	01 00	310	000	068	ANU	03/05/2024	-6.480,00	
3324	/001	OR	0	01 00	310	000	068	LIQ	03/05/2024	7.020,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024

3324	/001	OR	0	01 00	310	000	068	PG	10/05/2024	7.020,00	

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	7.020,00	7.020,00	7.020,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/05/2024	3690	001	63.01102-9			6.683,04
10/05/2024	3690	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	336,96
					Total de Cheques	7.020,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 13865 OLHO E PELE LTDA Cnpj: 29.029.401/0001-56

3325	/000	OR	0	01 00	310	000	068	EMP	15/03/2024	29.700,00	
3325	/000	OR	0	01 00	310	000	068	ANU	03/05/2024	-14.985,00	
3325	/001	OR	0	01 00	310	000	068	LIQ	03/05/2024	14.715,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024

3325	/001	OR	0	01 00	310	000	068	PG	10/05/2024	14.715,00	

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	14.715,00	14.715,00	14.715,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/05/2024	3687	001	63.01102-9			14.538,42
10/05/2024	3687	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	176,58
					Total de Cheques	14.715,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 13868 AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA Cnpj: 29.004.216/0001-07

3373	/000	OR	0	01 00	310	000	068	EMP	18/03/2024	24.815,00	
3373	/000	OR	0	01 00	310	000	068	ANU	30/04/2024	-13.789,00	
3373	/001	OR	0	01 00	310	000	068	LIQ	02/05/2024	11.026,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024

3373	/001	OR	0	01 00	310	000	068	PG	10/05/2024	11.026,00	

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	11.026,00	11.026,00	11.026,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/05/2024	3685	001	63.01102-9			10.893,69
10/05/2024	3685	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	132,31
					Total de Cheques	11.026,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16667 ARTHROS CLINICA MEDICA Cnpj: 10.709.316/0001-00

3374	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	18/03/2024	4.710,00
3374	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	03/05/2024	-628,00
3374	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	06/05/2024	4.082,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024

3374	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	10/05/2024	4.082,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	4.082,00	4.082,00	4.082,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/05/2024	3689	001	63.01102-9			4.020,77
10/05/2024	3689	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	61,23
					Total de Cheques	4.082,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16666 DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA Cnpj: 46.022.146/0001-39

3375	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	18/03/2024	103.465,00
3375	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	03/05/2024	-42.784,00
3375	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	07/05/2024	60.681,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024

3375	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	10/05/2024	60.681,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	60.681,00	60.681,00	60.681,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/05/2024	3691	001	63.01102-9			59.770,78
10/05/2024	3691	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	910,22
					Total de Cheques	60.681,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16835 CLINICA KATORI LTDA Cnpj: 49.289.007/0001-64

3376	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	18/03/2024	13.200,00
3376	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	30/04/2024	-10.800,00
3376	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	06/05/2024	2.400,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024

3376	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	10/05/2024	2.400,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/05/2024	3688	001	63.01102-9			2.400,00
					Total de Cheques	2.400,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16838 DIOGO PINHEIRO GOUVEA Cnpj: 27.568.496/0001-50

3377	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	18/03/2024	21.060,00		
3377	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	10/05/2024	-4.050,00		
3377	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	13/05/2024		17.010,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024

3377	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	16/05/2024			17.010,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: ABRIL DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	17.010,00	17.010,00	17.010,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
16/05/2024	3878	001	63.01102-9			16.754,85
16/05/2024	3878	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	255,15
					Total de Cheques	17.010,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 17849 LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

4331	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	05/04/2024	22.171,00		
4331	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	08/04/2024		22.171,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

4331	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	15/04/2024			22.171,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	22.171,00	22.171,00	22.171,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
15/04/2024	2931	001	63.01102-9			21.106,80
15/04/2024	2931	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	1.064,20
					Total de Cheques	22.171,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 13868 AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA Cnpj: 29.004.216/0001-07

4332	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	05/04/2024	10.877,00		
4332	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	08/04/2024		10.877,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

4332	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	10/04/2024			10.877,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	10.877,00	10.877,00	10.877,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/04/2024	2816	001	63.01102-9			10.746,48
10/04/2024	2816	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	130,52
					Total de Cheques	10.877,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA Cnpj: 29.004.216/0001-07

4356	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	05/04/2024	27.077,00		
4356	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	29/05/2024	-16.200,00		
4356	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	04/06/2024		10.877,00	
Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024													
4356	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	10/06/2024			10.877,00
Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024													

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	10.877,00	10.877,00	10.877,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/06/2024	4435	001	63.01102-9			10.746,48
10/06/2024	4435	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	130,52
					Total de Cheques	10.877,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16666 DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA Cnpj: 46.022.146/0001-39

4375	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	05/04/2024	4.949,00		
4375	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	12/04/2024		4.949,00	
Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024													
4375	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	16/04/2024			4.949,00
Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MARÇO DE 2024													

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	4.949,00	4.949,00	4.949,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
16/04/2024	3028	001	63.01102-9			4.874,76
16/04/2024	3028	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	74,24
					Total de Cheques	4.949,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16838 DIOGO PINHEIRO GOUVEA Cnpj: 27.568.496/0001-50

4376	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	05/04/2024	22.680,00		
4376	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	29/05/2024	-9.558,00		
4376	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	04/06/2024		13.122,00	
Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024													
4376	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	10/06/2024			13.122,00
Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024													

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	13.122,00	13.122,00	13.122,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/06/2024	4431	001	63.01102-9			12.964,54
10/06/2024	4431	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	157,46
					Total de Cheques	13.122,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 17843 L. R. R. CLINICA MEDICA LTDA Cnpj: 32.409.347/0001-89

4377	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	05/04/2024	6.750,00	
4377	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	29/05/2024	-945,00	
4377	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	04/06/2024	5.805,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉOICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024

4377	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	10/06/2024	5.805,00	

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	5.805,00	5.805,00	5.805,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/06/2024	4433	001	63.01102-9			5.526,36
10/06/2024	4433	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	278,64
					Total de Cheques	5.805,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16666 DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA Cnpj: 46.022.146/0001-39

4379	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	05/04/2024	107.159,00	
4379	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	29/05/2024	-48.321,00	
4379	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	05/06/2024	58.838,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024

4379	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	10/06/2024	58.838,00	

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREOENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDAOES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	58.838,00	58.838,00	58.838,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/06/2024	4432	001	63.01102-9			57.955,43
10/06/2024	4432	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	882,57
					Total de Cheques	58.838,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16667 ARTHROS CLINICA MEDICA Cnpj: 10.709.316/0001-00

4380	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	05/04/2024	4.710,00	
4380	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	29/05/2024	-785,00	
4380	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	04/06/2024	3.925,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO OE EMPRESAS (PJ) E MÉOICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO OE 2024

4380	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	10/06/2024	3.925,00	

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉOICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	3.925,00	3.925,00	3.925,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/06/2024	4434	001	63.01102-9			3.866,12
10/06/2024	4434	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	58,88
					Total de Cheques	3.925,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 17849 LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

4382	/000	OR	0	01 00	310	000	068	EMP	05/04/2024	128.177,00		
4382	/000	OR	0	01 00	310	000	068	ANU	04/06/2024	-48.363,20		
4382	/001	OR	0	01 00	310	000	068	LIQ	06/06/2024		79.813,80	
Histórico da Liquidação:								SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024				
4382	/001	OR	0	01 00	310	000	068	PG	11/06/2024			79.813,80
Histórico do Pagamento:								SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024				

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	79.813,80	79.813,80	79.813,80	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/06/2024	4499	001	63.01102-9			75.982,74
11/06/2024	4499	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	3.831,06
					Total de Cheques	79.813,80

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 13865 OLHO E PELE LTDA Cnpj: 29.029.401/0001-56

4384	/000	OR	0	01 00	310	000	068	EMP	05/04/2024	22.950,00		
4384	/000	OR	0	01 00	310	000	068	ANU	29/05/2024	-10.800,00		
4384	/001	OR	0	01 00	310	000	068	LIQ	04/06/2024		12.150,00	
Histórico da Liquidação:								SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024				
4384	/001	OR	0	01 00	310	000	068	PG	10/06/2024			12.150,00
Histórico do Pagamento:								SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024				

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	12.150,00	12.150,00	12.150,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
10/06/2024	4436	001	63.01102-9			12.004,20
10/06/2024	4436	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	145,80
					Total de Cheques	12.150,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16835 CLINICA KATORI LTDA Cnpj: 49.289.007/0001-64

4386	/000	OR	0	01 00	310	000	068	EMP	05/04/2024	6.000,00		
4386	/000	OR	0	01 00	310	000	068	ANU	04/06/2024	-3.480,00		
4386	/001	OR	0	01 00	310	000	068	LIQ	05/06/2024		2.520,00	
Histórico da Liquidação:								SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024				
4386	/001	OR	0	01 00	310	000	068	PG	11/06/2024			2.520,00
Histórico do Pagamento:								SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024				

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	2.520,00	2.520,00	2.520,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/06/2024	4496	001	63.01102-9			2.520,00
					Total de Cheques	2.520,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 13550 MEDCOR GESTAO EM SAUDE LTDA Cnpj: 27.901.813/0001-09

4387	/000	OR	0	01 00	310	000	068	EMP	05/04/2024	54.060,00		
4387	/000	OR	0	01 00	310	000	068	ANU	04/06/2024	-21.434,00		
4387	/001	OR	0	01 00	310	000	068	LIQ	06/06/2024		32.626,00	
Histórico da Liquidação:												
4387	/001	OR	0	01 00	310	000	068	PG	11/06/2024			32.626,00
Histórico do Pagamento:												

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	32.626,00	32.626,00	32.626,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/06/2024	4498	001	63.01102-9			32.234,49
11/06/2024	4498	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	391,51
					Total de Cheques	32.626,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16666 DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA Cnpj: 46.022.146/0001-39

4681	/000	OR	0	01 00	310	000	068	EMP	12/04/2024	7.450,00		
4681	/001	OR	0	01 00	310	000	068	LIQ	18/04/2024		7.450,00	
Histórico da Liquidação:												
4681	/001	OR	0	01 00	310	000	068	PG	19/04/2024			7.450,00
Histórico do Pagamento:												

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	7.450,00	7.450,00	7.450,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
19/04/2024	3138	001	63.01102-9			7.338,25
19/04/2024	3138	001	63,01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	111,75
					Total de Cheques	7.450,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 13550 MEDCOR GESTAO EM SAUDE LTDA Cnpj: 27.901.813/0001-09

6742	/000	OR	0	01 00	310	000	068	EMP	17/05/2024	64.800,00		
6742	/001	OR	0	01 00	310	000	068	LIQ	03/07/2024		34.832,00	
Histórico da Liquidação:												
6742	/000	OR	0	01 00	310	000	068	ANU	05/07/2024	-29.968,00		
6742	/001	OR	0	01 00	310	000	068	PG	12/07/2024			34.832,00
Histórico do Pagamento:												

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE NO MUNICIPIO DE IGARAPAVA. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE NO MUNICIPIO DE IGARAPAVA. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	34.832,00	34.832,00	34.832,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/07/2024	5356	001	63.01102-9			34.414,02
12/07/2024	5356	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	417,98
					Total de Cheques	34.832,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 17849 LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

6744	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	17/05/2024	167.023,00	
6744	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	12/07/2024	84.763,80	
Histórico da Liquidação:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024									
6744	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	17/07/2024		84.763,80
Histórico do Pagamento:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024									
6744	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	30/07/2024	-56.819,20	
6744	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	31/07/2024	-25.440,00	

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	84.763,80	84.763,80	84.763,80	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
17/07/2024	5456	001	63.01102-9			80.695,13
17/07/2024	5456	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	4.068,67
					Total de Cheques	84.763,80

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 13868 AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA Cnpj: 29.004.216/0001-07

6745	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	17/05/2024	20.345,00	
6745	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	04/07/2024	11.175,00	
Histórico da Liquidação:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024									
6745	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	05/07/2024	-9.170,00	
6745	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	12/07/2024		11.175,00
Histórico do Pagamento:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024									

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	11.175,00	11.175,00	11.175,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/07/2024	5359	001	63.01102-9			11.040,90
12/07/2024	5359	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	134,10
					Total de Cheques	11.175,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 13865 OLHO E PELE LTDA Cnpj: 29.029.401/0001-56

6746	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	17/05/2024	32.400,00	
6746	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	02/07/2024	12.015,00	
Histórico da Liquidação:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024									
6746	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	12/07/2024		12.015,00
Histórico do Pagamento:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024									
6746	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	31/07/2024	-20.385,00	

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	12.015,00	12.015,00	12.015,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/07/2024	5326	001	63.01102-9			11.870,82
12/07/2024	5326	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	144,18
					Total de Cheques	12.015,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16838 DIOGO PINHEIRO GOUVEA Cnpj: 27.568.496/0001-50

6747	/000	OR	0	01 00	310	000	068	EMP	17/05/2024	25.920,00	
6747	/001	OR	0	01 00	310	000	068	LIQ	02/07/2024		11.826,00
Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024											
6747	/000	OR	0	01 00	310	000	068	ANU	05/07/2024	-14.094,00	
6747	/001	OR	0	01 00	310	000	068	PG	12/07/2024		11.826,00
Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024											

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	11.826,00	11.826,00	11.826,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/07/2024	5357	001	63.01102-9			11.684,09
12/07/2024	5357	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	141,91
					Total de Cheques	11.826,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 17843 L. R. R. CLINICA MEDICA LTDA Cnpj: 32.409.347/0001-89

6749	/000	OR	0	01 00	310	000	068	EMP	17/05/2024	9.450,00	
6749	/001	OR	0	01 00	310	000	068	LIQ	02/07/2024		7.020,00
Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024											
6749	/001	OR	0	01 00	310	000	068	PG	12/07/2024		7.020,00
Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024											
6749	/000	OR	0	01 00	310	000	068	ANU	31/07/2024	-2.430,00	

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	7.020,00	7.020,00	7.020,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/07/2024	5324	001	63.01102-9			6.683,04
12/07/2024	5324	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	336,96
					Total de Cheques	7.020,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16667 ARTHROS CLINICA MEDICA Cnpj: 10.709.316/0001-00

6750	/000	OR	0	01 00	310	000	068	EMP	17/05/2024	6.280,00	
6750	/001	OR	0	01 00	310	000	068	LIQ	02/07/2024		3.768,00
Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MEDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024											
6750	/001	OR	0	01 00	310	000	068	PG	12/07/2024		3.768,00
Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024											
6750	/000	OR	0	01 00	310	000	068	ANU	31/07/2024	-2.512,00	

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	3.768,00	3.768,00	3.768,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/07/2024	5323	001	63.01102-9			3.711,48
12/07/2024	5323	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	56,52
					Total de Cheques	3.768,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16835 CLINICA KATORI LTDA Cnpj: 49.289.007/0001-64

6751	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	17/05/2024	6.000,00	
6751	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	11/07/2024	-3.720,00	
6751	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	12/07/2024	2.280,00	
Histórico da Liquidação:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024									
6751	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	17/07/2024	2.280,00	
Histórico do Pagamento:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024									

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	2.280,00	2.280,00	2.280,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
17/07/2024	5455	001	63.01102-9			2.280,00
					Total de Cheques	2.280,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 16666 DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA Cnpj: 46.022.146/0001-39

6752	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	17/05/2024	124.163,00	
6752	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	04/07/2024	42.893,60	
Histórico da Liquidação:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024									
6752	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	05/07/2024	-81.269,40	
6752	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	12/07/2024	42.893,60	
Histórico do Pagamento:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024									

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	42.893,60	42.893,60	42.893,60	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/07/2024	5360	001	63.01102-9			42.250,20
12/07/2024	5360	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	643,40
					Total de Cheques	42.893,60

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16839 CLINICA SAO JORGE S/C LTDA Cnpj: 03.437.816/0001-75

6767	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	17/05/2024	20.345,00	
6767	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	02/07/2024	14.610,00	
Histórico da Liquidação:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MEDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024									
6767	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	12/07/2024	14.610,00	
Histórico do Pagamento:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024									
6767	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	31/07/2024	-5.735,00	

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	14.610,00	14.610,00	14.610,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/07/2024	5325	001	63.01102-9			14.610,00
					Total de Cheques	14.610,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. CLINICA SAO JORGE S/C LTDA Cnpj: 03.437.816/0001-75

6768	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	17/05/2024	20.345,00		
6768	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	13/06/2024		11.026,00	
Histórico da Liquidação:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024				
6768	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	18/06/2024			11.026,00
Histórico do Pagamento:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024				
6768	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	31/07/2024	-9.319,00		

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	11.026,00	11.026,00	11.026,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
18/06/2024	4768	001	63.01102-9			11.026,00
					Total de Cheques	11.026,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 17849 LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

7215	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	24/05/2024	5.400,00		
7215	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	04/06/2024	-1.215,00		
7215	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	06/06/2024		4.185,00	
Histórico da Liquidação:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024				
7215	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	11/06/2024			4.185,00
Histórico do Pagamento:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: MAIO DE 2024				

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	4.185,00	4.185,00	4.185,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/06/2024	4499	001	63.01102-9			3.984,12
11/06/2024	4499	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	200,88
					Total de Cheques	4.185,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

7316	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	27/05/2024	10.500,00		
7316	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	01/08/2024	-10.500,00		

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 20079 MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA Cnpj: 41.304.102/0001-88

8024	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	19/06/2024	10.500,00		
8024	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	14/08/2024		6.650,00	
Histórico da Liquidação:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024				
8024	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	26/08/2024	-3.850,00		
8024	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	03/09/2024			6.650,00
Histórico do Pagamento:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024				

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	6.650,00	6.650,00	6.650,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
03/09/2024	7203	001	63.01102-9			6.550,25
03/09/2024	7203	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	99,75
					Total de Cheques	6.650,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 13868 AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA Cnpj: 29.004.216/0001-07

8436	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	25/06/2024	20.345,00		
8436	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	01/08/2024	-9.915,00		
8436	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	01/08/2024		10.430,00	
Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024											
8436	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	12/08/2024			10.430,00
Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024											

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	10.430,00	10.430,00	10.430,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/08/2024	6548	001	63.01102-9			10.304,84
12/08/2024	6548	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	125,16
					Total de Cheques	10.430,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16838 DIOGO PINHEIRO GOUVEA Cnpj: 27.568.496/0001-50

8437	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	25/06/2024	25.920,00		
8437	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	31/07/2024	-10.692,00		
8437	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	01/08/2024		15.228,00	
Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024											
8437	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	12/08/2024			15.228,00
Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024											

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	15.228,00	15.228,00	15.228,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/08/2024	6542	001	63.01102-9			15.045,26
12/08/2024	6542	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	182,74
					Total de Cheques	15.228,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 13865 OLHO E PELE LTDA Cnpj: 29.029.401/0001-56

8438	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	25/06/2024	32.400,00		
8438	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	01/08/2024	-22.545,00		
8438	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	01/08/2024		9.855,00	
Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024											
8438	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	12/08/2024			9.855,00
Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024											

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	9.855,00	9.855,00	9.855,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/08/2024	6549	001	63.01102-9			9.736,74
12/08/2024	6549	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	118,26
					Total de Cheques	9.855,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 20079 MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA Cnpj: 41.304.102/0001-88

8440	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	25/06/2024	10.500,00	
8440	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	14/08/2024	3.325,00	
Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024												
8440	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	26/08/2024	-7.175,00	
8440	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	03/09/2024	3.325,00	
Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024												

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	3.325,00	3.325,00	3.325,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
03/09/2024	7203	001	63.01102-9			3.275,12
03/09/2024	7203	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	49,88
					Total de Cheques	3.325,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16839 CLINICA SAO JORGE S/C LTDA Cnpj: 03.437.816/0001-75

8441	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	25/06/2024	20.345,00	
8441	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	31/07/2024	-4.432,00	
8441	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	02/08/2024	15.913,00	
Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024												
8441	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	12/08/2024	15.913,00	
Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024												

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	15.913,00	15.913,00	15.913,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
12/08/2024	6543	001	63.01102-9		15.913,00
				Total de Cheques	15.913,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16666 DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA Cnpj: 46.022.146/0001-39

8443	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	25/06/2024	124.163,00	
8443	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	06/08/2024	-69.610,40	
8443	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	09/08/2024	54.552,60	
Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024												
8443	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	22/08/2024	54.552,60	
Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024												

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	54.552,60	54.552,60	54.552,60	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
22/08/2024	6826	001	63.01102-9			53.734,31
22/08/2024	6826	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	818,29
					Total de Cheques	54.552,60

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 17849 LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

8444	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	25/06/2024	177.523,00	
8444	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	01/08/2024	-104.767,60	
8444	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	06/08/2024		72.755,40

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024

8444	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	12/08/2024		72.755,40

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	72.755,40	72.755,40	72.755,40	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/08/2024	6545	001	63.01102-9			71.882,34
12/08/2024	6545	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	873,06
					Total de Cheques	72.755,40

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16667 ARTHROS CLINICA MEDICA Cnpj: 10.709.316/0001-00

8445	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	25/06/2024	6.280,00	
8445	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	31/07/2024	-2.669,00	
8445	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	02/08/2024		3.611,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024

8445	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	12/08/2024		3.611,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	3.611,00	3.611,00	3.611,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/08/2024	6544	001	63.01102-9			3.556,83
12/08/2024	6544	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	54,17
					Total de Cheques	3.611,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 13550 MEDCOR GESTAO EM SAUDE LTDA Cnpj: 27.901.813/0001-09

8446	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	25/06/2024	64.800,00	
8446	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	31/07/2024	-28.074,00	
8446	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	05/08/2024		36.726,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024

8446	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	12/08/2024		36.726,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	36.726,00	36.726,00	36.726,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/08/2024	6539	001	63.01102-9			36.285,29
12/08/2024	6539	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	440,71
					Total de Cheques	36.726,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16835 CLINICA KATORI LTDA Cnpj: 49.289.007/0001-64

8447	/000	OR	0	01 00	310	000	068	EMP	25/06/2024	6.000,00	
8447	/001	OR	0	01 00	310	000	068	LIQ	31/07/2024		2.160,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024

8447	/001	OR	0	01 00	310	000	068	PG	12/08/2024		2.160,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024

8447	/000	OR	0	01 00	310	000	068	ANU	26/08/2024	-3.840,00	

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	2.160,00	2.160,00	2.160,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/08/2024	6540	001	63.01102-9			2.160,00
					Total de Cheques	2.160,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 17843 L. R. R. CLINICA MEDICA LTDA Cnpj: 32.409.347/0001-89

8448	/000	OR	0	01 00	310	000	068	EMP	25/06/2024	9.450,00	
8448	/000	OR	0	01 00	310	000	068	ANU	31/07/2024	-1.485,00	
8448	/001	OR	0	01 00	310	000	068	LIQ	01/08/2024		7.965,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024

8448	/001	OR	0	01 00	310	000	068	PG	12/08/2024		7.965,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	7.965,00	7.965,00	7.965,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/08/2024	6541	001	63.01102-9			7.582,68
12/08/2024	6541	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	382,32
					Total de Cheques	7.965,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 17849 LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

8683	/000	OR	0	01 00	310	000	068	EMP	02/07/2024	4.433,00	
8683	/001	OR	0	01 00	310	000	068	LIQ	12/07/2024		4.433,00

Histórico da Liquidação: NECESSIDA DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO COM CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE NO MUNICIPIO DE IGARAPAVA. ESTAS ESPECIALIDADES NÃO ESTÃO DISPONIVEIS PELO SUS EM OUTROS

8683	/001	OR	0	01 00	310	000	068	PG	17/07/2024		4.433,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	4.433,00	4.433,00	4.433,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
17/07/2024	5456	001	63.01102-9			4.220,21
17/07/2024	5456	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	212,79
					Total de Cheques	4.433,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

8703	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	02/07/2024	4.290,00		
8703	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	31/07/2024	-572,00		
8703	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	05/08/2024		3.718,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. JUSTIFICATIVA : NECESSIDA DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO COM CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE NO MUNICIPIO DE IGARAPAVA. ESTAS E

8703	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	12/08/2024			3.718,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO OE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. JUSTIFICATIVA : NECESSIDA DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO COM CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE NO MUNICIPIO DE IGARAPAVA. ESTAS E

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	3.718,00	3.718,00	3.718,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/08/2024	6538	001	63.01102-9			3.539,54
12/08/2024	6538	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	178,46
					Total de Cheques	3.718,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

8804	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	05/07/2024	6.210,00		
8804	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	12/07/2024		6.210,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES
OS ATENDIMENTOS SÃO REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE E CAPS EM DIAS PREVIAMENTE AGENDADOS.
MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024

8804	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	17/07/2024			6.210,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO OE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JUNHO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	6.210,00	6.210,00	6.210,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
17/07/2024	5456	001	63.01102-9			5.911,92
17/07/2024	5456	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	298,08
					Total de Cheques	6.210,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forn. 20249 THAIS NATALIA DE ALMEIDA Cnpj: 32.632.714/0001-09

8989	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	12/07/2024	15.850,00		
8989	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	28/08/2024	-9.208,00		
8989	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	28/08/2024		6.642,00	

Histórico da Liquidação: - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

8989	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	03/09/2024			6.642,00

Histórico do Pagamento: - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	6.642,00	6.642,00	6.642,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
03/09/2024	7204	001	63.01102-9			6.642,00
					Total de Cheques	6.642,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16838 DIOGO PINHEIRO GOUVEA Cnpj: 27.568.496/0001-50

10237	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	31/07/2024	16.200,00		
10237	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	29/08/2024	-3.078,00		
10237	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	02/09/2024		13.122,00	
Histórico da Liquidação:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024				
10237	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	11/09/2024			13.122,00
Histórico do Pagamento:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024				

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	13.122,00	13.122,00	13.122,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/09/2024	7450	001	63.01102-9			12.964,54
11/09/2024	7450	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	157,46
					Total de Cheques	13.122,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 20079 MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA Cnpj: 41.304.102/0001-88

10238	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	31/07/2024	7.000,00		
10238	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	02/09/2024	-7.000,00		

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16839 CLINICA SAO JORGE S/C LTDA Cnpj: 03.437.816/0001-75

10240	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	31/07/2024	23.325,00		
10240	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	29/08/2024	-8.883,00		
10240	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	03/09/2024		14.442,00	
Histórico da Liquidação:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024				
10240	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	11/09/2024			14.442,00
Histórico do Pagamento:							SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024				

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	14.442,00	14.442,00	14.442,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/09/2024	7441	001	63.01102-9			14.442,00
					Total de Cheques	14.442,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 20249 THAIS NATALIA DE ALMEIDA Cnpj: 32.632.714/0001-09

10241 /000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	31/07/2024	16.200,00
10241 /000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	03/09/2024	-11.502,00
10241 /001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	03/09/2024	4.698,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉOICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIOADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024

10241 /001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	11/09/2024	4.698,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	4.698,00	4.698,00	4.698,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/09/2024	7451	001	63.01102-9			4.698,00
					Total de Cheques	4.698,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 20252 EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA Cnpj: 40.707.090/0001-70

10242 /000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	31/07/2024	23.325,00
10242 /000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	29/08/2024	-10.885,00
10242 /001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	03/09/2024	12.440,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024

10242 /001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	11/09/2024	12.440,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃD DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	12.440,00	12.440,00	12.440,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/09/2024	7444	001	63.01102-9			12.253,40
11/09/2024	7444	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	186,60
					Total de Cheques	12.440,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16667 ARTHROS CLINICA MEDICA Cnpj: 10.709.316/0001-00

10243 /000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	31/07/2024	4.710,00
10243 /001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	03/09/2024	3.454,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO OE 2024

10243 /000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	06/09/2024	-1.256,00
10243 /001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	12/09/2024	3.454,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	3.454,00	3.454,00	3.454,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
12/09/2024	7495	001	63.01102-9			3.402,19
12/09/2024	7495	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	51,81
					Total de Cheques	3.454,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16835 CLINICA KATORI LTDA Cnpj: 49.289.007/0001-64

10244	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	31/07/2024	3.600,00	
10244	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	02/09/2024	-3.600,00	

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 13868 AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA Cnpj: 29.004.216/0001-07

10247	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	31/07/2024	18.408,00	
10247	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	29/08/2024	-7.531,00	
10247	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	03/09/2024		10.877,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024

10247	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	11/09/2024		10.877,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	10.877,00	10.877,00	10.877,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/09/2024	7445	001	63.01102-9			10.746,48
11/09/2024	7445	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	130,52
					Total de Cheques	10.877,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16666 DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA Cnpj: 46.022.146/0001-39

10260	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	31/07/2024	73.546,00	
10260	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	05/09/2024	-31.131,00	
10260	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	08/09/2024		42.415,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024

10260	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	11/09/2024		42.415,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	42.415,00	42.415,00	42.415,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/09/2024	7473	001	63.01102-9			41.778,77
11/09/2024	7473	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	636,23
					Total de Cheques	42.415,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 13550 MEDCOR GESTAO EM SAUDE LTDA Cnpj: 27.901.813/0001-09

10300 /000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	31/07/2024	46.370,00		
10300 /001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	04/09/2024		26.824,00	
Histórico da Liquidação:	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024									
10300 /000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	05/09/2024	-19.546,00		
10300 /001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	11/09/2024			26.824,00
Histórico do Pagamento:	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024									

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	26.824,00	26.824,00	26.824,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/09/2024	7443	001	63.01102-9			26.502,11
11/09/2024	7443	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	321,89
					Total de Cheques	26.824,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 20252 EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA Cnpj: 40.707.090/0001-70

10306 /000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	01/08/2024	7.347,00		
10306 /001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	07/08/2024		7.347,00	
Histórico da Liquidação:	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024									
10306 /001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	22/08/2024			7.347,00
Histórico do Pagamento:	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024									

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	7.347,00	7.347,00	7.347,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
22/08/2024	6844	001	63.01102-9			7.236,80
22/08/2024	6844	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	110,20
					Total de Cheques	7.347,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 17849 LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

10335 /000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	01/08/2024	124.173,00		
10335 /001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	04/09/2024		91.951,60	
Histórico da Liquidação:	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024									
10335 /000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	05/09/2024	-32.221,40		
10335 /001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	11/09/2024			91.951,60
Histórico do Pagamento:	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024									

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	91.951,60	91.951,60	91.951,60	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/09/2024	7442	001	63.01102-9			87.537,92
11/09/2024	7442	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	4.413,68
					Total de Cheques	91.951,60

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

10427 /000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	06/08/2024	17.452,00		
10427 /001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	13/08/2024		17.452,00	
Histórico da Liquidação:	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024											
10427 /001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	22/08/2024			17.452,00
Histórico do Pagamento:	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: JULHO DE 2024											

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	17.452,00	17.452,00	17.452,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
22/08/2024	6825	001	63.01102-9			16.614,30
22/08/2024	6825	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	837,70
					Total de Cheques	17.452,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 13550 MEDCOR GESTAO EM SAUDE LTDA Cnpj: 27.901.813/0001-09

11219 /000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	26/08/2024	44.008,00		
11219 /001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	01/10/2024		23.272,00	
Histórico da Liquidação:	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024											
11219 /000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	07/10/2024	-20.736,00		
11219 /001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	11/10/2024			23.272,00
Histórico do Pagamento:	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024											

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	23.272,00	23.272,00	23.272,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/10/2024	8445	001	63.01102-9			22.992,74
11/10/2024	8445	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	279,26
					Total de Cheques	23.272,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 20249 THAIS NATALIA DE ALMEIDA Cnpj: 32.632.714/0001-09

11252 /000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	26/08/2024	15.850,00		
11252 /000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	03/09/2024	-9.960,00		
11252 /001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	03/09/2024		5.890,00	
Histórico da Liquidação:	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024											
11252 /001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	11/09/2024			5.890,00
Histórico do Pagamento:	SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024											

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	5.890,00	5.890,00	5.890,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/09/2024	7451	001	63.01102-9			5.890,00
					Total de Cheques	5.890,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 20252 EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA Cnpj: 40.707.090/0001-70

11253	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	26/08/2024	24.815,00	
11253	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	03/10/2024		16.639,00
Histórico da Liquidação:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024							
11253	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	07/10/2024	-8.176,00	
11253	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	11/10/2024		16.639,00
Histórico do Pagamento:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024							

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	16.639,00	16.639,00	16.639,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/10/2024	8448	001	63.01102-9			16.389,42
11/10/2024	8448	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	249,58
					Total de Cheques	16.639,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16839 CLINICA SAO JORGE S/C LTDA Cnpj: 03.437.816/0001-75

11254	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	26/08/2024	24.815,00	
11254	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	03/10/2024		1.937,00
Histórico da Liquidação:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024							
11254	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	07/10/2024	-22.878,00	
11254	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	11/10/2024		1.937,00
Histórico do Pagamento:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024							

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	1.937,00	1.937,00	1.937,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/10/2024	8447	001	63.01102-9			1.937,00
					Total de Cheques	1.937,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 20079 MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA Cnpj: 41.304.102/0001-88

11257	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	26/08/2024	5.250,00	
11257	/000	OR	0	01 00	310 000	068	ANU	04/10/2024	-3.850,00	
11257	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	09/10/2024		1.400,00
Histórico da Liquidação:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024							
11257	/001	OR	0	01 00	310 000	068	PG	11/10/2024		1.400,00
Histórico do Pagamento:			SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024							

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/10/2024	8444	001	63.01102-9			1.379,00
11/10/2024	8444	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	21,00
					Total de Cheques	1.400,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16667 ARTHROS CLINICA MEDICA Cnpj: 10.709.316/0001-00

11362 /000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	28/08/2024	4.710,00
11362 /001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	02/10/2024	3.454,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024

11362 /000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	07/10/2024	-1.256,00
11362 /001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	11/10/2024	3.454,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	3.454,00	3.454,00	3.454,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/10/2024	8449	001	63.01102-9			3.402,19
11/10/2024	8449	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	51,81
					Total de Cheques	3.454,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 13868 AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA Cnpj: 29.004.216/0001-07

11367 /000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	28/08/2024	4.470,00
11367 /001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	03/10/2024	4.470,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024

11367 /001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	11/10/2024	4.470,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	4.470,00	4.470,00	4.470,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/10/2024	8443	001	63.01102-9			4.416,36
11/10/2024	8443	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	53,64
					Total de Cheques	4.470,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16838 DIOGO PINHEIRO GOUVEA Cnpj: 27.568.496/0001-50

11445 /000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	29/08/2024	12.960,00
11445 /001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	02/10/2024	12.960,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024

11445 /001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	11/10/2024	12.960,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/10/2024	8446	001	63.01102-9			12.804,48
11/10/2024	8446	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	155,52
					Total de Cheques	12.960,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 **Categoria: 3.3.90.39.50** **Entidade:** 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 17849 LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: **31.275.474/0001-70**

11776	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	05/09/2024	112.278,00
11776	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	04/10/2024	-32.886,80
11776	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	07/10/2024	79.391,20

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024

11776	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	11/10/2024	79.391,20

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIAUDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	79.391,20	79.391,20	79.391,20	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE		VALOR
11/10/2024	8442	001	63.01102-9			75.580,42
11/10/2024	8442	001	63.01102-9	DESCONTO	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	3.810,78
					Total de Cheques	79.391,20

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 **Categoria: 3.3.90.39.50** Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 20249 THAIS NATALIA DE ALMEIDA Cnpj: 32.632.714/0001-09

11834	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	06/09/2024	15.850,00
11834	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	01/10/2024	12.194,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIAUDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRD DE 2024

11834	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	07/10/2024	-3.656,00
11834	/001	OR	0	01	00	310	000	068	PG	11/10/2024	12.194,00

Histórico do Pagamento: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: SETEMBRO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	12.194,00	12.194,00	12.194,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
11/10/2024	8450	001	63.01102-9		12.194,00
				Total de Cheques	12.194,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 **Categoria: 3.3.90.39.50** **Entidade:** 1 **Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE**
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 13550 MEDCOR GESTAO EM SAUDE LTDA **Cnpj: 27.901.813/0001-09**

13797	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	16/10/2024	25.561,00
13797	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	04/11/2024	18.656,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: OUTUBRO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	18.656,00	Não Proc:	6.905,00	25.561,00	18.656,00	0,00	25.561,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16838 DIOGO PINHEIRO GOUVEA Cnpj: 27.568.496/0001-50

14248	/000	OR	0	01	00	310	000	068	EMP	25/10/2024	19.440,00
14248	/000	OR	0	01	00	310	000	068	ANU	01/11/2024	-1.458,00
14248	/001	OR	0	01	00	310	000	068	LIQ	01/11/2024	17.982,00

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: OUTUBRO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	36.638,00	Não Proc:	6.905,00	17.982,00	17.982,00	0,00	17.982,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 13868 AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA Cnpj: 29.004.216/0001-07

14891	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	06/11/2024	3.137,00			
Situação em 03/12/2024			Proc:	36.638,00	Não Proc:	10.042,00			3.137,00	0,00	0,00	3.137,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 17849 LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

15035	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	13/11/2024	7.802,00			
15035	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	13/11/2024		1.562,45		
Histórico da Liquidação:				Referente pagamento de conta de energia elétrica.referente mes de outubro 2024.								
Situação em 03/12/2024			Proc:	38.200,45	Não Proc:	16.281,55			7.802,00	1.562,45	0,00	7.802,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16666 DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA Cnpj: 46.022.146/0001-39

15036	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	13/11/2024	2.533,00			
15036	/001	OR	0	01 00	310 000	068		13/11/2024				
Situação em 03/12/2024			Proc:	38.200,45	Não Proc:	18.814,55			2.533,00	0,00	0,00	2.533,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 13868 AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA Cnpj: 29.004.216/0001-07

15037	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	13/11/2024	1.490,00			
15037	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	13/11/2024		526,11		
Histórico da Liquidação:				Referente pagamento de conta de energia elétrica.referente mes de outubro 2024.								
15037	/002	OR	0	01 00	310 000	068	LQANU	25/11/2024		-526,11		
Histórico da Liquidação:				Referente pagamento de conta de energia elétrica.referente mes de outubro 2024.								
15037	/003	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	27/11/2024		1.490,00		
Histórico da Liquidação:				SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: OUTUBRO DE 2024								
Situação em 03/12/2024			Proc:	39.690,45	Não Proc:	18.814,55			1.490,00	1.490,00	0,00	1.490,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 20252 EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA Cnpj: 40.707.090/0001-70

15038	/000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	13/11/2024	15.615,00			
15038	/001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	13/11/2024		5.711,16		
Histórico da Liquidação:				Referente pagamento de conta de energia elétrica.referente mes de outubro 2024.								
15038	/002	OR	0	01 00	310 000	068	LQANU	25/11/2024		-5.711,16		
Histórico da Liquidação:				Referente pagamento de conta de energia elétrica.referente mes de outubro 2024.								
15038	/003	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	27/11/2024		15.615,00		
Histórico da Liquidação:				SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: OUTUBRO DE 2024								
Situação em 03/12/2024			Proc:	55.305,45	Não Proc:	18.814,55			15.615,00	15.615,00	0,00	15.615,00

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16667 ARTHROS CLINICA MEDICA Cnpj: 10.709.316/0001-00

15040 /000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	13/11/2024	3.768,00		
15040 /001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	13/11/2024		897,75	

Histórico da Liquidação: Referente pagamento de conta de energia elétrica.referente mes de outubro 2024.

Situação em 03/12/2024	Proc:	56.203,20	Não Proc:	21.684,80	3.768,00	897,75	0,00	3.768,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 17849 LEMES & TRONCOSO GESTAO E SAUDE LTDA Cnpj: 31.275.474/0001-70

15041 /000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	13/11/2024	63.160,00		
15041 /001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	13/11/2024		864,99	

Histórico da Liquidação: Referente pagamento de conta de energia elétrica.referente mes de outubro 2024.

Situação em 03/12/2024	Proc:	57.068,19	Não Proc:	83.979,81	63.160,00	864,99	0,00	63.160,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16666 DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA Cnpj: 46.022.146/0001-39

15042 /000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	13/11/2024	41.961,80		
15042 /001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	13/11/2024		705,98	

Histórico da Liquidação: Referente pagamento de conta de energia elétrica.referente mes de outubro 2024.

Situação em 03/12/2024	Proc:	57.774,17	Não Proc:	125.235,63	41.961,80	705,98	0,00	41.961,80

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 16839 CLINICA SAO JORGE S/C LTDA Cnpj: 03.437.816/0001-75

15852 /000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	25/11/2024	14.453,00		
15852 /001	OR	0	01 00	310 000	068	LIQ	28/11/2024		14.453,00	

Histórico da Liquidação: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PJ) E MÉDICOS (PF) PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES. MÊS REFERÊNCIA: OUTUBRO DE 2024

Situação em 03/12/2024	Proc:	72.227,17	Não Proc:	125.235,63	14.453,00	14.453,00	0,00	14.453,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 20249 THAIS NATALIA DE ALMEIDA Cnpj: 32.632.714/0001-09

15905 /000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	25/11/2024	12.349,00		

Situação em 03/12/2024	Proc:	72.227,17	Não Proc:	137.584,63	12.349,00	0,00	0,00	12.349,00

Funcional: 10.302.0156.2127.0000 Categoria: 3.3.90.39.50 Entidade: 1 Licitação: 700002/23 INEXIGIBILIDADE
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Forn. 20079 MOISES & QUEIROZ CLINICA MEDICA LTDA Cnpj: 41.304.102/0001-88

15917 /000	OR	0	01 00	310 000	068	EMP	25/11/2024	875,00		

Situação em 03/12/2024	Proc:	72.227,17	Não Proc:	138.459,63	875,00	0,00	0,00	875,00

TOTAL DOS EMPENHOS	1.964.762,80	1.826.303,17	1.754.076,00	210.686,80

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Total Geral de Empenhos.	1.964.762,80			
Total Geral Liquidado.	1.826.303,17			
Total Geral Pago	1.754.076,00			
Total Geral a Pagar.	210.686,80	-->	Processado	Não Proc
Total Anulado	1.126.929,40		72.227,17	138.459,63

OBS:
Anulação no periodo de Empenhos anteriores 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO DR RESOLVE**

Mês de JANEIRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR GUSTAVO FOLLIS SANTOS(PSIQUIATRA)																																0	R$ 149,00	R$ 0,00
DR TAISA BORGES FLORES (PSQUIATRA ADULTO)								13							16							25				36						90	R$ 149,00	R$ 13.410,00
DR EDSOM BARROSO DOS SJR (PSIQ. INFANTIL))																													14			14	R$ 363,00	R$ 5.082,00
ALBA ALVES FERREIRA A. PRADO (PEDIATRA)					13				15			12				10			13				12			16			14		105	R$ 156,00	R$ 16.380,00	
MARLSON LIMA MENDES (NUTRI)																								31								31	R$ 80,00	R$ 2.480,00
BRUNO ALEXANDRE FUJIHARA (ENDOCRINO)																	20															20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
DR MARIO MURICY (ULTRASSON)									23							26							27							28		104	R$ 159,00	R$ 16.536,00
CAMILLO FOLLIS SANTOS (OFTALMO)										26							23															49	R$ 135,00	R$ 6.615,00
TOTAL																																413		R$ 62.903,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS: JANEIRO/ 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ANA FLAVIA C. FERREIRA (PSIQUIATRIA INFANTIL)												10																				10	R$ 363,00	R$ 3.630,00
DR JAMIL JORGE FIOD JUNIOR (PSIQUIATRA ADULTO)									20							17							14							20		71	R$149.00	R$ 10.579,00
DR KARINA BORGES ALVES (NEUROPEDIATRA)				13							7							9								11						40	R$ 274,00	R$ 10.960,00
DR KARINA BORGES ALVES (PEDIATRA)				16							25							28								27						96	R$ 156,00	R$ 14.976,00
TOTAL																																217		R$ 40.145,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO AC EMPRESA

MÊS: **JANEIRO** 2024 - CONSULTAS																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DRA ANA CARLA DANTAS BITAR (PSIQUIATRA)				15							21							17							21							74	**R$ 149.00**	R$ 11,026.00
TOTAL																																		R$ 11,026.00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO ARTHROS**

Mês de JANEIRO /2024																																		
NOME DO PRO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDUARDO A. CASTENHEIRA SILVA (REUMATO)																									20							20	R$ 157,00	R$ 3.140,00
TOTAL																																20		R$ 3.140,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO DR RESOLVE**

Mês de JANEIRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR GUSTAVO FOLLIS SANTOS(PSIQUIATRA)																																0	R$ 149,00	R$ 0,00
DR TAISA BORGES FLORES (PSQUIATRA ADULTO)								13							16							25				36						90	R$ 149,00	R$ 13.410,00
DR EDSOM BARROSO DOS SJR (PSIQ. INFANTIL))																													14			14	R$ 363,00	R$ 5.082,00
ALDA ALVES FERREIRA A. PRADO (PEDIATRA)					13				15			12				10			13				12			16				14		105	R$ 156,00	R$ 16.380,00
MAILSON LIMA MENDES (NUTRI)																								31								31	R$ 80,00	R$ 2.480,00
BRUNO ALEXANDRE FUJIHARA (ENDOCRINO)																	20															20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
DR MARIO MURICY (ULTRASSON)									23							26							27							28		104	R$ 159,00	R$ 16.536,00
CAMILLO FOLLIS SANTOS (OFTALMO)										26							23															49	R$ 135,00	R$ 6.615,00
TOTAL																																413		R$ 62.903,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE JANEIRO/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
OFTALMO	49
ENDOCRINO	20
ULTRASSON	104
NUTRI	31
PISQ. INFANTIL	14
PEDIATRA	105
PISIQUIATRIA	90
TOTAL	413

QUANTIDADE CONSOLIDADO LEMOS E TRONCOSO JANEIRO/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
psquiatra infantil	10
psquiatra	71
neuropediatra	40
pediatra	96
TOTAL	217

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MES: JANEIRO/ 2024 - CONSULTAS																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ANA FLAVIA C. FERREIRA (PSIQUIATRIA INFANTIL)												10																			10	R$ 363,00	R$ 3.630,00	
DR JAMIL JORGE FIOD JUNIOR (PSIQUIATRA ADULTO)									20							17							14						20		71	R$149.00	R$ 10.579,00	
DR KARINA BORGES ALVES (NEUROPEDIATRA)				13							7							9								11						40	R$ 274,00	R$ 10.960,00
DR KARINA BORGES ALVES (PEDIATRA)				16							25							28								27						96	R$ 156,00	R$ 14.976,00
TOTAL																																217		R$ 40.145,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **MEDCOR**

Mês de JANEIRO /2024																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LUIS G. CAMPOS (VASCULAR)																		40														40	R$ 155,00	R$ 6.200,00
TOTAL																																40		R$ 6.200,00

Inicio: **20/10/2023**

Termino: **20/10/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO DR RESOLVE**

Mês de FEVEREIRO /2024																																
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR TAISA BORGES FLORES (PSQUIATRA ADULTO)																													8	8	R$ 149,00	R$ 1.192,00
TOTAL																														8		R$ 1.192,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO DR RESOLVE**

Mês de FEVEREIRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR GUSTAVO FOLLIS SANTOS(PSIQUIATRA)																														0	R$ 149,00	R$ 0,00
DR TAISA BORGES FLORES (PSQUIATRA ADULTO)					22														27			14							27	90	R$ 149,00	R$ 13.410,00
DR EDSOM BARROSO DOS S JR (PSIQ. INFANTIL))																										13				13	R$ 363,00	R$ 4.719,00
ALBA ALVES FERREIRA A. PRADO (PEDIATRA)		13				18			11							13				16			16				15			102	R$ 156,00	R$ 15.912,00
MAILSON LIMA MENDES (NUTRI)																					14							20		34	R$ 80,00	R$ 2.720,00
BRUNO ALEXANDRE FUJIHARA (ENDOCRINO)																					22									22	R$ 120,00	R$ 2.640,00
DR MARIO MURICY (ULTRASSON)						29													30								22			81	R$ 159,00	R$ 12.879,00
CAMILLO FOLLIS SANTOS (OFTALMO)																					21							25		46	R$ 135,00	R$ 6.210,00
TOTAL																														388		R$ 58.490,00

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
OFTALMO	46
ENDOCRINO	22
ULTRASSON	81
NUTRI	34
PISQ. INFANTIL	13
PEDIATRA	102
PISIQUIATRIA	90
TOTAL	**388**

Inicio: 07/08/2023
Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS: FEVEREIRO 2023 - CONSULTAS																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR JAMIL JORGE FIOD JUNIOR (PS.Q. ADULTO)						18									15					16							27					76	R$ 149,00	R$ 11.324,00
ANA FLAVIA C. FERREIRA (PSIQ. INFANTIL)		10																														10	R$ 363,00	R$ 3.630,00
DR KARINA BORGES ALVES(NEUROPEDIATRA)	11							12														11										34	R$ 274,00	R$ 9.316,00
DR KARINA BORGES ALVES (PEDIATRA)	29							26														26										81	R$ 156,00	R$ 12.636,00
NIVALDO NOGUEIRA (CARDIO)																11							13									24	R$ 157,00	R$ 3.768,00
TIAGO SPESSOTTO BITTAR(ORTOPEDIA)		22														34																66	R$ 123,00	R$ 8.118,00
TOTAL																																291	R$ 48.792,00	

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE - Fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
PSQUIATRA ADULTO	76
PSQUIATRA INFANTIL	10
NEUROPEDIATRA	34
PEDIATRA	81
CARDIO	24
ORTOPEDIA	66
TOTAL	291

DATA DE INICIO **07/08/2023**
DATA DE FIM **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO AC EMPRESA

MÊS: **FEVEREIRO** 2024 - CONSULTAS																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DRA ANA CARLA DANTAS BITAR (PSIQUIATRA)	15							15							12	15						20										77	R$ 149,00	R$ 11.473,00
TOTAL																																		R$ 11.473,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO ARTHROS**

Mês de FEVEREIRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDUARDO A. CASTENHEIRA SILVA (REUMATO)																												25				**25**	R$ 157,00	R$ 3.925,00
TOTAL																																25		R$ 3.925,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **DIEGO**

Mês de FEVEREIRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIEGO PINHEIRO GOUVEIA (NEURO)						28														31							24			83	R$ 162,00	R$ 13.446,00
TOTAL																														83		R$ 13.446,00

Inicio: 20/10/2023

Termino: 20/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO DR RESOLVE**

Mês de FEVEREIRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Tota l	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
DR TAISA BORGES FLORES (PSQUIATRA ADULTO)																													8	8	R$ 149,00	R$ 1.192,00
TOTAL																														8		R$ 1.192,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO DR RESOLVE**

Mês de FEVEREIRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR GUSTAVO FOLLIS SANTOS(PSIQUIATRA)																														0	R$ 149,00	R$ 0,00
DR TAISA BORGES FLORES (PSQUIATRA ADULTO)					22														27			14							27	90	R$ 149,00	R$ 13.410,00
DR EDSOM BARROSO DOS S JR (PSIQ. INFANTIL))																										13				13	R$ 363,00	R$ 4.719,00
ALBA ALVES FERREIRA A. PRADO (PEDIATRA)		13				18			11							13				16			16				15			102	R$ 156,00	R$ 15.912,00
MAILSON LIMA MENDES (NUTRI)																					14							20		34	R$ 80,00	R$ 2.720,00
BRUNO ALEXANDRE FUJIHARA (ENDOCRINO)																					22									22	R$ 120,00	R$ 2.640,00
DR MARIO MURICY (ULTRASSON)						29													30								22			81	R$ 159,00	R$ 12.879,00
CAMILLO FOLLIS SANTOS (OFTALMO)																					21							25		46	R$ 135,00	R$ 6.210,00
TOTAL																														388		R$ 58.490,00

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
OFTALMO	46
ENDOCRINO	22
ULTRASSON	81
NUTRI	34
PISQ. INFANTIL	13
PEDIATRA	102
PISIQUIATRIA	90
TOTAL	**388**

Inicio: 07/08/2023
Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS: FEVEREIRO/ 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR KARINA BORGES ALVES (NEUROPEDIATRA)																													13	**13**	R$ 274,00	R$ 3.562,00
DR KARINA BORGES ALVES (PEDIATRA)																													26	**26**	R$ 156,00	R$ 4.056,00
TOTAL																														39		R$ 7.618,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MES FEVEREIRO 2024 CONSULTAS																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR JAMIL JORGE FIOD JUNIOR (PSIQ. ADULTO)						18									15					16							27					76	R$ 149,00	R$ 11.324,00
ANA FLAVIA C. FERREIRA (PSIQ. INFANTIL)		10																														10	R$ 363,00	R$ 3.630,00
DR KARINA BORGES ALVES(NEUROPEDIATRA)	11							12														11										34	R$ 274,00	R$ 9.316,00
DR KARINA BORGES ALVES (PEDIATRA)	29							26														26										81	R$ 156,00	R$ 12.636,00
NIVALDO NOGUEIRA (CARDIO)																11							13									24	R$ 157,60	R$ 3.782,40
TIAGO SPESSOTTO BITTAR(ORTOPEDIA)		32														34																66	R$ 123,00	R$ 8.118,00
TOTAL																																291	R$ 48.806,40	

QUANTIDADE CONSOLIDADO OR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
PSQUIATRA ADULTO	76
PSQUIATRA INFANTIL	10
NEUROPEDIATRA	34
PEDIATRA	81
CARDIO	24
ORTOPEDIA	66
TOTAL	291

DATA DE INICIO **07/08/2023**
DATA DE FIM **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **MEDCOR**

Mês de FEVEREIRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LUIS G. CAMPOS (VASCULAR)								27														28								55	R$ 155,00	R$ 8.525,00
RAISSA OLIVEIRA SANTOS (GO)					19			10							21	13			15							17				95	R$ 145,00	R$ 13.775,00
GUILHERME MIGUEL R. DA ROCHA (GO)							35																					27		62	R$ 145,00	R$ 8.990,00
ISABELLA FRANCHINI TORNATORE (ORTOPEDIA)					22			21											21							19				83	R$ 123,00	R$ 10.209,00
TOTAL																														295		**R$ 41.499,00**

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
VASCULAR	55
GO	157
ORTOPEDIA	83
TOTAL	**295**

Inicio: **20/10/2023**

Termino: **20/10/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO CLINICA KATORI**

Mês de FEVEREIRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DEBORAH AKEMI LUSVARGHI KATORI (ENDOCRINO)																										19					19	R$ 120,00	R$ 2.280,00
TOTAL																															19		R$ 2.280,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO L.R.R**

Mês de FEVEREIRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
RODRIGO CHAEBUB (OFTALMO)																						22							25	47	R$ 135,00	R$ 6.345,00
TOTAL																														47		R$ 6.345,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO OLHOS E PELE**

Mês de FEVEREIRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO
NAYANE DANTAS BITAR (DERMATO)					25											36				23												84	R$ 135,00
RODRIGO SALES RIOS (OFTALMO)					21															20												41	R$ 135,00
TOTAL																																125	

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

VALOR TOTAL	
R$ 11.340,00	
R$ 5.535,00	
R$ 16.875,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO AC SERVIÇOS MÉDICOS

MÊS: MAIO 2024 - CONSULTAS																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DRA. ANA CARLA DANTAS BITAR FRISSOL							18							16				22			17										73	R$149,00	R$ 10.877,00	
TOTAL																																		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA

MES: MARÇO 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dr. EVERALDO ALVES MARTINS															17							33										50	R$ 149,00	R$ 7.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MES: MARÇO 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
DR JAMIL JORGE FIOD JUNIOR (PSIQUIATRIA)								19				13							24							19							75	R$149,00	R$ 11.175,00
Dra. TAISA BORGES FLORES (PSIQUIATRIA)							22																				25					47	R$149,00	R$ 7.003,00	
Dra. ANA FLAVIA CARDOSO FERREIRA (PSIQUIATRI INFANTIL)	11																															11	R$ 363,00	R$ 3.993,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO CLINICA KATORI**

Mês de MARÇO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DEBORAH AKEMI LUSVARGHI KATORI (ENDOCRINO)																		25													**25**	R$ 120,00	R$ 3.000,00
TOTAL																															25		R$ 3.000,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO CLINICA KATORI**

Mês de MARÇO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DEBORAH AKEMI LUSVARGHI KATORI (ENDOCRINO)																		25													25	R$ 120,00	R$ 3.000,00
TOTAL																															25		R$ 3.000,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO L.R.R**

Mês de MARÇO /2024																																
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
RODRIGO CHAEBUB (OFTALMO)							23														26									49	R$ 135,00	R$ 6.615,00
TOTAL																														49		R$ 6.615,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO L.R.R**

Mês de MARÇO /2024																																
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
RODRIGO CHAEBUB (OFTALMO)							25														25									50	R$ 135,00	R$ 6.750,00
TOTAL																														50		R$ 6.750,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO OLHOS E PELE**

Mês de MARÇO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
NAYANE DANTAS BITAR (DERMATO)												25							23							20						68	R$ 135,00	R$ 9.180,00
RODRIGO SALES RIOS (OFTALMO)											23														22							45	R$ 135,00	R$ 6.075,00
TOTAL																																113		R$ 15.255,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO ARTHROS**

Mês de MARÇO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDUARDO A. CASTENHEIRA SILVA (REUMATO)															25																	**25**	R$ 157,00	R$ 3.925,00
TOTAL																																25		R$ 3.925,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **DIEGO**

Mês de MARÇO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIEGO PINHEIRO GOUVFIA (NEURO)					27							27							22							26				102	R$ 162,00	**R$ 16.524,00**
TOTAL																														102		**R$ 16.524,00**

Inicio: 20/10/2023

Termino: 20/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO DR RESOLVE**

Mês de MARÇO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	Quantidade de consultas	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALBA ALVES FERREIRA A. PRADO (PEDIATRA)	4	4	R$ 156,00	R$ 624,00
BRUNO ALEXANDRE FUJIHARA (ENDOCRINO)	1	1	R$ 120,00	R$ 120,00
DR ISA MARIA LEITE (GO)	29	29	R$ 145,00	R$ 4.205,00
TOTAL		34		**R$ 4.949,00**

Inicio: 07/08/2023
Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO DR RESOLVE**

Mês de MARÇO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALBA ALVES FERREIRA A. PRADO (PEDIATRA)	15				15			12				16			11				18			16				17				120	R$ 156,00	R$ 18.720,00
MAILSON LIMA MENDES (NUTRI)																				18							13			31	R$ 80,00	R$ 2.480,00
BRUNO ALEXANDRE FUJIHARA (ENDOCRINO)																				25										25	R$ 120,00	R$ 3.000,00
DR MARIO MURICY (ULTRASSON)						27						21							20							30				98	R$ 159,00	R$ 15.582,00
DR MORGANA A. VEDOVATO (OFTALMO)															28															28	R$ 135,00	R$ 3.780,00
DR ISA MARIA LEITE (GO)																														0	R$ 145,00	R$ 0,00
TOTAL																														302		R$ 43.562,00

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
OFTALMO	28
ENDOCRINO	25
ULTRASSON	98
NUTRI	31
GO	
PEDIATRA	120
TOTAL	302

Inicio: 07/08/2023
Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MES MARÇO 2023 - CONSULTAS																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR JAMIL JORGE FIOD JUNIOR (PSIQ. ADULTO)																																0	R$ 149,00	R$ -
ANA FLAVIA C. FERREIRA (PSIQ. INFANTIL)																																0	R$ 363,00	R$ 0,00
DR KARINA BORGES ALVES(NEUROPEDIATRA)							12							12							12										36	R$ 274,00	R$ 9.864,00	
DR KARINA BORGES ALVES (PEDIATRA)							30							30							30										90	R$ 156,00	R$ 14.040,00	
NIVALDO NOGUEIRA (CARDIO)	15							15							15							15									60	R$ 157,60	R$ 9.456,00	
TIAGO SPESSOTTO BITTAR(ORTOPEDIA)					24							24								24							24				96	R$ 123,00	R$ 11.808,00	
TOTAL																																282	R$ 45.168,00	

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
PSQUIATRA ADULTO	
PSQUIATRA INFANTIL	
NEUROPEDIATRA	36
PEDIATRA	90
CARDIO	60
ORTOPEDIA	96
TOTAL	282

DATA DE INICIO **07/08/2023**
DATA DE FIM **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **MEDCOR**

Mês de MARÇO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LUIS G. CAMPOS (VASCULAR)														19							21									40	R$ 155,00	R$ 6.200,00
RAISSA OLIVEIRA SANTOS (GO)				14				19			12				14			13							12		16			100	R$ 145,00	R$ 14.500,00
GUILHERME MIGUEL R. DA ROCHA (GO)				27														13							9					49	R$ 145,00	R$ 7.105,00
ISABELLA FRANCHINI TORNATORE (ORTOPEDIA)				22							22							25							24					93	R$ 123,00	R$ 11.439,00
TOTAL																														282		**R$ 39.244,00**

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
VASCULAR	40
GO	149
ORTOPEDIA	93
TOTAL	**282**

Inicio: **20/10/2023**

Termino: **20/10/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO ARTHROS**

Mês de ABRIL /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDUARDO A. CASTENHEIRA SILVA (REUMATO)																										26						**26**	R$ 157,00	R$ 4.082,00
TOTAL																																26		R$ 4.082,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **DIOGO**

Mês de ABRIL /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIEGO PINHEIRO GOUVEIA (NEURO)		28							22							27							28							105	R$ 162,00	R$ 17.010,00
TOTAL																														105		R$ 17.010,00

Inicio: 20/10/2023

Termino: 20/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO DR RESOLVE**

Mês de ABRIL /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALBA ALVES FERREIRA A. PRADO (PEDIATRA)		18			18				15			14				16			17				12			10				120	R$ 156,00	R$ 18.720,00
MAILSON LIMA MENDES (NUTRI)																	13							7						20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
BRUNO ALEXANDRE FUJIHARA (ENDOCRINO)																	27													27	R$ 120,00	R$ 3.240,00
ISA MARIA LEITE (GO)																								34						34	R$ 145,00	R$ 4.930,00
DR MARIO MURICY (ULTRASSON)		27							26							30							25							108	R$ 159,00	R$ 17.172,00
TOTAL																														309		R$ 45.662,00

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
ENDOCRINO	27
ULTRASSON	108
NUTRI	20
PEDIATRA	120
GO	34
TOTAL	**309**

Inicio: 07/08/2023
Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS: ABRIL 2023 - CONSULTAS																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR KARINA BORGES ALVES(NEUROPEDIATRA)				12							12							13							13							50	R$ 274,00	R$ 13.700,00
DR KARINA BORGES ALVES (PEDIATRA)				24							22							26							28							100	R$ 156,00	R$ 15.600,00
DR BRUNIO FERREIRA MIGUEL (CARDIO)										22														14								36	R$ 157,60	R$ 5.673,60
ANDRESSA FERNANDES SILVA (GINECO)			18							10	16																					44	R$ 145,00	R$ 6.380,00
TIAGO SPESSOTTO BITTAR(ORTOPEDIA)			23							23							21							23								90	R$ 123,00	R$ 11.070,00
TOTAL																																320	R$ 52.423,60	

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
GO	44
NEUROPEDIATRA	50
PEDIATRA	100
CARDIO	36
ORTOPEDIA	90
TOTAL	320

DATA DE INICIO **07/08/2023**
DATA DE FIM **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **MEDCOR**

Mês de ABRIL /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
LUIS G. CAMPOS (VASCULAR)																														32	32	R$ 155,00	R$ 4.960,00
RAISSA OLIVEIRA SANTOS (GO)	12				12			14			13				10			11				13							12	9	106	R$ 145,00	R$ 15.370,00
FLAVIA DIAS RECHE (NUTRIÇÃO)		5		3					4							4		5					5		6						32	R$ 80,00	R$ 2.560,00
ISABELLA FRANCHINI TORNATORE (ORTOPEDIA)	18							22							18						21										79	R$ 123,00	R$ 9.717,00
TOTAL																															249		R$ 32.607,00

QUANTIDADE CONSOLIDADO DE RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
VASCULAR	32
GO	106
NUTRIÇÃO	32
ORTOPEDIA	79
TOTAL	249

Inicio: 20/10/2023

Termino: 20/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO CLINICA KATORI**

Mês de ABRIL /2024																																	
NOME DO PROFISSIONAL	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**Total**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
DEBORAH AKEMI LUSVARGHI KATORI (ENDOCRINO)															20																**20**	R$ 120,00	R$ 2.400,00
TOTAL																															20		R$ 2.400,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO L.R.R**

Mês de ABRIL /2024																																
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
RODRIGO CHAEBUB (OFTALMO)											25														27					52	R$ 135,00	R$ 7.020,00
TOTAL																														52		R$ 7.020,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO OLHOS E PELE**

Mês de ABRIL /2024																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
NAYANE DANTAS BITAR (DERMATO)									19							17						11	16									63	R$ 135,00	R$ 8.505,00
RODRIGO SALES RIOS (OFTALMO)								24														22										46	R$ 135,00	R$ 6.210,00
TOTAL																																109		R$ 14.715,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS ABRIL 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR JAMIL JORGE FIOD JUNIOR (PSIQUIATRIA)		15							15							11							19							11		71	R$149,00	R$ 10.579,00
Dra. TAISA BORGES FLORES (PSIQUIATRIA)				22												16									21							59	R$149,00	R$ 8.791,00
Dra. ANA FLAVIA CARDOSO FERREIRA (PSIQUIATRI INFANTIL)					12																											12	R$ 363,00	R$ 4.356,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO AC SERVIÇOS MÉDICOS

MÊS: ABRIL 2024 / CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DRA. ANA CARLA DANTAS BITAR FRISSOL				21							19							14							20							74	R$149,00	R$ 11.026,00
TOTAL																																		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO DR. RESOLVE

MES - ABRIL 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR.EVERALDO ALVES MARTINS																													11			11	R$149.00	R$ 1.639,00
DR.EDSON BARROSO DOS SANTOS JUNIOR	17														29							17										63	R$149.00	R$ 9.387,00
DR. EDSON BARROSO DOS SANTOS JUNIOR (PSIQUIATRIA INFANTIL)	11																															11	R$ 363,00	R$ 3993.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO AC SERVIÇOS MÉDICOS

MÊS: MAIO 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DRA. ANA CARLA DANTAS BITAR FRISSOL		11							19							14							13				16					**73**	R$149.00	R$ 10.877,00
TOTAL																																	R$149.00	R$ 10.877,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA

MES: MAIO 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dr. EVERALDO ALVES MARTINS (Psiquiatria Adulta)						15							17							18							12					62	R$ 149,00	R$ 9.238,00
TOTAL																																	R$ 149,00	R$ 9.238,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS: MAIO 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dra. TAISA BORGES FLORES (PSIQUIATRIA)		18							20							18							16									72	R$149,00	R$ 10.728,00
Dra. ANA FLAVIA CARDOSO FERREIRA (PSIQUIATRI INFANTIL)										15																						15	R$ 363,00	R$ 5.445,00
TOTAL																																87		R$ 16.173,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO CLÍNICA SÃO JORGE - Dr. Jamil

MÊS: MAIO 2024 - CONSULTAS																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR. JAMIL JORGE FIOR JUNIOR							19							14							20							21				74	R$149,00	R$ 11.026,00
TOTAL																																	R$149,00	R$ 11.026,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO CLINICA KATORI**

Mês de MAIO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DEBORAH AKEMI LUSVARGHI KATORI (ENDOCRINO)																				21											21	R$ 120,00	R$ 2.520,00
TOTAL																															21		R$ 2.520,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO L.R.R**

Mês de MAIO /2024																																
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
RODRIGO CHAEBUB (OFTALMO)																23							20							43	R$ 135,00	R$ 5.805,00
TOTAL																														43		R$ 5.805,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO OLHOS E PELE**

Mês de MAIO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
NAYANE DANTAS BITAR (DERMATO)						26																					24					50	R$ 135,00	R$ 6.750,00
RODRIGO SALES RIOS (OFTALMO)						21														19												40	R$ 135,00	R$ 5.400,00
TOTAL																																90		R$ 12.150,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO ARTHROS**

Mês de MAIO /2024																																		
NOME DO PROFISSIONAL	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**Tota l**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
EDUARDO A. CASTENHEIRA SILVA (REUMATO)																								25								**25**	R$ 157,00	R$ 3.925,00
TOTAL																																25		R$ 3.925,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **DIOGO**

Mês de MAIO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIOGO PINHEIRO GOUVEIA (NEURO)							23							18							20							20		**81**	R$ 162,00	**R$ 13.122,00**
TOTAL																														**81**		**R$ 13.122,00**

Inicio: 20/10/2023

Termino: 20/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO DR RESOLVE**

Mês de MAIO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALBA ALVES FERREIRA A. PRADO (PEDIATRA)			17				15			11				15			16				15			16				15		120	R$ 156,00	R$ 18.720,00
MAILSON LIMA MENDES (NUTRI)															13													16		29	R$ 80,00	R$ 2.320,00
BRUNO ALEXANDRE FUJIHARA (ENDOCRINO)															20															20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
PEDRO LEITE (CARDIO)														25														20		45	R$ 157,60	R$ 7.092,00
CAMILO FOLLIS SANTOS (OFTALMO															44															44	R$ 135,00	R$ 5.940,00
LUIS OCTAVIO VILLENA (GO)								22																					17	39	R$ 145,00	R$ 5.655,00
DR MARIO MURICY (ULTRASSON)							24																					23		47	R$ 159,00	R$ 7.473,00
TOTAL																														344		R$ 49.600,00

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
ENDOCRINO	20
ULTRASSON	47
NUTRI	29
PEDIATRA	120
cardio	45
OOTALMO	44
GO	39
TOTAL	**344**

Inicio: 07/08/2023
Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MES MAIO 2023 - CONSULTAS																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR KARINA BORGES ALVES(NEUROPEDIATRA)		10							12							13							13									48	R$ 274,00	R$ 13.152,00
DR MARINA ALVAREZ (PEDIATRA)		27							29							20							27									103	R$ 156,00	R$ 16.068,00
DR BRUNIO FERREIRA MIGUEL (CARDIO)								18							16														24			58	R$ 157,60	R$ 9.140,80
JOSE VICENTE DA SILVA JUNIOR (GINECO)																35																35	R$ 145,00	R$ 5.075,00
DR ALEXANDRE LEAO (ULKTRASSON)																							22	37								59	R$ 159,00	R$ 9.381,00
TIAGO SPESSOTTO BITTAR(ORTOPEDIA)								23							20									21					24			88	R$ 123,00	R$ 10.824,00
TOTAL																																391	R$ 63.640,80	

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
GO	35
NEUROPEDIATRA	48
PEDIATRA	103
US	59
CARDIO	58
ORTOPEDIA	88
TOTAL	391

DATA DE INICIO **07/08/2023**
DATA DE FIM **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS: MAIO 2023 - CONSULTAS																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
HENRIQUE A. C. DELAGE (DERMATO)			31																													31	R$ 135,00	R$ 4.185,00
TOTAL																																31	R$ 4.185,00	

DATA DE INICIO **07/08/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS MAIO 2023 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Tota l	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR RENAN MIRANDA (NEUROCIRURGIA)																											26					26	R$ 326,00	R$ 8.476,00
TOTAL																																26	R$ 8.476,00	

DATA DE INICIO **07/08/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **MEDCOR**

Mês de MAIO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
LUIS G. CAMPOS (VASCULAR)																24															24	R$ 155,00	R$ 3.720,00
RAISSA OLIVEIRA SANTOS (GO)		15				12				14			12				16			14	13						13				109	R$ 145,00	R$ 15.805,00
FLAVIA DIAS RECHE (NUTRIÇÃO)		5					4		5					3		4					2		4					3			30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
ISABELLA FRANCHINI TORNATORE (ORTOPEDIA)						22							19							22							24				87	R$ 123,00	R$ 10.701,00
TOTAL																															250		R$ 32.626,00

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE feverciro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
VASCULAR	24
GO	109
NUTRIÇÃO	30
ORTOPEDIA	87
TOTAL	**250**

Inicio: 20/10/2023

Termino: 20/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO AC SERVIÇOS MÉDICOS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DRA. ANA CARLA DANTAS BITAR FRISSOL				22		25																					15	13				75	R$149,00	R$ 11.175,00
TOTAL																																73	R$149,00	R$ 11.175,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA

MÊS: junho 2024 - CONSULTAS																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dr. EVERALDO ALVES MARTINS (Psiquiatria Adulta)			14							13							15							19								61	R$ 149,00	R$ 9.089,00
TOTAL																																61	R$ 149,00	R$ 9.089,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS junho 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dra. TAISA BORGES FLORES (PSIQUIATRIA)			20			12												24		21							20					97	R$149.00	R$ 14,453.00
Dra. ANA FLAVIA CARDOSO FERREIRA (PSIQUIATRI INFANTIL)					13																											13	R$ 363.00	R$ 4,719.00
TOTAL																																**110**		R$ 19,172.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO CLÍNICA SÃO JORGE - Dr. Jamil

MÊS: junho 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR. JAMIL JORGE FIOR JUNIOR (Psiquiatria Adulta)				20							19							20							22							81	R$149.00	R$ 12,069.00
DR. JAMIL JORGE FIOR JUNIOR (Psiquiatria Infantil)												7																				7	R$ 363.00	R$ 2,541.00
TOTAL																																		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO ARTHROS**

Mês de JUNHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDUARDO A. CASTENHEIRA SILVA (REUMATO)																					24											**24**	R$ 157,00	R$ 3.768,00
TOTAL																																24		R$ 3.768,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **DIOGO**

Mês de JUNHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIOGO PINHEIRO GOUVEIA (NEURO)				18							18							21							16					73	R$ 162,00	**R$ 11.826,00**
TOTAL																														73		**R$ 11.826,00**

Inicio: 20/10/2023

Termino: 20/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO DR RESOLVE**

Mês de JUNHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALBA ALVES FERREIRA A. PRADO (PEDIATRA)				15			15				16			15				20												81	R$ 156,00	R$ 12.636,00
MAILSON LIMA MENDES (NUTRI)																			14							14				28	R$ 80,00	R$ 2.240,00
BRUNO ALEXANDRE FUJIHARA (ENDOCRINO)																										17				17	R$ 120,00	R$ 2.040,00
PEDRO LEITE (CARDIO)											29														17					46	R$ 157,60	R$ 7.249,60
LUIS OCTAVIO VILLENA (GO)																			27											27	R$ 145,00	R$ 3.915,00
DR MARIO MURICY (ULTRASSON)											19														17					36	R$ 159,00	R$ 5.724,00
TOTAL																														235		R$ 33.804,60

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
ENDOCRINO	17
ULTRASSON	36
NUTRI	28
PEDIATRA	81
cardio	46
GO	27
TOTAL	235

Inicio: 07/08/2023
Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - lemes e troncoso

Mês de JUNHO /202																																
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
DR GUSTAVO ALBERTO OFTALMO				46																										46	R$ 135,00	R$ 6.210,00
TOTAL																														46		R$ 6.210,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - lemes e troncoso

Mês de JUNHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
LEANDRO R YAMAMOTO PNEUMO															31															31	R$ 143,00	R$ 4.433,00
TOTAL																														31		R$ 4.433,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS: JUNHO 2024 - CONSULTAS																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR KARINA BORGES ALVES(NEUROPEDIATRA)						17							19							16							16					68	R$ 274,00	R$ 18.632,00
DR MARINA ALVAREZ (PEDIATRA)						21							25							30							22					98	R$ 156,00	R$ 15.288,00
DR BRUNIO FERREIRA MIGUEL (CARDIO)					20							21							20						17							78	R$ 157,60	R$ 12.292,80
DR HENRIQUE A. C. (DERMATO)							29																									29	R$ 135,00	R$ 3.915,00
ANDRESSA FERNANDES SILVA (GO)																											32					32	R$ 145,00	R$ 4.640,00
TIAGO SPESSOTTO BITTAR(ORTOPEDIA)					21							22							20						25							88	R$ 123,00	R$ 10.824,00
TOTAL																																393	R$ 65.591,80	

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
GO	32
NEUROPEDIATRA	68
PEDIATRA	98
DERMATO	29
CARDIO	78
ORTOPEDIA	88
TOTAL	393

DATA DE INICIO **07/08/2023**
DATA DE FIM **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **MEDCOR**

Mês de JUNHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
LUIS G. CAMPOS (VASCULAR)						29							27																		56	R$ 155,00	R$ 8.680,00
RAISSA OLIVEIRA SANTOS (GO)			16							14	16		9				12	12						13							92	R$ 145,00	R$ 13.340,00
FLAVIA DIAS RECHE (NUTRIÇÃO)				4		5					3		3					4		6					5		2			31	R$ 80,00	R$ 2.480,00	
ISABELLA FRANCHINI TORNATORE (ORTOPEDIA)			19							19							24							22						84	R$ 123,00	R$ 10.332,00	
TOTAL																															263		R$ 34.832,00

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
VASCULAR	56
GO	92
NUTRIÇÃO	31
ORTOPEDIA	84
TOTAL	**263**

Inicio: 20/10/2023

Termino: 20/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO MOISÉS QUEIROZ**

Mês de jUNHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
FERNANDO F. L QUEIROZ (HEMATO)													19														19					**38**	R$ 175,00	R$ 6.650,00
TOTAL																																38		R$ 6.650,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO CLINICA KATORI**

Mês de JUNHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DEBORAH AKEMI LUSVARGHI KATORI (ENDOCRINO)																	19														19	R$ 120,00	R$ 2.280,00
TOTAL																															19		R$ 2.280,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO L.R.R**

Mês de JUNHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
RODRIGO CHAEBUB (OFTALMO)													27							25										52	R$ 135,00	R$ 7.020,00
TOTAL																														52		R$ 7.020,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO OLHOS E PELE**

Mês de jUNHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
NAYANE DANTAS BITAR (DERMATO)					42																											42	R$ 135,00	R$ 5.670,00
RODRIGO SALES RIOS (OFTALMO)							47																									47	R$ 135,00	R$ 6.345,00
TOTAL																																89		R$ 12.015,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO CLÍNICA SÃO JORGE - Dr. Jamil

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR. JAMIL JORGE FIOR JUNIOR (Psiquiatria Adulta)		22														23							15						20			80	R$149.00	R$ 11,920.00
DR. JAMIL JORGE FIOR JUNIOR (Psiquiatria Infantil)																																11	R$ 363.00	R$ 3,993.00
TOTAL																																91		R$ 15,913.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO AC SERVIÇOS MÉDICOS

MÊS: JUNHO 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DRA. ANA CARLA DANTAS BITAR FRISSOL				17							20							14							19							70	R$149.00	R$ 10,430.00
TOTAL																																70	R$149.00	R$ 10,430.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dra. TAISA BORGES FLORES (PSIQUIATRIA)				17											18			13							18							66	R$149.00	R$ 9,834.00
Dra. ANA FLAVIA CARDOSO FERREIRA (PSIQUIATRI INFANTIL)			8																													8	R$ 363.00	R$ 2,904.00
TOTAL																																74		R$ 12,738.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA

MÊS: junho 2023 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dr. EVERALDO ALVES MARTINS (Psiquiatria Adulto)	6														14							19							15			54	R$ 149.00	R$ 8,046.00
TOTAL																																54	R$ 149.00	R$ 8,046.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO EBARROSO MEDICINA LTDA

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dr. EDSON BARROSODOS SANTOS JR (Psiquiatria Adulta)												17							14							11						42	R$ 149.00	R$ 6,258.00
Dr. EDSON BARROSODOS SANTOS JR (Psiquiatria Infantil)																										3						3	R$ 363.00	R$ 1,089.00
TOTAL																																45	R$ 149.00	R$ 7,347.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO CLINICA KATORI**

Mês de JUNHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DEBORAH AKEMI LUSVARGHI KATORI (ENDOCRINO)																	19														**19**	R$ 120,00	R$ 2.280,00
TOTAL																															19		R$ 2.280,00

Inicio: 07/08/2023

Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO L.R.R**

Mês de JULHO /2024																																
NOME DO PROFISSIONAL	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**Total**	**VALOR UNITÁRI**	**VALOR TOTAL**
RODRIGO CHAEBUB (OFTALMO)											26														33					59	R$ 135,00	R$ 7.965,00
TOTAL																														59		R$ 7.965,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO OLHOS E PELE**

Mês de jULHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
NAYANE DANTAS BITAR (DERMATO)												29																				**29**	R$ 135,00	R$ 3.915,00
RODRIGO SALES RIOS (OFTALMO)												44																				**44**	R$ 135,00	R$ 5.940,00
TOTAL																																73		R$ 9.855,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **13/07/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO ARTHROS**

Mês de JULHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDUARDO A. CASTENHEIRA SILVA (REUMATO)																										23						**23**	R$ 157,00	R$ 3.611,00
TOTAL																																23		R$ 3.611,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **DIOGO**

Mês de JULHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	#	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
DIOGO PINHEIRO GOUVEIA (NEURO)		24														29							17							24		**94**	R$ 162,00	**R$ 15.228,00**
TOTAL																																**94**		R$ 15.228,00

Inicio: 20/10/2023

Termino: 08/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO DR RESOLVE

Mês de JULHO /2024																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
ALBA ALVES FERREIRA A. PRADO (PEDIATRA)		17			15																				19	17				21		89	R$ 156,00	R$ 13.884,00
GILSON FREITAS R. S (PEDIATRA)																						19										19	R$ 156,00	R$ 2.964,00
BRUNO ALEXANDRE FUJIHARA (ENDOCRINO)																	19															19	R$ 120,00	R$ 2.280,00
PEDRO LEITE (CARDIO)																							31							25		56	R$ 157,60	R$ 8.825,60
LUIS OCTAVIO VILLENA (GO)																								40								40	R$ 145,00	R$ 5.800,00
LIDIANE (NUTRI)																								30								30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
CAMILO FOLLIS SANTOS (OFTALMO)																	39															39	R$ 135,00	R$ 5 265,00
DR MARIO MURICY (ULTRASSON)		17														15																32	R$ 159,00	R$ 5 088,00
TOTAL																																324		R$ 46.506,60

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
ENDOCRINO	19
ULTRASSON	17
NUTRI	30
PEDIATRA	108
cardio	56
OFTALMO	39
GO	33
TOTAL	**302**

Inicio: 07/08/2023
Termino: 07/08/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO LEMES**

Mês de JULHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI
GUSTAVO ALBERTO SILVA (OFTALMO)										52																						52	R$ 135,00
JOSE RENAN (NEUROCIRURGIÃO)																						22	10									32	R$ 326,00
TOTAL																																84	

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

VALOR TOTAL
R$ 7.020,00
R$ 10.432,00
R$ 17.452,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS JULHO 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR KARINA BORGES ALVES(NEUROPEDIATRA)				19							18							18							14							69	R$ 274,00	R$ 18.906,00
DR MARINA ALVAREZ (PEDIATRA)				17							20							25														62	R$ 156,00	R$ 9.672,00
DR BRUNIO FERREIRA MIGUEL (CARDIO)			10														21													28	59	R$ 157,60	R$ 9.298,40	
DR HENRIQUE A. C. (DERMATO)					29																										29	R$ 135,00	R$ 3.915,00	
ANDRESSA FERNANDES SILVA (GO)																		31													31	R$ 145,00	R$ 4.495,00	
GILMA B LIMA (PEDIATRA)																														21	21	R$ 156,00	R$ 3.276,00	
TIAGO SPESSOTTO BITTAR(ORTOPEDIA)			25							18							21													21	85	R$ 123,00	R$ 10.455,00	
TOTAL																															356	R$ 60.017,40		

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
GO	31
NEUROPEDIATRA	69
PEDIATRA	83
DERMATO	29
CARDIO	59
ORTOPEDIA	85
TOTAL	356

DATA DE INICIO **07/08/2023**
DATA DE FIM **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO** Iemes

Mês de JULHO /2024																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LEANDRO R. YAMAMOTO (PNEUMO)													26																			26	R$ 143,00	R$ 3.718,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **MEDCOR**

Mês de JUNHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
LUIS G. CAMPOS (VASCULAR)						29							27																		56	R$ 155,00	R$ 8.680,00
RAISSA OLIVEIRA SANTOS (GO)			16							14	16		9				12	12						13							92	R$ 145,00	R$ 13.340,00
FLAVIA DIAS RECHE (NUTRIÇÃO)				4		5					3		3					4		5					5		2				31	R$ 80,00	R$ 2.480,00
ISABELLA FRANCHINI TORNATORE (ORTOPEDIA)			19							19							24							22						84	R$ 123,00	R$ 10.332,00	
TOTAL																															**263**		**R$ 34.832,00**

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
VASCULAR	56
GO	92
NUTRIÇÃO	31
ORTOPEDIA	84
TOTAL	**263**

Inicio: 20/10/2023

Termino: 20/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO MOISÉS QUEIROZ**

Mês de jULHO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
FERNANDO F. L QUEIROZ (HEMATO)				9														10														19	R$ 175,00	R$ 3.325,00
TOTAL																																19		R$ 3.325,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **08/05/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO THAIS NATHALIA**

Mês de JULHO /2024																																		
NOME DO PROFISSIONAL	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**Total**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
THAIS NATHALIA DE ALMEIDA (GASTRO)												41																				**41**	R$ 162,00	R$ 6.642,00
TOTAL																																41		R$ 6.642,00

Inicio: **05/06/2024**

Termino: **04/06/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO THAIS NATHALIA**

Mês de AGOSTO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
THAIS NATHALIA DE ALMEIDA (GASTRO)																							29									29	R$ 162,00	R$ 4.698,00
TOTAL																																29		R$ 4.698,00

Inicio: **05/06/2024**

Termino: **04/06/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO THAIS NATHALIA**

Mês de AGOSTO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
REMO J. SALCIARINI (URO)																														38		38	R$ 155,00	R$ 5.890,00
TOTAL																																38		R$ 5.890,00

Inicio: 05/06/2024

Termino: 04/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO MOISÉS QUEIROZ**

NOME DO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
FERNANDO F. L QUEIROZ (HEMATO)																																0	R$ 175,00	R$ 0,00
TOTAL																																0		R$ 0,00

Inicio: 08/05/2024

Termino: 08/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **MEDCOR**

Mês de AGOSTO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
LUIS G. CAMPOS (VASCULAR)								23																								23	R$ 155,00	R$ 3.565,00
RAISSA OLIVEIRA SANTOS (GO)					11							13	16						13							13	24					90	R$ 145,00	R$ 13.050,00
ISABELLA FRANCHINI TORNATORE (ORTOPEDIA)					15							22							20							26						83	R$ 123,00	R$ 10.209,00
TOTAL																															196		R$ 26.824,00	

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
VASCULAR	23
GO	90
ORTOPEDIA	83
TOTAL	196

Inicio: 20/10/2023

Termino: 20/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS: AGOSTO 2023 / CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR KARINA BORGES ALVES(NEUROPEDIATRA)	19							17														19							16			71	R$ 274,00	R$ 19.454,00
DR BRUNIO FERREIRA MIGUEL (CARDIO)							19							15							17							15				66	R$ 157,60	R$ 10.401,60
ANDRESSA FERNANDES SILVA (GINECO)								25																								25	R$ 145,00	R$ 3.625,00
GILMA B LIMA (PEDIATRA)													24							25							28	19				96	R$ 156,00	R$ 14.976,00
LEANDRO R YAMAMOTO(PNEUMO)																															27	27	R$ 143,00	R$ 3.861,00
HENRIQUE A. C. DELA.. (DERMATO)									29																							29	R$ 135,00	R$ 3.915,00
GUSTAVO ALBERTO (OFTALMO)		47																														47	R$ 135,00	R$ 6.345,00
TIAGO SPESSOTTO BITTAR(ORTOPEDIA)							24							24							24							17				89	R$ 123,00	R$ 10.947,00
TOTAL																																450	R$ 73.524,60	

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
GO	25
NEUROPEDIATRA	71
PEDIATRA	96
DERMATO	29
PNEUMO	27
CARDIO	66
OFTALMO	47
ORTOPEDIA	89
TOTAL	450

DATA DE INICIO **12/08/2024**
DATA DE FIM **12/11/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO DR RESOLVE**

Mês de AGOSTO /2024																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
ALBA ALVES FERREIRA A. PRADO (PEDIATRA)		19				12			16				15							16			12				15			16		121	R$ 156,00	R$ 18.876,00
JOSE WOSHINGTON DOS SANTOS (ENDOCRINO)																													16			16	R$ 120,00	R$ 1.920,00
PEDRO LEITE (CARDIO)						25														20												45	R$ 157,60	R$ 7.092,00
LUIS OCTAVIO VILLENA (GO)																												30				30	R$ 145,00	R$ 4.350,00
CAMILO FOLLIS SANTOS (OFTALMO)							50																									50	R$ 135,00	R$ 6.750,00
TOTAL																																262		R$ 38.988,00

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
ENDOCRINO	16
PEDIATRA	121
cardio	45
OFTALMO	50
GO	30
TOTAL	**262**

Inicio: 14/08/2024
Termino: 14/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **DIOGO**

Mês de AGOSTO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
DIOGO PINHEIRO GOUVEIA (NEURO)						22							22							21							16					81	R$ 162,00	R$ 13.122,00
TOTAL																																81		R$ 13.122,00

Inicio: **09/08/2024**

Termino: **09/11/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO ARTHROS**

														O /202																				
NOME DO PROFISSIONAL	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**Total**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
EDUARDO A. CASTENHEIRA SILVA (REUMATO)																														22		**22**	R$ 157,00	R$ 3.454,00
TOTAL																																22		R$ 3.454,00

Inicio: **12/08/2024**

Termino: **12/11/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO L.R.R**

Mês de AGOSTO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
RODRIGO CHAEBUB (OFTALMO)	35																													35	R$ 135,00	R$ 4.725,00
TOTAL																														35		R$ 4.725,00

Inicio: **07/08/2023**

Termino: **07/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dr. EVERALDO ALVES MARTINS (Psiquiatria Adulta)					7															16												**23**	R$ 149,00	R$ 3.427,00
TOTAL																																**23**	R$ 149,00	R$ 3.427,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS março 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dra. TAISA BORGES FLORES (PSIQUIATRIA)	21																		15							35			21			92	R$149.00	R$ 13,708.00
Dra. ANA FLAVIA CARDOSO FERREIRA (PSIQUIATRI INFANTIL)							13																									13	R$ 363.00	R$ 4,719.00
TOTAL																																105		R$ 18,427.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO AC SERVIÇOS MÉDICOS

MÊS: agosto 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DRA. ANA CARLA DANTAS BITAR FRISSOL (Psiquiatria adulta)	16							18														22							17			73	R$149.00	R$ 10,877.00
TOTAL																																73	R$149.00	R$ 10,877.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO CLÍNICA SÃO JORGE - Dr. Jamil

MÊS: Agosto 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR. JAMIL JORGE FIOR JUNIOR (Psiquiatria Adulta)						17							18							20								20				75	R$149.00	R$ 11,175.00
DR. JAMIL JORGE FIOR JUNIOR (Psiquiatria Infantil)														9																		9	R$ 363.00	R$ 3,267.00
TOTAL																																84		R$ 14,442.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO EBARROSO MEDICINA LTDA

MÊS: Agosto 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dr. EDSON BARROSODOS SANTOS JR (Psiquiatria Adulta)		14							14														20							16		64	R$ 149.00	R$ 9,536.00
Dr. EDSON BARROSODOS SANTOS JR (Psiquiatria Infantil)																							8									8	R$ 363.00	R$ 2,904.00
TOTAL																																72		R$ 12,440.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MES fevereiro 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dra. TAISA BORGES FLORES (PSIQUIATRIA)									18			13							14													45	R$149,00	R$ 6.705,00
Dra. ANA FLAVIA CARDOSO FERREIRA (PSIQUIATRI INFANTIL)				10																												10	R$ 363,00	R$ 3.630,00
TOTAL																																55		R$ 10.335,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO CLÍNICA SÃO JORGE - Dr. Jamil

MÊS: setembro 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR. JAMIL JORGE FIOR JUNIOR (Infantil)																																0	R$ 363,00	R$ 0,00
DR. JAMIL JORGE FIOR JUNIOR (Adulto)																								13								**13**	R$149,00	R$ 1.937,00
TOTAL																																	R$149,00	R$ 1.937,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO EBARROSO

MES: setembro 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dra. Edson Barroso dos Santos Jr (Psiquiatria adulta)						20							20							20							20					80	R$149,00	R$ 11.920,00
Dr. Edson Barroso dos Santos Jr.)psiquiatria Infantil)													13																			13	R$ 363,00	R$ 4.719,00
TOTAL																																93		R$ 16.639,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO AC SERVIÇOS MÉDICOS

MES: setembro 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DRA. ANA CARLA DANTAS BITAR FRISSOL					20											10																30	R$149.00	R$ 4.470,00
TOTAL																																	R$149.00	R$ 4.470,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO DOUTOR RESOLVE MEDICINA LTDA

MÊS: setembro 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dr. EVERALDO ALVES MARTINS (Psiquiatria Adulta)																																0	R$ 149,00	R$ 0,00
TOTAL																																		R$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO ARTHROS**

Mês de SETEMBRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDUARDO A. CASTENHEIRA SILVA (REUMATO)																											22					**22**	R$ 157,00	R$ 3.454,00
TOTAL																																22		R$ 3.454,00

Inicio: 12/08/2024

Termino: 12/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **DIOGO**

Mês de SETEMBRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
DIOGO PINHEIRO GOUVEIA (NEURO)			21							21							18							20							80	R$ 162,00	R$ 12.960,00	
TOTAL																																80		R$ 12.960,00

Inicio: **09/08/2024**

Termino: **09/11/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS: SETEMBRO 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONA...	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR KARINA BORGES ALVES(NEUROPEDIATRA)					16							14							14							16					60	R$ 274,00	R$ 16.440,00	
DR BRUNO FERREIRA MIGUEL (CARDIO)				18							13							16														47	R$ 157,60	R$ 7.407,20
ANDRESSA FERNANDES SILVA (GINECO)																											32					32	R$ 145,00	R$ 4.640,00
GILMA B LIMA (PEDIATRA)			19	18						19	9						16							27								108	R$ 156,00	R$ 16.848,00
LEANDRO R YAMAMOTO(PNEUMO)																					21											21	R$ 143,00	R$ 3.003,00
HENRIQUE A. C. DELA... (DERMATO)						24																										24	R$ 135,00	R$ 3.240,00
GUSTAVO ALBERTO (OFTALMO)											42																					42	R$ 135,00	R$ 5.670,00
TIAGO SPESSOTTO BITTAR(ORTOPEDIA)				23							22							33							18							96	R$ 123,00	R$ 11.808,00
TOTAL																																430	R$ 69.056,20	

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
GO	32
NEUROPEDIATRA	60
PEDIATRA	108
DERMATO	24
PNEUMO	21
CARDIO	47
OFTALMO	42
ORTOPEDIA	96
TOTAL	430

DATA DE INICIO **12/08/2024**
DATA DE FIM **12/11/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **MEDCOR**

Mês de SETEMBRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
RAISSA OLIVLIRA SANTOS (GO)			16		16				14							14							13							12		85	R$ 145,00	R$ 12.325,00
ISABELLA FRANCHINI TORNATORE (ORTOPEDIA)		21							27							16							20							5		89	R$ 123,00	R$ 10.947,00
TOTAL																																174		R$ 23.272,00

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
VASCULAR	
GO	85
ORTOPEDIA	89
TOTAL	174

Inicio: 20/10/2023

Termino: 20/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO MOISÉS QUEIROZ**

Mês de SETEMBRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
FERNANDO F. L QUEIROZ (HEMATO)					8																											8	R$ 175,00	R$ 1.400,00
TOTAL																																8		R$ 1.400,00

Inicio: **08/05/2024**

Termino: **08/05/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO THAIS NATHALIA**

Mês de SETEMBRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
REMO JOGAIB - URO																									40							40	R$ 155,00	R$ 6.200,00
THAIS NATHALIA DE ALMEIDA (GASTRO)																											37					37	R$ 162,00	R$ 5.994,00
TOTAL																																77		R$ 12.194,00

Inicio: **05/06/2024**

Termino: **04/06/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO AC SERVIÇOS MÉDICOS

MÊS outubro/2024 CONSULTAS																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DRA. ANA CARLA DANTAS BITAR FRISSOL (Psiquitria-adulta)										10																						10	R$149.00	R$ 1,490.00
TOTAL																																		

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO DR. RESOLVE

MÊS: Outubro 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dr. Gustavo Follis Santos (Psiquiatra Adulta)																														17		17	R$149.00	R$ 2,533.00
TOTAL																																17		R$ 2,533.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO E-BARROSO

MÊS: outubro 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR EDOSN BARROSO DOS SANTOS Jr. (Psiquiatria adulto)				15														38							25							78	R$ 149.00	R$ 11,622.00
DR EDOSN BARROSO DOS SANTOS Jr. (Psiquiatria Infantil)																									11							11	R$ 363.00	R$ 3,993.00
																																89		R$ 15,615.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS: Outubro 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dra. TAISA BORGES FLORES (PSIQUIATRIA)										9							19															28	R$149.00	R$ 4,172.00
Dra. ANA FLAVIA CARDOSO FERREIRA (PSIQUIATRI INFANTIL)		10																														10	R$ 363.00	R$ 3,630.00
TOTAL																																38		R$ 7,802.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO CLÍNICA SÃO JORGE - Dr. Jamil

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR. JAMIL JORGE FIOR JUNIOR (Psiquiatria Adulta)	20		19												18							20							20			97	R$149.00	R$ 14,453.00
TOTAL																																97		R$ 14,453.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO THAIS NATHALIA**

Mês de OUTUBRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
REMO JOGAIB - URO																							41									41	R$ 155,00	R$ 6.355,00
THAIS NATHALIA DE ALMEIDA (GASTRO)																		37														37	R$ 162,00	R$ 5.994,00
TOTAL																																78		R$ 12.349,00

Inicio: **05/06/2024**

Termino: **04/06/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO MOISÉS QUEIROZ**

Mês de OUTUBRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
FERNANDO F. L QUEIROZ (HEMATO)																																0	R$ 175,00	R$ 0,00
TOTAL																																0		R$ 0,00

Inicio: **08/05/2024**

Termino: **08/05/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **MEDCOR**

FATURADO

Mês de OUTUBRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
RAISSA OLIVEIRA SANTOS (GO)	13	11					13							11	7	13					10											78	R$ 145,00	R$ 11.310,00
LUIZ GUSTAVO (VASCULAR)																	22															22	R$ 155,00	R$ 3.410,00
ISABELLA FRANCHINI TORNATORE (ORTOPEDIA)														23																	9	32	R$ 123,00	R$ 3.936,00
TOTAL																																132		R$ 18.656,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MES: OUTUBRO 2024 - CONSULTAS																																		
NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR KARINA BORGES ALVES(NEUROPEDIATRA)										9							12							15							12	48	R$ 274,00	R$ 13.152,00
DR BRUNIO FERREIRA MIGUEL (CARDIO)		25							25																							50	R$ 157,60	R$ 7.880,00
GILMA B LIMA (PEDIATRA)	19							24							9							23							15			90	R$ 156,00	R$ 14.040,00
LEANDRO R YAMAMOTO(PNEUMO)																			29													29	R$ 143,00	R$ 4.147,00
HENRIQUE A. C. DELA.. (DERMATO)				23																												23	R$ 135,00	R$ 3.105,00
GUSTAVO ALBERTO (OFTALMO)																45																45	R$ 135,00	R$ 6.075,00
ANDRESSA FERNANDES SILVA - GO																															28	28	R$ 145,00	R$ 4.060,00
TIAGO SPESSOTTO BITTAR(ORTOPEDIA)				25							22														21					19		87	R$ 123,00	R$ 10.701,00
TOTAL																																400	R$ 63.160,00	

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
GO	28
NEUROPEDIATRA	48
PEDIATRA	90
DERMATO	23
PNEUMO	29
CARDIO	50
OFTALMO	45
ORTOPEDIA	87
TOTAL	400

DATA DE INICIO **12/08/2024**
DATA DE FIM **12/11/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO DR RESOLVE**

Mês de OUTUBRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
ALBA ALVES FERREIRA A. PRADO (PEDIATRA)	21			15				17			20				12		11					24			22				18			160	R$ 156,00	R$ 24.960,00
JOSE WOSHINGTON DOS SANTOS (ENDOCRINO)																							17									17	R$ 120,00	R$ 2.040,00
PEDRO LEITE (CARDIO)								22																					21			43	R$ 157,60	R$ 6 776,80
CAMILO OFTLAMO																														37		37	R$ 135,00	R$ 4.995,00
LUIS OCTAVIO VILLENA (GO)																														22		22	R$ 145,00	R$ 3.190,00
TOTAL																																279		R$ 41.961,80

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
ENDOCRINO	17
PEDIATRA	160
cardio	43
OFTALMO	37
GO	22
TOTAL	279

Inicio: 14/08/2024
Termino: 14/11/2024

REALIZADO

Mês de OUTUBRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Tota l	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
DIOGO PINHEIRO GOUVEIA (NEURO)	25							20							19							21								26		111	R$ 162,00	R$ 17.982,00
TOTAL																																111		R$ 17.982,00

Inicio: 09/08/2024

Termino: 09/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO ARTHROS**

Mês de OUTUBRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDUARDO A. CASTENHEIRA SILVA (REUMATO)																														24		24	R$ 157,00	R$ 3.768,00
TOTAL																																24		R$ 3.768,00

Inicio: **12/08/2024**

Termino: **12/11/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO AC SERVIÇOS MÉDICOS

MÊS: NOVEMBRO 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DRA. ANA CARLA DANTAS BITAR FRISSOL (Psiquitria-adulta)														4																		4	R$149.00	R$ 596,00
DRA. ANA CARLA DANTAS BITAR FRISSOL (Psiquitria-infantil)														6																		6	R$ 363.00	R$ 2.178,00
TOTAL																																		R$ 2.774,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO DR. RESOLVE

MÊS NOVEMBRO 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dr. GUSTAVO FOLLIS SANTOS (PSIQUIATRIA ADULTA)				21																												**21**	R$149,00	R$ 3.129,00
TOTAL																																**21**		R$ 3.129,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO E-BARROSO

MÊS: NOVEMBRO 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR EDOSN BARROSO DOS SANTOS Jr. (Psiquiatria adulto)	19							18					13					17											18			85	R$ 149,00	R$ 12.665,00
DR EDOSN BARROSO DOS SANTOS Jr. (Psiquiatria Infantil)																													6			6	R$ 363,00	R$ 2.178,00
TOTAL																																91		R$ 14.843,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MES: NOVEMBRO 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Dra. ANA FLAVIA CARDOSO FERREIRA (PSIQUIATRI INFANTIL)						12																										12	R$ 363,00	R$ 4.356,00
TOTAL																																12		R$ 4.356,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO CLÍNICA SÃO JORGE - Dr. Jamil

MÊS NOVEMBRO 2024 - CONSULTAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR. JAMIL JORGE FIOD JUNIOR (Psiquiatria Adulta)					20							15													19	19						**73**	R$149.00	R$ 10.877,00
TOTAL																																**73**		R$ 10.877,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO ARTHROS**

Mês de NOVEMBRO /2024 - PREVISAO

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDUARDO A. CASTENHEIRA SILVA (REUMATO)																						25										25	R$ 157,00	R$ 3.925,00
TOTAL																																25		R$ 3.925,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO ARTHROS**

Mês de NOVEMBRO /2024 - REALIZADO

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDUARDO A. CASTENHEIRA SILVA (REUMATO)																						20										20	R$ 157,00	R$ 3.140,00
TOTAL																																20		R$ 3.140,00

Inicio: **12/08/2024**

Termino: **12/11/2024**

PREVISAO

Mês de NOVEMBRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL	
DIOGO PINHEIRO GOUVEIA (NEURO)					20							20							20							20							80	R$ 162,00	R$ 12.960,00
TOTAL																																80		R$ 12.960,00	

REALIZADO

Mês de NOVEMBRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DIOGO PINHEIRO GOUVEIA (NEURO)					22							20							20													62	R$ 162,00	R$ 10.044,00

Mês de NOVEMBRO /2024 - PREVISÃO

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALBA ALVES PRADO (PEDIATRA)																																0	R$ 156,00	R$ 0,00
JOSE WOSHINGTON (ENDOCRINO)																												20				20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
PEDRO LEITE (CARDIO)												25														25						50	R$ 157,60	R$ 7.880,00
CAMILO OFTLAMO				50																												50	R$ 135,00	R$ 6.750,00
FLAVIA REQUI NUTRI							10							10							10							10				40	R$ 80,00	R$ 3.200,00
LUIS OCTAVIO VILLENA (GO)																					30											30	R$ 145,00	R$ 4.350,00
TOTAL																																190		R$ 24.580,00

Mês de NOVEMBRO /2024 - REALIZADO

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALBA ALVES PRADO (PEDIATRA)	23				18			21				15							23			27										127	R$ 156,00	R$ 19.812,00
JOSE WOSHINGTON (ENDOCRINO)																																0	R$ 120,00	R$ 0,00
PEDRO LEITE (CARDIO)												23																				23	R$ 157,60	R$ 3.624,80
CAMILO OFTLAMO				43																												43	R$ 135,00	R$ 5.805,00
LUIS OCTAVIO VILLENA (GO)																					24											24	R$ 145,00	R$ 3.480,00
FLAVIA REQUI - NUTR.							7							9							6							8				30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
TOTAL																																247		R$ 32.721,80

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024	
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
GO	74
PEDIATRA	127
cardio	73
OFTALMO	43
NUTRI	30
TOTAL	247

Inicio: 14/08/2024

Termino: 14/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - CONTRATO LEMES E TRONCOSO

MÊS NOVEMBRO 2024 - PREVISÃO

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DR KARINA BORGES ALVES(NEUROPEDIATRA)							12							16							16							16				60	R$ 274,00	R$ 16.440,00
DR BRUNIO FERREIRA MIGUEL (CARDIO)						20							20														20					60	R$ 157,60	R$ 9.456,00
GILMA B LIMA (PEDIATRA)																																0	R$ 156,00	R$ 0,00
LEANDRO R YAMAMOTO(PNEUMO)																							30									30	R$ 143,00	R$ 4.290,00
HENRIQUE A. C. DELA.. (DERMATO)	30																															30	R$ 135,00	R$ 4.050,00
GUSTAVO ALBERTO (OFTALMO)														50																		50	R$ 135,00	R$ 6.750,00
ANDRESSA FERNANDES SILVA - GO								30																								30	R$ 145,00	R$ 4.350,00
TIAGO SPESSOTTO BITTAR(ORTOPEDIA)	24																										24		24			72	R$ 123,00	R$ 8.856,00
TOTAL																																332	R$ 54.192,00	

MÊS NOVEMBRO 2024 - CONSULTAS REALIZADAS

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR	VALOR TOTAL
DR KARINA BORGES ALVES(NEUROPEDIATRA)														14							17											31	R$ 274,00	R$ 8.494,00
DR BRUNIO FERREIRA MIGUEL (CARDIO)						22							20																			42	R$ 157,60	R$ 6.619,20
GILMA B LIMA (PEDIATRA)					26							17								22												65	R$ 156,00	R$ 10.140,00
LEANDRO R YAMAMOTO(PNEUMO)																							28									28	R$ 143,00	R$ 4.004,00
HENRIQUE A. C. DELA.. (DERMATO)	25																															25	R$ 135,00	R$ 3.375,00
GUSTAVO ALBERTO (OFTALMO)														44																		44	R$ 135,00	R$ 5.940,00
ANDRESSA FERNANDES SILVA - GO								24																								24	R$ 145,00	R$ 3.480,00
TIAGO SPESSOTTO BITTAR(ORTOPEDIA)	18																					24										42	R$ 123,00	R$ 5.166,00
TOTAL																																301	R$ 47.218,20	

DATA DE INICIO **12/08/2024**
DATA DE FIM **12/11/2024**

QUANTIDADE CONSOLIDADO DR RESOLVE fevereiro/2024

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
GO	24
NEUROPEDIATRA	31
PEDIATRA	65
DERMATO	25
PNEUMO	28
CARDIO	42
OFTALMO	44
ORTOPEDIA	42
TOTAL	**301**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **MEDCOR**

PREVISAO

Mês de NOVEMBRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
RAISSA OLIVEIRA SANTOS (GO)																																0	R$ 145,00	R$ 0,00
LUIZ GUSTAVO (VASCULAR)							30																									61	R$ 155,00	R$ 9.455,00
ISABELLA FRANCHINI TORNATORE (ORTOPEDIA)				12			12				12			12					12						12			12				84	R$ 123,00	R$ 10.332,00
TOTAL																																145		R$ 19.787,00

FATURADO

Mês de NOVEMBRO /2024

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
RAISSA OLIVEIRA SANTOS (GO)	9			14	13						11							14	14						13							88	R$ 145,00	R$ 12.760,00
LUIZ GUSTAVO (VASCULAR)							24																									24	R$ 155,00	R$ 3.720,00
ISABELLA FRANCHINI TORNATORE (ORTOPEDIA)				9			12				14			11				11							10			7				74	R$ 123,00	R$ 9.102,00
TOTAL																																186		R$ 25.582,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO MOISÉS QUEIROZ**

Mês de NOVEMBRO /2024 PREVISAO

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRI	VALOR TOTAL
FERNANDO F. L QUEIROZ (HEMATO)																					6											6	R$ 175,00	R$ 1.050,00
TOTAL																																6		R$ 1.050,00

Mês de NOVEMBRO /2024 REALIZADO

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FERNANDO F. L QUEIROZ (HEMATO)																					5											5	R$ 175,00	R$ 875,00
TOTAL																																5		R$ 875,00

Inicio: 08/05/2024

Termino: 08/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - **CONTRATO THAIS NATHALIA**

Mês de NOVEMBRO /2024 - PREVISAO

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
REMO JOGAIB - URO																													45			45	R$ 155,00	R$ 6.975,00
THAIS NATHALIA DE ALMEIDA (GASTRO)	40																															40	R$ 162,00	R$ 6.480,00
TOTAL																																85		R$ 13.455,00

Mês de NOVEMBRO /2024 REALIZADO

NOME DO PROFISSIONAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
REMO JOGAIB - URO																													40			40	R$ 155,00	R$ 6.200,00
THAIS NATHALIA DE ALMEIDA (GASTRO)	33																															33	R$ 162,00	R$ 5.346,00
TOTAL																																73		R$ 11.546,00